

**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA**



ORGANIZAÇÃO GERAL

RICA 21-85

**REGIMENTO INTERNO DO SEGUNDO CENTRO
INTEGRADO DE DEFESA AÉREA E CONTROLE DE
TRÁFEGO AÉREO**

2019

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
SEGUNDO CENTRO INTEGRADO DE DEFESA AÉREA E CONTROLE DE TRÁFEGO
AÉREO



ORGANIZAÇÃO GERAL

RICA 21-85

**REGIMENTO INTERNO DO SEGUNDO CENTRO
INTEGRADO DE DEFESA AÉREA E CONTROLE DE
TRÁFEGO AÉREO**

2019



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO

PORTARIA DECEA Nº 121/SDAD, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

Aprova o Regimento Interno do Segundo Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, no uso das atribuições previstas no Inciso IV, do Artigo 10, do Regulamento do Departamento de Controle do Espaço Aéreo, aprovado pela Portaria nº 1.668/GC3, de 16 setembro de 2013, e de acordo com o Subitem nº 4.2.3 da ICA 19-1, resolve:

Art. 1º Aprovar a reedição do RICA nº 21-85 “Regimento Interno do Segundo Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo”, que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Portaria DECEA nº 31/DGCEA, de 19 de janeiro de 2011, publicada no Boletim do Comando da Aeronáutica nº 25, de 4 de fevereiro de 2011.

Ten Brig Ar JEFERSON DOMINGUES DE FREITAS
Diretor-Geral do DECEA

(Publicada no BCA nº 007, de 14 de janeiro de 2020)

SUMÁRIO

CAPÍTULO I	CATEGORIA E FINALIDADE	7
Seção I	Categoria e Finalidade	7
Seção II	Conceituações	7
CAPÍTULO II	ORGANIZAÇÃO	14
CAPÍTULO III	COMPETÊNCIA DOS SETORES	19
CAPÍTULO IV	ATRIBUIÇÕES DOS CHEFES	56
CAPÍTULO V	DISPOSIÇÕES GERAIS	72
Anexo A	- Organograma dos Órgãos do CINDACTA II	75
Anexo B	- Organograma dos Setores do CMDO	76
Anexo C	- Organograma dos Setores do ESD-CT	77
Anexo D	- Organograma dos Setores da SIAT	78
Anexo E	- Organograma dos Setores da CSEC	79
Anexo F	- Organograma dos Setores do SCMD	80
Anexo G	- Organograma dos Setores do SPOG	81
Anexo H	- Organograma dos Setores da DA	82
Anexo I	- Organograma dos Setores da ARH	83
Anexo J	- Organograma dos Setores da IES	84
Anexo K	- Organograma dos Setores da INT	85
Anexo L	- Organograma dos Setores da SAIN	86
Anexo M	- Organograma dos Setores da DO	87
Anexo N	- Organograma dos Setores da AGA	88
Anexo O	- Organograma dos Setores da AIS	89
Anexo P	- Organograma dos Setores da ATM	90
Anexo Q	- Organograma dos Setores do COI	91
Anexo R	- Organograma dos Setores da COM	92
Anexo S	- Organograma dos Setores da MET	93
Anexo T	- Organograma dos Setores da OPM	94
Anexo U	- Organograma dos Setores da SAR	95
Anexo V	- Organograma dos Setores da DT	96
Anexo W	- Organograma dos Setores da CTR	97
Anexo X	- Organograma dos Setores da ELM	98
Anexo Y	- Organograma dos Setores da NAV	99
Anexo Z	- Organograma dos Setores da PLT	100
Anexo AA	- Organograma dos Setores da RAD	101
Anexo AB	- Organograma dos Setores da STI	102
Anexo AC	- Organograma dos Setores da SUP	103
Anexo AD	- Organograma dos Setores da TEL	104
Anexo AE	- Organograma dos Órgãos dos DTCEA	105

**REGIMENTO INTERNO DO SEGUNDO CENTRO INTEGRADO DE DEFESA AÉREA E
CONTROLE DE TRÁFEGO AÉREO**

**CAPÍTULO I
CATEGORIA E FINALIDADE**

**Seção I
Categoria e Finalidade**

Art. 1º O Segundo Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo (CINDACTA II), Organização do Comando da Aeronáutica (COMAER), tem por finalidade executar as atividades relacionadas com a vigilância e o controle da circulação aérea geral, bem como conduzir as aeronaves que têm por missão a manutenção da integridade e da soberania do espaço aéreo brasileiro, nas áreas definidas como de sua responsabilidade.

Art. 2º O CINDACTA II tem sede na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná.

**Seção II
Conceituações**

Art. 3º Para efeito deste Regimento Interno, os termos e expressões abaixo têm as seguintes conceituações:

- I - AAQI: Seção de Qualidade Integrada;
- II - AASM: Seção de Segurança de Trabalho, Saúde Ocupacional e Meio Ambiente;
- III - AASS: Seção de Serviço Social;
- IV - ABNT: Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- V - ACC-CW: Centro de Controle de Área Curitiba;
- VI - ACI: Agente de Controle Interno;
- VII - ADJDA: Adjunto ao Chefe da Divisão de Administração;
- VIII - ADJDO: Adjunto ao Chefe da Divisão de Operações;
- IX - ADJDT: Adjunto ao Chefe da Divisão Técnica;
- X - AEEN: Seção de Engenharia;
- XI - AFIS: Serviço de Informação de Voo;
- XII - AFTN: Rede de Comunicações Fixas Aeronáuticas;
- XIII - AGA: Subdivisão de Aeródromos;
- XIV - AGU: Advocacia-Geral da União;
- XV - AIAC: Seção de Acompanhamento das Aquisições e Contratos;
- XVI - AIN: Subdivisão de Intendência;
- XVII - AIRG: Seção de Registro;
- XVIII - AIS: Subdivisão de Informações Aeronáuticas;
- XIX - AJCC: Ajudante de Chefe Controlador;
- XX - AJUR: Assessoria Jurídica;
- XXI - AMed: Ambulatório Médicos dos DTCEA;
- XXII - ambientes operacionais: áreas de atuação da TEDI onde são operados os equipamentos e sistemas que suportam as atividades operacionais realizadas no SISCEAB, tais como as Salas AIS, o Centro de NOTAM e as Salas de Controle do Tráfego Aéreo: APP, ACC-CW, COpM 2, TWR e Rádio AFIS;
- XXIII - ambientes técnicos: radares; sistemas de telecomunicação (TELESAT, MPLS, centrais telefônicas, centrais de áudio, dentre outros); sistemas de auxílios à navegação; sistemas elétricos (casa de força, UPS, painéis de média e alta tensão, leito de cabos, dentre

outros); sistemas computacionais; sistemas de comunicação (rádio enlace, VHF, UHF, HF e Satélites); sistemas técnicos remotos (EACEA); e infraestrutura de energia e climatização da área de atuação da TEDI;

XXIV - AODO: Ambulatório Odontológico dos DTCEA;

XXV - APP: Controle de Aproximação;

XXVI - APR: Análise Preliminar de Risco;

XXVII - APRI: Análise Preliminar de Risco;

XXVIII - APSO: Análise Preliminar de Segurança Operacional;

XXIX - ARCC-CW: Centro de Coordenação de Salvamento Aeronáutico de

Curitiba;

XXX - ASEC: Secretaria da Divisão de Administração;

XXXI - ASEGCEA: Assessoria de Segurança Operacional no Controle do Espaço Aéreo do DECEA;

XXXII - ASO: Atestado Sanitário de Origem;

XXXIII - ASPL: Assessoria de Planejamento;

XXXIV - ASSIPACEA II: Assessoria de Investigação e Prevenção de Acidentes e Incidentes do Controle do Espaço Aéreo de Curitiba;

XXXV - ATC: Controle de Tráfego Aéreo;

XXXVI - ATFM: na língua portuguesa, Gerenciamento de Fluxo de Tráfego Aéreo, na língua inglesa, *Air Traffic Flow Management*;

XXXVII - ATM: na língua portuguesa, Gerenciamento de Tráfego Aéreo, na língua inglesa, *Air Traffic Management*; gestão do tráfego aéreo que abrange todos os sistemas que auxiliam as aeronaves a partir de um aeródromo, incluindo serviços de tráfego aéreo;

XXXVIII - ATS: Serviço de Tráfego Aéreo;

XXXIX - AVSEC: na língua portuguesa, Assessoria de Segurança da Aviação, na língua inglesa, *Aviation Security*. Seção de Segurança da Aviação Civil contra atos de interferência ilícita;

XL - BCA: Boletim do Comando da Aeronáutica;

XLI - BI: Boletim Interno;

XLII - BRMCC: Centro Brasileiro de Controle de Missão;

XLIII - C2: Comando e Controle;

XLIV - CAG: Circulação Aérea Geral;

XLV - C-AIS: Centro de Informação Aeronáutica;

XLVI - CAV: Seção de Aeronaves;

XLVII - CBM: Banda de Música;

XLVIII - CC: Chefe Controlador;

XLIX - CCAM: Centro de Comutação Automática de Mensagens;

L - CCD: Assessoria de Coordenação de DTCEA;

LI - CCI: Seção de Controle Interno;

LII - CCS: Seção de Comunicação Social;

LIII - CDA: Comissão de Desportos da Aeronáutica;

LIV - CENCIAR: Centro de Controle Interno da Aeronáutica;

LV - CECOMSAER: Centro de Comunicação Social da Aeronáutica;

LVI - CELMET: Célula Regional de Meteorologia;

LVII - CFSO: Curso de Formação de Soldados;

LVIII - CGNA: Centro de Gerenciamento da Navegação Aérea;

LIX - CHT: Certificado de Habilitação Técnica;

LX - CIMAER: Centro Integrado de Meteorologia Aeronáutica;

LXI - CINDACTA II: Segundo Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo;

- LXII - CIVA-CW: Centro de Informações de Voo de Aeródromo de Curitiba, que possui dois R-AFIS ativos, denominados Corumbá e Uruguaiana;
- LXIII - CMA: Centro Meteorológico de Aeródromo;
- LXIV - CMDO: Comando;
- LXV - CMM: Centro Meteorológico Militar;
- LXVI - CMOB: Seção Mobilizadora;
- LXVII - CMT: Comandante do CINDACTA II;
- LXVIII - COAM: Controlador de Operações Aéreas Militares;
- LXIX - COI II: Centro Operacional Integrado;
- LXX - COJAER: Consultoria Jurídica Adjunta do Comando da Aeronáutica;
- LXXI - COM: Subdivisão de Telecomunicações Aeronáuticas;
- LXXII - COMAE: Comando de Operações Aeroespaciais;
- LXXIII - COMAER: Comando da Aeronáutica;
- LXXIV - COMDABRA: Comando de Defesa Aeroespacial Brasileiro;
- LXXV - COMGEP: Comando-Geral do Pessoal;
- LXXVI - COpM 2: Segundo Centro de Operações Militares;
- LXXVII - COSPAS-SARSAT: Sistema de satélites, estações terrestres e balizas de emergências em 406MHz, que interage com o Sistema de Busca e Salvamento, fornecendo alertas de perigo e dados de localização, no intuito de auxiliar as Operações SAR;
- LXXVIII - CPG: Comissão de Promoção de Graduados da Aeronáutica;
- LXXIX - CSEC: Secretaria do Comando;
- LXXX - CSIJ: Seção de Investigação e Justiça;
- LXXXI - CST: Comissão de Segurança do Trabalho;
- LXXXII - CTAM: Controlador de Tráfego Aéreo Militar;
- LXXXIII - CTR: Subdivisão de Controle Técnico;
- LXXXIV - DA: Divisão de Administração;
- LXXXV - DECEA: Departamento de Controle do Espaço Aéreo;
- LXXXVI - DGCEA: Diretor-Geral do Departamento de Controle do Espaço Aéreo;
- LXXXVII - DIRAD: Diretoria de Administração da Aeronáutica;
- LXXXVIII - DIRSA: Diretoria de Saúde da Aeronáutica;
- LXXXIX - DivOC: Divisão de Operação Corrente;
- XC - DLRS: na língua portuguesa, Estação Remota de Link de Dados, na língua inglesa, *Data Link Remote Station*;
- XCI - DNOR7: Divisão de Normas do DECEA;
- XCII - DO: Divisão de Operações;
- XCIII - DPLN7: Divisão de Planejamento do DECEA;
- XCIV - DT: Divisão Técnica;
- XCV - DTCEA: Destacamento de Controle do Espaço Aéreo;
- XCVI - EACEA: Estações Aeronáuticas de Controle do Espaço Aéreo;
- XCVII - EAPA: Esquadilha de Polícia da Aeronáutica;
- XCVIII - EASD: Esquadilha de Formação de Soldados;
- XCIX - EASI: Esquadilha de Segurança de Instalações;
- C - ECM: Estação de Comunicações Militares;
- CI - ELM: Subdivisão de Eletromecânica;
- CII - ELSD: Elemento de Segurança e Defesa;
- CIII - EMA: Estação Meteorológica de Altitude;
- CIV - EMS: Estação Meteorológica de Superfície;
- CV - ENC: Encarregado;
- CVI - EPI: Equipamentos de Proteção Individual;

CVII - EPTA: Estação Prestadora de Serviços de Telecomunicações e de Tráfego Aéreo;

CVIII - ES: Esquadrão de Saúde;

CIX - ESAD: Seção de Apoio Administrativo;

CX - ESCI: Seção de Contra incêndio;

CXI - ESD-CT: Esquadrão de Segurança e Defesa de Curitiba;

CXII - ESEF: Seção de Educação Física;

CXIII - ESEN: Seção de Ensino;

CXIV - ESMB: Seção de Material Bélico;

CXV - ESOP: Seção de Operações;

CXVI - ESSE: Seção de Segurança Eletrônica;

CXVII - EXCOM: Buscas Estendidas por Comunicações;

CXVIII - FAG: Fichas de Avaliações de Graduados;

CXIX - FCI: Ficha de Comunicação de Infração de Tráfego Aéreo;

CXX - FEP: Formulário Eletrônico de Pessoal;

CXXI - FIN: Ficha de Informação de Necessidades;

CXXII - FINREL: Relatório Final;

CXXIII - FIR-CW: na língua portuguesa, Região de Informação de Voo, na língua inglesa, *Flight Information Region*; espaço aéreo de dimensões definidas, dentro do qual são proporcionados serviços de informação de voo e de alerta;

CXXIV - FMC: na língua portuguesa, Célula de Gerência de Fluxo, na língua inglesa, *Flow Managent Cell*;

CXXV - FPAB: Ficha para Proposta de Atividades Bilaterais;

CXXVI - GAP-CT: Grupamento de Apoio de Curitiba;

CXXVII - GSD: Grupo de Segurança e Defesa;

CXXVIII - GUARNAE-CT: Guarnição de Aeronáutica de Curitiba;

CXXIX - HF: na língua portuguesa, Alta Frequência, na língua inglesa, *Hig*

Frequency;

CXXX - ICA: Instrução do Comando da Aeronáutica;

CXXXI - INCAER: Instituto Histórico-Cultural da Aeronáutica;

CXXXII - LESP: Licença Especial;

CXXXIII - LRO: Livro de Registro de Ocorrências;

CXXXIV - LSC: Laboratório Setorial de Calibração;

CXXXV - MPE: Medidas de Proteção Eletrônica;

CXXXVI - MPLS: na língua portuguesa, Comutação de Rótulos Multiprotocolos, na língua, *Multiprotocol Label Switching*;

CXXXVII - MPM: Manual do Ministério Público Militar;

CXXXVIII - NAV: Subdivisão de Auxílio à Navegação;

CXXXIX - NOSDA: Norma Operacional do Sistema de Defesa Aeroespacial;

CXL - NOTAM: na língua portuguesa, Aviso aos Aeronavegantes, na língua inglesa, *Notice to Airmen*; aviso que contém informação relativa ao estabelecimento, condição ou modificação de quaisquer instalações, serviços, procedimentos ou perigos aeronáuticos, cujo pronto conhecimento seja indispensável ao pessoal ligado a operações de voo;

CXLI - NPA: Norma Padrão de Ação do CINDACTA II;

CXLII - NS: Norma de Serviço;

CXLIII - OACI: Organização de Aviação Civil Internacional;

CXLIV - OACO: Seção de Coordenação e Controle;

CXLV - OAGA: Seção de Análise Técnica;

CXLVI - OAIS: Seção de Informações Aeronáuticas;

CXLVII - OANO: Seção de Normas de Informações Aeronáuticas;

- CXLVIII - OCNO: Seção de Normas de Telecomunicações Aeronáuticas;
 CXLIX - OCOAM: Órgão de Controle de Operações Militares;
 CL - OCOM: Seção de Comunicações;
 CLI - OD: Ordenador de Despesas;
 CLII - ODGSA: Órgãos de Direção-Geral, de Direção-Setorial e de Assessoramento Direto e Imediato ao Comandante da Aeronáutica;
 CLIII - ODM: Operador de Disponibilidade de Meios;
 CLIV - OE: Organização de Ensino do COMAER;
 CLV - OEA: Operador de Estação Aeronáutica;
 CLVI - OGE: Oficiais Operadores de Guerra Eletrônica;
 CLVII - OM: Organização Militar;
 CLVIII - OMET: Seção de Meteorologia Aeronáutica;
 CLIX - OMNO: Seção de Normas de Meteorologia;
 CLX - OODO: Seção de Doutrina de Operações Militares;
 CLXI - OOGGE: Seção de Guerra Eletrônica;
 CLXII - OPM: Subdivisão de Operações Militares;
 CLXIII - ORG 1-1: Organização da Defesa Aeroespacial;
 CLXIV - OS: Ordem de Serviço;
 CLXV - OSA: Organização de Saúde da Aeronáutica;
 CLXVI - OSAR: Seção de Busca e Salvamento;
 CLXVII - OSCEA: Oficial de Segurança do Controle do Espaço Aéreo de Destacamento;
 CLXVIII - OSEC: Secretaria da Divisão de Operações;
 CLXIX - OSNO: Seção de Normas de Busca e Salvamento;
 CLXX - OTAQ: Seção de Avaliação de Ocorrências Operacionais;
 CLXXI - OTNO: Seção de Normas de Tráfego Aéreo;
 CLXXII - PACI: Plano Anual de Calibração;
 CLXXIII - PACT: Prefeitura de Aeronáutica de Curitiba;
 CLXXIV - PAOP: Projeto de Atividade Operacionais;
 CLXXV - PBZPA: Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo;
 CLXXVI - PBZPH: Plano Específico de Zona de Proteção de Helipontos;
 CLXXVII - PCQ-AVSEC: Programa de Controle de Qualidade AVSEC;
 CLXXVIII - PES-AVSEC: Plano Específico de Segurança AVSEC;
 CLXXIX - PEZPA: Plano Específico de Zona de Proteção de Aeródromo;
 CLXXX - PI: Pedido de Inteligência;
 CLXXXI - PLAMOV: Plano de Movimentação de Pessoal Militar;
 CLXXXII - PLANSET: Plano Setorial;
 CLXXXIII - PLT: Subdivisão de Planejamento Técnico;
 CLXXXIV - PMP: Pedido de Missões Próprias;
 CLXXXV - PMOC: Plano de Manutenção Operação e Controle;
 CLXXXVI - PNAVSECEA: Programa Nacional de Segurança para a Aviação Civil do Sistema de Controle do Espaço Aéreo;
 CLXXXVII - PPAA: Programa de Prevenção de Acidentes Aeronáuticos;
 CLXXXVIII - PSO: Plano de Segurança Orgânica;
 CLXXXIX - PTA: Plano de Trabalho Anual;
 CXC - PTTC: Prestação de Tarefa por Tempo Certo;
 CXCI - PUD: Plano de Unidade Didática;
 CXCII - PZPREAH: Plano de Zona de Proteção de Rotas Especiais de Aviões e Helicópteros;
 CXCIII - QBRN: Químico, Biológico, Radiológico e Nuclear;

CXCIV - RACAM: Rede de Administração de Comutação Automática de Mensagens;

CXCV - RAD: Subdivisão de Radares;

CXCVI - RADA: Regulamento de Administração da Aeronáutica;

CXCVII - R-AFIS: na língua portuguesa, Serviço de Informação de Voo de Aeródromo Remoto, na língua inglesa, *Remote Aerodrome Flight Information Service*;

CXCVIII - RIMB: Requisição Interna de Material Bélico;

CXCIX - RISAER: Regulamento Interno dos Serviços da Aeronáutica;

CC - RPA: na língua portuguesa, Veículo Aéreo Remotamente Pilotado, na língua inglesa, *Remotely Piloted Air Vehicle*;

CCI - RPM: Radioperador de Plataforma Marítima;

CCII - SA: Seção de Administração;

CCIII - Sala AIS: Sala de Informações Aeronáuticas;

CCIV - SAR: Subdivisão de Busca e Salvamento;

CCV - SARA: Sistema de Assistência Religiosa da Aeronáutica;

CCVI - SCCO: Seção de Coordenação e Controle Orçamentário;

CCVII - SCDP: Sistema de Concessão de Diárias e Passagens;

CCVIII - SCMD: Subcomando;

CCIX - SCMT: Subcomandante do CINDACTA II;

CCX - SDAD: Subdepartamento de Administração do DECEA;

CCXI - SDOP: Subdepartamento de Operações do DECEA;

CCXII - SDSM: Subdiretoria de Serviço Militar;

CCXIII - SDTE: Subdepartamento Técnico do DECEA;

CCXIV - SEFA: Secretaria de Economia, Finanças e Administração da Aeronáutica;

CCXV - SEREP-CO: Serviço de Recrutamento e Preparo de Pessoal da Aeronáutica de Canoas;

CCXVI - SFA: Serviço Fixo Aeronáutico;

CCXVII - SGE: Supervisores de Guerra Eletrônica;

CCXVIII - SGQ: Sistema de Gestão de Qualidade;

CCXIX - SHT: Sistema de Habilitação Técnica do SISCEAB;

CCXX - SI: Segurança das Informações;

CCXXI - SIAFI: Sistema de Administração Financeira;

CCXXII - SIAT: Assessoria de Instrução e Atualização Técnica;

CCXXIII - SIATO: Seção de Instrução e Atualização Técnico-Operacional;

CCXXIV - SIGPES: Sistema de Informações Gerenciais de Pessoal;

CCXXV - SILOMS: Sistema Integrado de Logística de Material e de Serviços;

CCXXVI - SINT: Assessoria de Inteligência;

CCXXVII - SINTAER: Sistema de Inteligência da Aeronáutica;

CCXXVIII - SIPAA: Seção de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos;

CCXXIX - SIPACEA: Seção de Investigação e Prevenção de Acidentes/Incidentes do Controle do Espaço Aéreo;

CCXXX - SIPAER: Sistema de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos;

CCXXXI - SISAU: Sistema de Saúde da Aeronáutica;

CCXXXII - SISBIN: Sistema Brasileiro de Inteligência;

CCXXXIII - SISCEAB: Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro;

CCXXXIV - SISDE: Sistema de Segurança e Defesa da Aeronáutica;

CCXXXV - SISMAB: Sistema de Material Bélico da Aeronáutica;

CCXXXVI - SISMETRA: Sistema de Metrologia Aeroespacial;
CCXXXVII - SMC: Missão de Coordenação de Busca e Salvamento;
CCXXXVIII - SO: Seção Operacional;
CCXXXIX - SPADS: Subcomissão Permanente de Avaliação de Documentos

Sigilosos;

CCXL - SPOG: Seção de Planejamento, Orçamento e Gestão;
CCXLI - SPGO: Seção de Planejamento e Gestão Orçamentária;
CCXLII - SPOS: Seção de Processamento de Ordem de Serviço;
CCXLIII - SRR-CW: na língua portuguesa, Região de Busca e Salvamento
Curitiba, na língua inglesa, *Search and Rescue Region Curitiba*;

CCXLIV - SSAV: Seção de Avaliação;
CCXLV - SSID: Seção de Idiomas;
CCXLVI - SSGP: Assessoria de Gestão por Competência;
CCXLVII - SSPL: Seção de Planejamento da SIAT;
CCXLVIII - ST: Seção Técnica;
CCXLIX - STI: Subdivisão de Tecnologia da Informação;
CCL - SUP: Subdivisão de Suprimento;
CCLI - TACF: Teste de Avaliação do Condicionamento Físico;
CCLII - TCAQ: Seção de Auditoria Técnica e Controle da Qualidade;
CCLIII - TCEM: Seção de Engenharia da Manutenção;
CCLIV - TEC: Sala Técnica;
CCLV - TECL: Seção de Sistemas de Climatização;
CCLVI - TEDI: Seção de Detecção e Alarme de Incêndio;
CCLVII - TEEL: Seção de Sistemas Elétricos;
CCLVIII - TEES: Seção de Estruturas Metálicas;
CCLIX - TEKM: Seção de Casa de Máquinas;
CCLX - TEL: Subdivisão de Telecomunicações;
CCLXI - TELESAT: Telecomunicações por Satélite;
CCLXII - TEMC: Seção de Sistemas Mecânicos;
CCLXIII - TFPM: Treinamento Físico Profissional Militar;
CCLXIV - TI: Tecnologia da Informação;
CCLXV - TIAD: Seção de Informática Administrativa;
CCLXVI - TIMC: Seção de Meios Computacionais;
CCLXVII - TIOP: Seção de Informática Operacional;
CCLXVIII - TISI: Seção de Segurança da Informação;
CCLXIX - TNAV: Seção de Auxílios Rádio e Visuais;
CCLXX - TNMT: Seção de Auxílios Meteorológicos;
CCLXXI - TPMC: Seção de Planejamento de Manutenção e de Capacitação;
CCLXXII - TPPA: Seção de Projetos e Aquisições;
CCLXXIII - TREE: Seção de Eletroeletrônica;
CCLXXIV - TRMR: Seção de Mecânica de Radar;
CCLXXV - TRO: Termo de Recebimento de Obras;
CCLXXVI - TSAC: Seção Administrativa e Contábil;
CCLXXVII - TSEC: Secretaria da Divisão Técnica;
CCLXXVIII - TSRE: Seção de Recebimento e Expedição;
CCLXXIX - TTEN: Seção de Enlaces;
CCLXXX - TTIR: Seção de Infraestrutura de Redes;
CCLXXXI - TTRC: Seção de Radiocomunicação;
CCLXXXII - TTSA: Seção de Sistemas de Gravação e de Distribuição de

Áudio;

CCLXXXIII - TTST: Sala Técnica;
CCLXXXIV - TTTF: Seção de Sistemas Telefônicos;
CCLXXXV - TWR: Torre de Controle de Aeródromo;
CCLXXXVI - UG: Unidade Gestora;
CCLXXXVII - UGE: Unidade Gestora Executora;
CCLXXXVIII - UHF: na língua portuguesa, ultra frequência, na língua inglesa,

Ultra High Frequency;

CCLXXXIX - UPS: Sistemas Ininterruptos de Energia Elétrica;

CCXC - USEGDEF: Unidades de Segurança e Defesa;

CCXCI - VHF: na língua portuguesa, frequência muito alta, na língua inglesa,

Very High Frequency; e

CCXCII - WAN: na língua portuguesa, rede de longa distância, na língua inglesa, *Wide Area Network*.

CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO

Art. 4º O CINDACTA II tem a seguinte estrutura básica:

I - CMDO;

II - SCMD;

III - DA;

IV - DO;

V - DT; e

VI - DTCEA.

Art. 5º O CMDO tem a seguinte constituição:

I - CMT;

II - AJUR;

III - AVSEC;

IV - CCD;

V - CCI;

VI - CCS;

VII - ESD-CT;

VIII - SARA;

IX - SIAT;

X - SINT;

XI - SIPAA;

XII - SIPACEA; e

XIII - CSEC.

Parágrafo único. O Chefe da SINT dispõe de Adjunto da SINT.

Art. 6º O ESD-CT tem a seguinte constituição:

I - Comandante do ESD-CT;

II - EAPA;

III - EASD;

IV - EASI;

V - ESAD;

VI - ESCI;

VII - ESEF;

VIII - ESEN;

IX - ESMB;
X - ESOP; e
XI - ESSE.

Art. 7º A SIAT tem a seguinte constituição:

I - Chefe;
II - SSAV;
III - SSGP;
IV - SSID; e
V - SSPL.

Art. 8º A CSEC tem a seguinte constituição:

I - Chefe;
II - CAV;
III - CBM;
IV - CMOB; e
V - CSIJ.

Art. 9. O SCMD tem a seguinte constituição:

I - SCMT; e
II - SPOG.

Art. 10. SPOG tem a seguinte constituição:

I - Chefe;
II - SCCO;
III - SPGO; e
IV - SPOS.

Art. 11. A DA tem a seguinte constituição:

I - Chefe;
II - ARH;
III - IES;
IV - INT;
V - SAIN; e
VI - ASEC.

Parágrafo único. O Chefe da DA dispõe de ADJDA.

Art. 12. A ARH tem a seguinte constituição:

I - Chefe;
II - ARPC; e
III - ARPM.

Parágrafo único. A ARPC poderá ser desativada, por ato do CMT.

Art. 13. A IES tem a seguinte constituição:

I - Chefe;
II - AEEN;
III - AEPT; e
IV - AETR.

Art. 14. A INT tem a seguinte constituição:

I - Chefe;
II - AIAC; e
III - AIRG.

Art. 15. A SAIN tem a seguinte constituição:

I - Chefe;
II - AAQI;
III - AASM; e
IV - AASS.

Art. 16. A DO tem a seguinte constituição:

I - Chefe;
II - AGA;
III - AIS;
IV - ATM;
V - COI II;
VI - COM;
VII - MET;
VIII - OPM;
IX - SAR; e
X - OSEC.

Parágrafo único. O Chefe da DO dispõe de um ADJDO.

Art. 17. A AGA tem a seguinte constituição:

I - Chefe;
II - OACO; e
III - OAGA.

Art. 18. A AIS tem a seguinte constituição:

I - Chefe;
II - OAIS; e
III - OANO.

Art. 19. A ATM tem a seguinte constituição:

I - Chefe;
II - OTAO;
III - OTDO;
IV - OTNO; e
V - OTTA.

Art. 20. O COI II tem a seguinte constituição:

I - Chefe;
II - ACC-CW;
III - ARCC-CW;
IV - ASSIPACEA II;
V - C-AIS;
VI - CELMET;
VII - CIVA-CW;
VIII - COpM 2;
IX - FMC; e

X - SIATO.

Art. 21. A COM tem a seguinte constituição:

- I - Chefe;
- II - OCNO; e
- III - OCOM.

Art. 22. A MET tem a seguinte constituição:

- I - Chefe;
- II - OMET; e
- III - OMNO.

Art. 23. A OPM tem a seguinte constituição:

- I - Chefe;
- II - OODO; e
- III - OOGÉ.

Art. 24. A SAR tem a seguinte constituição:

- I - Chefe;
- II - OSAR; e
- III - OSNO.

Art. 25. A DT tem a seguinte constituição:

- I - Chefe;
- II - CTR;
- III - ELM;
- IV - LSC;
- V - NAV;
- VI - PLT;
- VII - RAD;
- VIII - STI;
- IX - SUP;
- X - TEL; e
- XI - TSEC.

Parágrafo único. O Chefe da DT dispõe de ADJDT.

Art. 26. A CTR tem a seguinte constituição:

- I - Chefe;
- II - TCAQ; e
- III - TCEM.

Art. 27. A ELM tem a seguinte constituição:

- I - Chefe;
- II - TECL;
- III - TEDI;
- IV - TEEL;
- V - TEES;
- VI - TEKM; e
- VII - TEMC.

Art. 28. A NAV tem a seguinte constituição:

- I - Chefe;
- II - TNAV; e
- III - TNMT.

Art. 29. A PLT tem a seguinte constituição:

- I - Chefe;
- II - TPMC; e
- III - TPPA.

Art. 30. A RAD tem a seguinte constituição:

- I - Chefe;
- II - TREE; e
- III - TRMR.

Art. 31. A STI tem a seguinte constituição:

- I - Chefe;
- II - TIAD;
- III - TIMC;
- IV - TIOP; e
- V - TISI.

Art. 32. A SUP tem a seguinte constituição:

- I - Chefe;
- II - TSAC;
- III - TSAR;
- IV - TSES; e
- V - TSRE.

Art. 33. A TEL tem a seguinte constituição:

- I - Chefe;
- II - TTEN;
- III - TTIR;
- IV - TTRC;
- V - TTSA;
- VI - TTST; e
- VII - TTTF.

Art. 34. Os DTCEA têm a seguinte constituição:

- I - Comandante;
- II - Encarregado;
- III - SA;
- IV - SO; e
- V - ST.

§ 1º Os Comandantes dos DTCEA poderão dispor de OSCEA e TSCEA.

§ 2º Os Encarregados dos DTCEA poderão dispor de Encarregado da SA, de Encarregado da SO e de Encarregado da ST.

§ 3º Os DTCEA poderão dispor de AMed e AOdo.

§ 4º Os Comandos dos DTCEA poderão dispor de uma ASSIPACEA do DTCEA.

§ 5º As SO dos DTCEA poderão dispor de: APP, CMA, CMM, ECM, EMA, EMS e TWR.

§ 6º As SO dos DTCEA poderão dispor de estrutura física de Sala AIS.

§ 7º As ST dos DTCEA dispõem de uma TEC.

CAPÍTULO III COMPETÊNCIA DOS SETORES

Art. 35. Ao CMDO compete:

I - executar e controlar as atividades relacionadas com o controle do espaço aéreo, as telecomunicações aeronáuticas, as informações aeronáuticas e a busca e salvamento em sua área de jurisdição; e

II - efetuar a manutenção dos equipamentos de telecomunicações, dos auxílios à navegação aérea, dos sistemas de vigilância, de busca e salvamento, de informações aeronáuticas e de controle do espaço aéreo sob sua responsabilidade, bem como prover a assistência técnica a esses dispositivos.

Art. 36. À AJUR compete:

I - emitir nota técnica para os processos de interesse do CINDACTA II;

II - fornecer à COJAER e à AGU elementos e informações úteis à defesa da União, nos feitos judiciais de interesse do CINDACTA II;

III - prestar assessoramento jurídico na elaboração de contratos, convênios e demais atos congêneres de interesse do CINDACTA II;

IV - representar o CINDACTA II nas audiências ou atos de seu interesse jurídico;

V - receber, protocolar, distribuir, controlar e arquivar as correspondências;

VI - manter em ordem e em dia os arquivos de documentos ostensivos e sigilosos, bem como sua a escrituração da carga parcial;

VII - confeccionar certidões e autenticar cópias da documentação arquivada na AJUR, excetuadas as relativas a assuntos de pessoal;

VIII - organizar e atualizar a legislação referente aos assuntos de sua responsabilidade;

IX - controlar o material de consumo necessário ao seu funcionamento;

X - cuidar do processamento e da elaboração dos documentos pertinentes; e

XI - processar os documentos pertinentes às suas atividades.

Art. 37. À AVSEC compete:

I - coordenar e apoiar as atividades AVSEC desenvolvidas nas organizações militares subordinadas;

II - coordenar a aplicação do PNAVSECEA, Programa de Capacitação e do PCQ-AVSEC nas organizações do SISCEAB localizadas em sua área de jurisdição;

III - analisar e aprovar as ações e os procedimentos, previstos nos modelos operacionais dos Órgãos ATC sob sua jurisdição, a serem adotados nos casos de atos de interferência ilícita contra aviação civil;

IV - elaborar procedimentos específicos para evacuação dos órgãos ATS sediados, em caso de ameaças por artefato explosivo ou QBRN;

V - confeccionar o PES-AVSEC de sua organização, e Avaliações de Risco das instalações e dos sítios sob sua responsabilidade patrimonial, que contenham órgãos ATS ou auxílios à navegação aérea; e

VI - assessorar os DTCEA sob sua jurisdição, em todos os assuntos pertinentes à AVSEC.

Art. 38. À CCD compete:

I - receber e enviar documentos oficiais para os DTCEA subordinados;

II - supervisionar a elaboração e publicação de Portarias do CINDACTA II, relativas aos DTCEA subordinados;

III - emitir e controlar as OS relativas ao pessoal dos DTCEA subordinados, em coordenação com as Divisões do CINDACTA II;

IV - acompanhar, controlar e fiscalizar os processos de aquisição de materiais e serviços para os DTCEA subordinados;

V - planejar e propor as dispensas e as designações dos Comandantes de DTCEA subordinados;

VI - coordenar e controlar o plano de férias dos Comandantes de DTCEA subordinados, tendo em vista a previsão de eventuais substituições;

VII - planejar, coordenar e executar o plano de inspeções e auditorias aos DTCEA subordinados, bem como acompanhar e verificar a eficácia das medidas adotadas em decorrência dessas inspeções e auditorias;

VIII - estabelecer as necessidades básicas de pessoal para os DTCEA subordinados, em coordenação com os seus Comandantes e Chefes da DA, DT e DO, levando em consideração as particularidades de cada localidade e a abrangência dos serviços prestados;

IX - controlar os registros de composição do efetivo lotado nos DTCEA subordinados;

X - coordenar, gerenciar e estabelecer critérios internos relativos aos pedidos de movimentação de pessoal dos DTCEA subordinados;

XI - coletar e coordenar junto ao Comando do CINDACTA II as indicações de militares e civis, para fins de recepção de medalhas militares;

XII - acompanhar e fiscalizar os problemas disciplinares surgidos nos DTCEA subordinados, propondo soluções e encaminhando aos setores pertinentes do CINDACTA II;

XIII - planejar e coordenar as solenidades alusivas aos aniversários e passagens de Comando dos DTCEA subordinados;

XIV - acompanhar os convênios de saúde para atendimento ao pessoal dos DTCEA subordinados, em coordenação com o ES-CT;

XV - supervisionar a execução das despesas com combustíveis e lubrificantes das viaturas e geradores dos DTCEA, e a execução das despesas com manutenção de viaturas dos DTCEA subordinados; e

XVI - acompanhar e propor soluções relativas aos assuntos dos DTCEA subordinados, em coordenação com os setores do CINDACTA II e Unidades sediadas.

Art. 39. À CCI compete:

I - acompanhar junto ao GAP-CT o andamento dos processos administrativos das aquisições e contratações de interesse do CINDACTA II;

II - acompanhar e fiscalizar o cumprimento dos contratos administrativos de receita e de despesa de interesse do CINDACTA II, de acordo com os respectivos termos contratuais;

III - solicitar a concessão de Suprimentos de Fundos para atender às necessidades de gastos mediante essa modalidade de despesa no âmbito do CINDACTA II;

IV - analisar e conferir os balancetes, mapas e outros demonstrativos que apresentem receita, despesa ou alteração patrimonial dos setores competentes do CINDACTA II;

V - estabelecer procedimentos e normas internas que auxiliem o acompanhamento das ações de controle interno relacionadas aos atos e fatos administrativos praticados no âmbito do CINDACTA II, de acordo com a legislação vigente;

VI - orientar os responsáveis por bens patrimoniais quanto aos controles necessários e demais providências a serem adotadas para a correta gestão do material sob sua responsabilidade;

VII - propor a composição das diversas Comissões de interesse do CINDACTA II, previstas no RADA; e

VIII - encaminhar à Assessoria de Controle Interno do GAP-CT os demonstrativos e documentos necessários à composição do processo de prestação de contas mensal.

Art. 40. À CCS compete:

I - prestar apoio ao CMT nos assuntos pertinentes à área de Comunicação Social, em conformidade com as políticas estabelecidas para o setor;

II - a execução dos serviços técnicos de redação, condensação, titulação, interpretação, correção ou coordenação de matéria a ser divulgada em âmbito interno ou externo, que contenha ou não comentário sobre assunto de interesse do SISCEAB;

III - acompanhar e coordenar a coleta de notícias ou informações e seu preparo para divulgação, a execução gráfica e a distribuição de texto, fotografia ou ilustração de caráter jornalístico, para fins de divulgação, a execução de desenhos artísticos ou técnicos de caráter jornalístico, a coordenação das apresentações em páginas eletrônicas do CINDACTA II e DTCEA subordinados;

IV - intermediar e coordenar com o DECEA e com o CECOMSAER as entrevistas e matérias que digam respeito ao CINDACTA II e aos DTCEA subordinados;

V - confeccionar e atualizar o manual de facilidades;

VI - coordenar eventos e atividades sociais; e

VII - manter atualizados o Livro Histórico, álbum de fotografias e arquivos de ilustrações para auxílio visual de divulgações, publicações, apresentações e palestras.

Art. 41. Ao ESD-CT compete:

I - organizar as atividades de Segurança e Defesa na área de responsabilidade do CINDACTA II, de acordo com as diretrizes, planos e ordens emanadas do CMT do CINDACTA II e as normas do SISDE;

II - planejar, coordenar e supervisionar a condução de ações defensivas e ofensivas em prol da proteção dos meios de Força Aérea;

III - supervisionar as ações de Polícia da Aeronáutica e as ações de Segurança de Instalações;

IV - fiscalizar o cumprimento das normas no que tange à Segurança e Defesa, assessorando o CMT do CINDACTA II; e

V - propor e implementar as medidas voltadas à Segurança e Defesa do CINDACTA II e GUARNAE-CT.

Parágrafo único. As competências da Seção de Segurança Operacional serão definidas em norma específica.

Art. 42. À EAPA compete:

- I - manter a Esquadilha adestrada e pronta para atender sua atividade fim;
- II - coordenar as atividades da Seção de Cães de Guerra e dos Elementos subordinados;
- III - executar as seguintes atividades de Polícia da Aeronáutica: bloqueio e controle de vias, busca e apreensão, controle de distúrbios, controle de trânsito, escolta, guarda de presos disciplinares, à disposição da Justiça e prisioneiros de guerra, Medidas de Controle no Solo e patrulhamento ostensivo e segurança de autoridades;
- IV - prestar honras militares quando determinado;
- V - controlar o pessoal, o material e os equipamentos alocados para o cumprimento de suas atividades, bem como conservar as instalações sob sua responsabilidade; e
- VI - receber, arquivar, controlar, confeccionar e expedir a documentação afeta às suas atividades.

Art. 43. À EASD compete:

- I - coordenar e executar o CFSD realizados pelo ESD-CT;
- II - executar os procedimentos necessários ao apoio de instalação, ao controle disciplinar e à aplicação da doutrina militar aos CFSD realizados pelo ESD-CT;
- III - controlar o pessoal, o material e os equipamentos alocados para o cumprimento das atividades, bem como conservar as instalações sob a responsabilidade da EASD; e
- IV - receber, arquivar, controlar, confeccionar e expedir a documentação afeta às atividades da EASD.

Art. 44. À EASI compete:

- I - manter a Esquadilha adestrada e pronta para atender sua atividade fim;
- II - executar as atividades de Segurança das Instalações;
- III - supervisionar e controlar os equipamentos e material carga dos postos de serviço de Segurança e Defesa sob a responsabilidade do ESD-CT;
- IV - supervisionar os serviços de segurança e defesa da GUARNAE-CT;
- V - controlar o acesso do público interno, dos visitantes, bem como dos prestadores de serviço no CINDACTA II, o acesso de veículos ao CINDACTA II e o pessoal, o material e os equipamentos alocados para o cumprimento de suas atividades, bem como conservar as instalações sob sua responsabilidade;
- VI - receber, arquivar, controlar, confeccionar e expedir a documentação afeta às suas atividades; e
- VII - inspecionar estado de conservação das instalações sob sua responsabilidade.

Art. 45. À ESAD compete:

- I - propor e solicitar os recursos humanos necessários ao desempenho das atividades do ESD-CT;
- II - controlar o efetivo necessário para o cumprimento das atividades do ESD-CT;
- III - ser elo em assuntos administrativos com os setores de fora do ESD-CT;
- IV - garantir apoio administrativo e logístico ao ESD-CT;
- V - coordenar e executar as diárias e ajudas de custo alocados ao ESD-CT em coordenação com os demais setores do ESD-CT;
- VI - coordenar e executar os recursos financeiros alocados ao ESD-CT, em coordenação com os demais setores do ESD-CT;

VII - gerir o patrimônio do ESD-CT, realizando as vistorias e solicitando as manutenções e reformas necessárias aos setores competentes;

VIII - realizar o levantamento das necessidades de material permanente e de consumo para o desempenho das atividades do ESD-CT, bem como solicitar, receber, estocar, conservar, controlar e distribuir esse material aos setores e pessoal interessados;

IX - prover e coordenar o apoio de materiais de uso coletivo e individual em missões, no nível Elemento;

X - organizar e atualizar as coletâneas de documentos e de legislação;

XI - administrativas de interesse do ESD-CT;

XII - realizar a transcrição dos livros da equipe de serviço;

XIII - prestar apoio ao CMT do Esquadrão e demais setores do ESD-CT em assuntos administrativos;

XIV - supervisionar as atividades administrativas desenvolvidas pelas seções subordinadas;

XV - manter, atualizar e controlar as NPA e NS inerentes ao ESD-CT, em coordenação com os demais setores do ESD-CT;

XVI - controlar o pessoal, o material e os equipamentos alocados para o cumprimento de suas atividades, bem como conservar as instalações sob sua responsabilidade; e

XVII - receber, arquivar, controlar, confeccionar e expedir a documentação afeta às suas atividades do ESD-CT.

Art. 46. À ESCI compete:

I - coordenar e gerenciar as atividades contra incêndio de edificações no CINDACTA II;

II - apoiar os DTCEA subordinados ao CINDACTA II nos assuntos relativos às atividades de contra incêndio de edificações;

III - controlar o pessoal, o material e os equipamentos alocados para o cumprimento de suas atividades, bem como conservar as instalações sob sua responsabilidade; e

IV - receber, arquivar, controlar, confeccionar e expedir a documentação afeta às suas atividades.

Art. 47. À ESEF compete:

I - executar o TFPM OM;

II - planejar, coordenar e executar o TACF para o efetivo do CINDACTA II, bem como para o efetivo dos seus DTCEA subordinados isolados;

III - manter a sala de treinamento físico militar;

IV - apoiar eventos desportivos militares na GUARNAE-CT;

V - propor e solicitar os recursos humanos necessários ao desempenho das atividades da ESEF;

VI - controlar o pessoal, o material e os equipamentos alocados para o cumprimento de suas atividades, bem como conservar as instalações sob sua responsabilidade; e

VII - receber, arquivar, controlar, confeccionar e expedir a documentação afeta às suas atividades.

Art. 48. À ESEN compete:

I - cumprir os currículos mínimos e os planos de avaliação estabelecidos para o curso de formação e adaptação militar, coordenando suas atividades;

II - controlar a escala de instrutores para os cursos de formação e adaptação militar;

III - ser elo com SEREP-CO em assuntos relacionados os curso de formação e adaptação militar;

IV - solicitar os apoios necessários na GUARNAE-CT para cumprir os currículos mínimos do curso de formação e adaptação militar;

V - controlar o pessoal, o material e os equipamentos alocados para o cumprimento de suas atividades, bem como conservar as instalações sob sua responsabilidade; e

VI - receber, arquivar, controlar, confeccionar e expedir a documentação afeta às suas atividades.

Art. 49. À ESMB compete:

I - o recebimento, o controle, a estocagem, a segurança, o suprimento e a manutenção de todo o material bélico empregado pelo Remoto DACTA II e seus Operadores de Material Bélico, exceto em relação ao material que esteja sob a responsabilidade de um ou mais Operadores (militar ou OM), conforme RIMB ou GMM referente;

II - a manutenção e a programação do Estande de Tiro do CINDACTA II e a realização de Instrução de Tiro Anual para os militares do seu efetivo e Unidades Sediadas, a coordenação para o reparo estrutural das instalações do estande (madeiras, estruturas de alvenaria), em atenção à segurança das operações de instrução de tiro;

III - a elaboração de relatórios, mapas de controle e registros específicos no SILOMS, Módulo material bélico, referentes ao material bélico do Remoto DACTA II, conforme diretrizes do Elo Central e/ou Parque Central do SISMAB;

IV - executar a guarda, o controle e a manutenção dos seguintes materiais: armas, carregadores, Equipamentos de Visão Noturna e outros equipamentos ópticos, coletes e suas capas, capacetes balísticos, suportes de metralhadoras e acessórios correlatos;

V - executar a guarda, o controle e a manutenção dos seguintes materiais: explosivos, munições, pirotécnicos, cintos, coldres e porta carregadores, lacres; óleos e graxas, EPI em estoque, ferramentas e demais materiais, acessórios ou itens bélicos utilizados na ESMB, que não tenham sido descritos sob responsabilidade de outras subseções;

VI - realizar a administração de pessoas, exceto o relativo a gerência de cursos, além de produção de informações rotineiras e extraordinárias para os Órgãos do SISMAB e para as demais Seções do CINDACTA II;

VII - coordenar a execução complementar de atividades relativas ao planejamento e aquisição de itens, exceto a elaboração de especificações técnicas e de requisitos de qualidade, que ficará a cargo da Subseção solicitante;

VIII - executar o gerenciamento das atividades relacionadas ao Estande de Tiro; controlar, coordenar e executar as atividades de qualificação dos militares da ESMB; gerenciar atividades que envolvam a logística de emprego da ESMB em manobras de exercícios ou em missões reais; e

IX - executar o controle e a manutenção de todo o material constante na Armaria da ESMB, bem como providenciar as solicitações, adaptações e a manutenção da infraestrutura necessária para as operações da ESMB; elaborar e gerir as solicitações de mudanças e reparos na estrutura física da ESMB; elaborar e controlar a Escala de Armeiro-de-dia ao CINDACTA II, bem como fazer constar sua publicação em Boletim Reservado da OM.

Art. 50. À ESOP compete:

I - gerir as atividades de preparo operacional e emprego dos meios de Força Aérea subordinados;

- II - manter a qualificação dos recursos humanos, em conformidade com as orientações do Órgão central;
- III - gerenciar o processo necessário à solicitação de cursos para o efetivo do ESD-CT;
- IV - propor e coordenar a realização do PAOP do ESD-CT;
- V - manter atualizadas as informações relacionadas com a operacionalidade do ESD-CT, bem como com a segurança e a defesa da organização;
- VI - operar os sistemas de comunicação entre os elos de C2 do SISDE;
- VII - receber, difundir e enviar as ordens relativas às atividades correlacionadas às operações terrestres;
- VIII - receber, reunir e difundir as diretrizes, as normas, as instruções, os avisos e os acionamentos para a normatização e a ativação das atividades correlacionadas às operações terrestres, bem como confeccionar e enviar os relatórios necessários;
- IX - controlar as missões terrestres atribuídas ao ESD-CT;
- X - controlar e coordenar as escalas de missões terrestres atribuídas ao ESD-CT;
- XI - manter atualizado o plano de segurança e defesa do CINDACTA II e manter cópia dos planos de segurança e defesa dos DTCEA subordinados ao CINDACTA II;
- XII - planejar e coordenar as atividades de instrução militar para o efetivo do ESD-CT e apoiar com instrutores o CINDACTA II; e
- XIII - receber, arquivar, controlar, confeccionar e expedir a documentação afeta às suas atividades.

Art. 51. À ESSE compete:

- I - manter o efetivo treinado e capacitado para realizar a instalação e manutenções, preventiva e corretiva, dos equipamentos de segurança eletrônica;
- II - planejar a manutenção e atualização do sistema de vigilância eletrônica instalados no CINDACTA II e DTCEA subordinados, GAP-CT, PACT e ES-CT;
- III - controlar o sistema de comunicações, de segurança eletrônica, de acesso e de alarmes de segurança da OM; e
- IV - coordenar o cumprimento das ações de segurança eletrônica do SISCEAB, conforme demandas do SDAD, em conjunto com a assessoria de segurança eletrônica do CINDACTA II.

Art. 52. Ao SARA compete:

- I - coordenar o serviço de capelania cristã no âmbito do CINDACTA II e DTCEA subordinados;
- II - compor o SARA;
- III - cooperar na orientação educacional e moral dos integrantes do CINDACTA II e DTCEA Subordinados, bem como de seus familiares, e nas atividades de assistência social do CINDACTA II;
- IV - prestar assistência aos enfermos e aos presos disciplinares e da Justiça Militar;
- V - estabelecer horários para missas, batizados, crismas e casamentos realizados na Capela Nossa Senhora de Loreto, e gerenciar as pastorais religiosas em seu âmbito de atuação;
- VI - confeccionar e controlar os documentos paroquiais; e
- VII - preparar e executar as cerimônias de exéquias, sempre que necessário.

Art. 53. À SIAT compete:

- I - realizar as atividades relativas à avaliação e à capacitação dos recursos humanos do CINDACTA II;

II - administrar convênios com instituições de ensino e os estágios supervisionados;

III - confeccionar e coordenar programas de cursos;

IV - disponibilizar os meios existentes para a execução de cursos e/ou treinamentos;

V - coordenar as instruções, os cursos, os treinamentos e avaliações do efetivo do CINDACTA II e DTCEA subordinados junto aos setores e órgãos interessados;

VI - submeter à aprovação do DECEA os PUD dos cursos de responsabilidade do CINDACTA II;

VII - indicar coordenadores, instrutores e alunos para os diversos cursos de interesse da OM em coordenação com os setores envolvidos; e

VIII - atualizar o banco de dados de cursos, estágios supervisionados, coordenadores, instrutores e qualificação técnico-operacional do efetivo.

Art. 54. À SSAV compete controlar as avaliações técnico-operacionais e o apoio ao ensino ao corpo docente e discente.

Art. 55. À SSGP compete a implementação da gestão de pessoas por competências no âmbito do CINDACTA II, em observância às determinações do DECEA.

Art. 56. À SSID compete a execução dos programas e exames de proficiência em idiomas para as atividades do SISCEAB sob responsabilidade do CINDACTA II.

Art. 57. À SSPL compete:

I - elaborar o calendário anual de eventos da Seção;

II - consolidar solicitações de cursos para composição do PAEAT e PACESP;

III - coordenar as atividades e a confecção de relatórios das ações instrucionais no PPAA do CINDACTA, bem como as propostas para missões PLAMTAX e PLAMENS;

IV - elaborar programa de inspeções e de fiscalização das OM subordinadas;

V - planejar e controlar recursos de diárias de instrutores e de missões da SIAT;

VI - revisar a NPA da SIAT, propondo as alterações e atualizações necessárias;

e

VII - consolidar os planos de ações corretivas e o registros de ações recomendadas das auditorias e inspeções ao CINDACTA, bem como as informações aos órgãos competentes.

Art. 58. À SINT compete:

I - produzir e difundir conhecimentos com vistas ao cumprimento da missão do CINDACTA II e em atendimento ao plano de busca setorial do DECEA;

II - planejar, orientar, coordenar e controlar a atividade de inteligência no âmbito da área de responsabilidade do CINDACTA II;

III - produzir e difundir no âmbito dos elos de inteligência os conhecimentos relativos às suas respectivas áreas de interesse e de atuação;

IV - solicitar, quando necessário, por meio de PI, conhecimentos junto a outras OM pertencentes ao SINTAER;

V - elaborar e supervisionar o cumprimento do PSO no âmbito do CINDACTA II;

VI - determinar a atualização do PSO no âmbito dos DTCEA subordinadas ao CINDACTA II e supervisionar o cumprimento das medidas de segurança orgânica adotadas;

VII - cumprir o programa básico de trabalho anual e de educação continuada dos elos do SINTAER e supervisionar o cumprimento por parte dos DTCEA subordinados ao CINDACTA II;

VIII - cumprir o programa básico de trabalho anual e de educação continuada dos elos do SINTAER e supervisionar o cumprimento por parte dos DTCEA subordinados ao CINDACTA II;

IX - planejar e coordenar com o DECEA a capacitação dos recursos humanos na área de Inteligência de acordo com as necessidades do CINDACTA II e das DTCEA subordinadas;

X - consultar o DECEA quanto à indicação funcional de militar para trabalhar na SINT do CINDACTA II;

XI - promover e assessorar na disseminação da doutrina e da mentalidade de inteligência no âmbito do GUARNAE-CT e dos DTCEA subordinados ao CINDACTA II;

XII - supervisionar os DTCEA subordinados quanto à elaboração e cumprimento dos PSO;

XIII - apoiar as OM da GUARNAE-CT para fins de planejamento das medidas de segurança orgânica, racionalizando meios e centralizando atividades;

XIV - coordenar a produção da conjuntura regional e a ligação externa ao COMAER que possuam essa competência definida na estrutura do SINTAER com os demais órgãos públicos de interesse da atividade de inteligência; e

XV - executar e coordenar as atividades de criptografia, controlando o material criptotécnico do DECEA.

Art. 59. À SIPAA compete cumprir as orientações e normas relativas ao SIPAER.

Art. 60. À SIPACEA compete:

I - cumprir e divulgar a política e os objetivos de segurança operacional na área de responsabilidade do CINDACTA II;

II - assegurar o gerenciamento do risco à segurança operacional e a promoção da segurança operacional na área de responsabilidade do CINDACTA II;

III - promover a garantia da segurança operacional na área de responsabilidade do CINDACTA II;

IV - processar e analisar os documentos e dados relacionados com a prevenção e investigação de ocorrências do controle do espaço aéreo, incidentes de tráfego aéreo e ocorrências aeronáuticas em sua área de responsabilidade;

V - elaborar e acompanhar o cumprimento do PPAA do CINDACTA II, bem como encaminhar aos órgãos competentes, de acordo com a legislação em vigor;

VI - controlar o trâmite de documentos de sua área de atuação;

VII - manter controle estatístico dos acidentes e incidentes pelo prazo definido em legislação aplicável;

VIII - propor planos, normas, regras, instruções e programas referentes à segurança do controle do espaço aéreo; e

IX - desenvolver atividades relacionadas ao fator humano na atividade de controle do espaço aéreo sob responsabilidade do CINDACTA II.

Art. 61. À CSEC compete:

I - supervisionar e coordenar às atividades de apoio necessárias ao funcionamento do CINDACTA II;

II - controlar o material permanente da CSEC, as NPA do CINDACTA II, o efetivo quanto a afastamentos, férias, licenças e participação em comissões e escalas de

representação e de serviço, a agenda e a correspondência do CMT, a disponibilidade da sala de reuniões, auditório e salão nobre;

III - tratar dos assuntos relacionados ao apoio administrativo do CMDO;

IV - preparar e fazer a expedição da correspondência oficial;

V - coordenar a gestão documental, por meio do controle, segurança, conservação e arquivamento dos processos e dos documentos originados ou tramitados pelo CMDO e Chefia da CSEC;

VI - apoiar a execução das atividades funcionais do CMT do CINDACTA II e do Chefe da CSEC;

VII - solicitar a emissão de passagens e de Ordens de Serviço do CMT e da CSEC;

VIII - providenciar o material de consumo e de expediente necessários ao funcionamento da CSEC e as manutenções corretivas necessárias à conservação das dependências da CSEC; e

IX - encaminhar os atos administrativos e normativos da Chefia da CSEC para publicação em BI ou no BCA.

Art. 62. À CAV compete:

I - coordenar e acompanhar necessidades de transporte aéreo do CINDACTA II e dos DTCEA subordinados;

II - coordenar pedidos de apoio aéreo;

III - preparar a proposta de PMP anual;

IV - controlar a utilização das horas alocadas no PMP;

V - armazenar e controlar o estoque de produtos químicos e especiais de aviação;

VI - confeccionar os itens para publicação em BI, referentes às provas aéreas e incorporação de cotas, dos aeronavegantes do CINDACTA II;

VII - manter atualizadas as publicações técnicas de aviação, o registro das horas de voo e os documentos referentes aos aeronavegantes do CINDACTA II;

VIII - controlar os equipamentos de apoio de solo, o consumo de combustível e de lubrificantes;

IX - coordenar as escalas de mecânico e auxiliar de pistas;

X - cumprir as ordens técnicas, alertas, boletins e instruções do órgão de manutenção responsável;

XI - efetuar as manutenções preventiva e corretiva de nível orgânico de aeronave; e

XII - organizar e conservar as instalações do hangar, pátio de aeronaves e ferramentaria.

Art. 63. À CBM compete:

I - cumprir o previsto no cerimonial militar no que concerne à execução de marchas, hinos e canções, bem como nas honras militares;

II - atuar nas apresentações musicais de interesse do CINDACTA II, de cunho cívico ou não;

III - participar nas instruções militares e nos treinamentos da tropa;

IV - administrar o acervo musical;

V - elaborar e remeter os relatórios semestrais previstos no INCAER;

VI - manter seu efetivo pronto e adestrado para realizar sua atividade fim;

VII - controlar o pessoal, o material e os equipamentos alocados para o cumprimento de suas atividades, bem como conservar as instalações sob sua responsabilidade; e

VIII - receber, arquivar, controlar, confeccionar e expedir a documentação afeta às suas atividades.

Art. 64. À CMOB compete:

I - atualizar e cumprir as normas e legislações pertinentes ao serviço militar inicial e mobilização;

II - administrar toda a documentação relativa ao serviço militar inicial e junta de alistamento; e

III - realizar as atividades relativas ao serviço militar inicial, alistamento, seleção, incorporação e dispensa de incorporação.

Art. 65. À CSIJ compete:

I - executar as atividades de investigação e justiça;

II - atuar nos procedimentos de polícia judiciária militar, conforme o MPM; e

III - acompanhar o andamento dos processos judiciais de militares e servidores públicos de interesse do CMT do CINDACTA II.

Art. 66. Ao SCMD compete coordenar as atividades de planejamento e da gestão orçamentária do CINDACTA II.

Art. 67. À SPOG compete:

I - padronizar e disciplinar procedimentos para a elaboração, o controle e a execução do PTA do CINDACTA II;

II - elaborar propostas de PLANSET, o PTA, e a proposta orçamentária ao EMAER;

III - acompanhar a execução do PLANSET do CINDACTA II; e

IV - verificar as necessidades financeiras, junto aos diversos setores da OM, para cumprimento das ações recomendadas e planos de ações corretivas, decorrentes de auditorias e inspeções realizadas no CINDACTA II e nos Órgãos da área de sua jurisdição.

Art. 68. À SCCO compete:

I - realizar as gestões necessárias ao controle e à descentralização de créditos das atividades e projetos constantes do PLANSET e do PTA do CINDACTA II;

II - manter atualizados os dados orçamentários relativos ao CINDACTA II ao longo do exercício financeiro;

III - supervisionar o recebimento e a execução de todos os recursos recebidos do DECEA ou de outro Órgão, até o estágio do empenho da despesa; e

IV - acompanhar a execução do PLANSET do CINDACTA II, até o estágio do empenho da despesa, a distribuição dos recursos orçamentários aos diversos setores do CINDACTA II, possibilitando a transferência entre os mesmos, e a atuação dos Gerentes de atividades e projetos através do sistema de gerenciamento de projetos e de gestão administrativa do DECEA.

Art. 69. À SPGO compete:

I - apresentar propostas de publicações, critérios, procedimentos e calendários relacionados às coordenações das ações de planejamento, orçamento e gestão, e proposta de priorização de Atividades e Projetos a serem incluídos no PLANSET;

II - manter atualizados os planos e programas e demais documentos relacionados aos processos de planejamento, orçamento e gestão do CINDACTA II;

III - analisar as propostas de inclusão ou exclusão de atividades e projetos no PTA, bem como alterações orçamentárias;

IV - elaborar, bem como revisar, as FIN para as atividades e projetos propostos pelo CINDACTA II;

V - propor e consolidar os indicadores de desempenho do CINDACTA II de acordo com a política do DECEA;

VI - providenciar as solicitações de recursos ao DECEA ou a outros Órgãos; e

VII - realizar a distribuição dos recursos orçamentários aos setores da OM.

Art. 70. À SPOS compete:

I - processar as OS emitidas pela GUARNAE-CT, lançando no SCDP;

II - receber e processar as solicitações de passagens aéreas relativas às missões da GUARNAE-CT, coordenando com o Setor de Passagens do DECEA a autorização, o lançamento no SCDP e a posterior prestação de contas; e

III - receber e realizar a prestação de contas das diárias e bilhetes aéreos relativos às missões realizadas pelo efetivo da GUARNAE-CT e DTCEA subordinados junto ao DECEA.

Art. 71. À DA compete planejar e executar as atividades administrativas, e de apoio pessoal necessárias ao funcionamento do CINDACTA II.

Art. 72. À ARH compete administrar os programas e planos de gestão de pessoal do CINDACTA II e dos DTCEA subordinados.

Art. 73. À ARPC compete executar as ações vinculadas aos processos dos servidores públicos, relacionadas com a política de pessoal da aeronáutica e do governo federal, e orientações de planos e programas dos Órgãos Centrais do COMAER no nível de OM Apoiada.

Art. 74. À ARPM compete:

I - coordenar com o GAP-CT as atividades relacionadas ao pessoal civil e militar;

II - administrar os assuntos referentes ao pessoal militar do CINDACTA II;

III - executar as atividades de pessoal do efetivo do CINDACTA II e DTCEA subordinados;

IV - atender à legislação em vigor no tocante à administração de pessoal militar;

V - cumprir diretrizes, normas ou programas e recomendações emanadas dos escalões superiores;

VI - elaborar a avaliação e a proposição do pessoal necessário ao cumprimento das atividades das seções;

VII - controlar as legislações pertinentes ao assunto de pessoal militar;

VIII - confeccionar os Itens de Boletins Ostensivos, Informações Pessoais e Reservados;

IX - controlar os militares que estão prestando serviço em outras OM e Órgãos externos;

X - coordenar o processo de prorrogação e designação de PTTC no CINDACTA II e DTCEA;

XI - elaborar o PLAMOV no CINDACTA II e DTCEA;

XII - elaborar e controlar os planos de LESP;

XIII - coordenar, controlar as FAG e encaminhar a CPG;

XIV - coordenar os processos de recursos por não inclusão nos quadros de acesso;

XV - manter atualizado o efetivo do CINDACTA II no SIGPES;

XVI - enquadrar e confeccionar todos os despachos referentes aos diversos requerimentos e ofícios recebidos pelo CINDACTA II;

XVII - controlar, indicar pessoal e confeccionar as publicações de designações de comissões dos efetivos no CINDACTA II;

XVIII - efetuar o controle de licenças, de acordo com o RISAER;

XIX - coordenar o processo de prorrogação de tempo de serviço dos Oficiais temporários, e praças sem estabilidade;

XX - controlar as prorrogações de tempo de serviço com análise dos requerimentos e verificação do amparo legal;

XXI - confeccionar portaria de licenciamento e exclusão dos militares que não obtenham deferimento no processo de prorrogação de tempo de serviço; e

XXII - coordenar os processos de concessão das medalhas Bartolomeu de Gusmão e Santos Dumont.

Art. 75. À IES compete realizar as atividades relacionadas com a execução, recebimento e a contratação das obras, dos serviços de engenharia e projetos.

Art. 76. À AEEN compete:

I - confeccionar documentos técnicos e plano de obras e de serviços de engenharia;

II - elaborar estudos, especificações, projetos de infraestrutura e necessidade anual de recursos orçamentários;

III - realizar as atividades relacionadas com a contratação, a execução, a fiscalização, e o recebimento das obras, dos serviços de engenharia e dos projetos;

IV - emitir parecer de projetos, obras, propostas orçamentárias e serviços de engenharia;

V - consolidar projetos de engenharia com a legislação federal, estadual e municipal para a execução de obras e tratamento de resíduos;

VI - providenciar a publicação em BI do TRO e junto aos órgãos de intendência, cópias dos contratos, notas de empenhos e medições que envolvam alterações nos bens patrimoniais imóveis para acompanhamento e apropriação dos valores nas fichas de registro patrimonial e no SIAFI;

VII - coordenar com os órgãos competentes a atualização da cartografia das áreas de responsabilidade do CINDACTA II;

VIII - manter organizado arquivo de plantas, desenhos e especificações de edificações; e

IX - propor multas ou rescisões de contratos de empresas que não cumprirem as obrigações contratuais.

Art. 77. À AEPT compete:

I - acompanhar a legalização e a regularização de imóveis;

II - administrar os imóveis do CINDACTA II;

III - avaliar, registrar e acompanhar, no SIAFI, as alterações do patrimônio imóvel;

IV - cadastrar e regularizar as benfeitorias nos imóveis;

V - controlar os contratos de arrendamentos dos imóveis;

VI - executar alterações, no SIAFI, das contas contábeis do balanço patrimonial;

VII - elaborar as prestações de contas dos bens patrimoniais imóveis;

VIII - indicar membros para comissão de avaliação dos bens imóveis;

IX - manter atualizados os documentos das benfeitorias e dos terrenos dos imóveis; e

X - providenciar a publicação em boletim interno e o arquivamento dos termos de passagem e de recebimento de bens imóveis.

Art. 78. À AETR compete:

I - administrar o uso das viaturas realizando o controle das distâncias percorridas, do consumo de combustíveis e lubrificantes e das manutenções programadas;

II - propor a renovação da frota de acordo com as necessidades do CINDACTA II;

III - controlar a documentação das viaturas, os pedidos de apoio de viaturas e o cadastro dos motoristas;

IV - providenciar a manutenção corretiva das viaturas; e

V - disponibilizar, por meio de escalas, o serviço de motorista.

Art. 79. À INT compete coordenar as atividades relacionadas à contabilidade e controle patrimonial e ao controle da execução orçamentária, envolvendo as áreas de procedimentos licitatórios, contratos no âmbito do CINDACTA II.

Art. 80. À AIAC compete:

I - controlar a execução orçamentária do CINDACTA II, produzindo relatórios de controle que auxiliam na tomada de decisões das autoridades competentes;

II - auxiliar os setores na confecção e resolução de pendências de processos licitatórios utilizando os sistemas disponíveis homologados pelo COMAER;

III - atuar como cadastrador de perfil no SILOMS aquisição da área de intendência no CINDACTA II;

IV - iniciar processos de suprimento de fundos e intermediar com o GAP-CT a emissão de novos cartões corporativos;

V - controlar os instrumentos contratuais sob responsabilidade do CINDACTA II, utilizando os sistemas disponíveis homologados pelo COMAER e outros do governo federal;

VI - informar à ASPL, para elaboração do PTA, as necessidades creditícias dos instrumentos contratuais sob responsabilidade do CINDACTA II desde o exercício financeiro seguinte ao da ativação contratual até o término da vigência;

VII - orientar os fiscais de contratos nas atuações de rotina e nas alterações contratuais;

VIII - realizar auditoria de sistema, nas áreas afetas a sua competência, bem como coordenar junto às OM executoras as devidas correções e atualizações nos sistemas;

IX - atuar como elo em assuntos relacionados à execução orçamentária, desde o recebimento do PTA aprovado até o pagamento dos compromissos, tanto internamente, entre Setores e Assessoria de Planejamento, quanto entre as UGE e o CINDACTA II; e

X - sugerir melhorias processuais, junto ao ACI do CINDACTA II, de forma a alocar a função adequada ao setor no fluxo dos processos licitatórios.

Art. 81. À AIRG compete:

I - controlar, conferir e escriturar, cadastrar, alterar e avaliar os bens móveis permanentes e os bens incorpóreos;

II - realizar auditorias nas dependências do CINDACTA II para conferência do material controlado e material carga permanente da OM;

III - administrar os processos de passagem de bens móveis permanentes e bens incorpóreos entre Agentes da Administração;

IV - coordenar a gestão dos responsáveis e detentores da posse do material carga;

e

V - emitir itens e relatórios de matérias relativas a bens móveis permanentes e bens incorpóreos.

Art. 82. À SAIN compete coordenar e supervisionar as atividades de Serviço Social, Saúde Ocupacional, Segurança do Trabalho e Meio Ambiente, Psicologia Organizacional e da Qualidade do CINDACTA II e DTCEA subordinados.

Art. 83. À AAQI compete:

I - implantar o SGQ;

II - divulgar a política e objetivos da qualidade para a área de jurisdição;

III - assessorar no estabelecimento de métodos para medição da eficácia e eficiência dos processos de gestão da qualidade, por meio de indicadores de desempenho e comissões e comitês designados pelo CMT do CINDACTA II nas ações nas áreas de gestão da qualidade e gerenciamento da segurança operacional;

IV - sugerir medidas para determinação da eficácia e eficiência dos processos de gestão da qualidade;

V - controlar documentos e manter registros de evidências de conformidade;

VI - organizar, disponibilizar e reunir índices da qualidade do SGQ em instrumento de divulgação formal; e

VII - consolidar os processos do SGQ com os Sistemas de Gestão do Meio Ambiente, da Segurança e Saúde Ocupacional, da Segurança Operacional e da Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita.

Art. 84. À AASM compete:

I - atender às normas dos Órgãos da Administração Pública Federal, relativas à Saúde, à Segurança do Trabalho e ao Meio Ambiente;

II - interagir com o DECEA nos assuntos relativos às ações dos profissionais de saúde, atuando no CINDACTA II e DTCEA subordinados;

III - aplicar programas de saúde e prevenção às doenças ocupacionais CINDACTA II e DTCEA subordinados;

IV - acompanhar os aspectos relacionados à fisiologia humana na segurança das operações, o cumprimento dos programas de condicionamento físico estabelecidos pela CDA e a aplicação do TACF no âmbito do CINDACTA II e DTCEA subordinados;

V - promover a integração das ações dos profissionais de medicina, engenharia, enfermagem e dos técnicos de Segurança do Trabalho no tocante aos requisitos de ergonomia física, dos profissionais de medicina e psicologia no que se refere à ergonomia cognitiva e dos profissionais de medicina, administração e engenharia no que se refere aos procedimentos da ergonomia organizacional;

VI - interagir com a SARAM visando solucionar pendências relativas à saúde dos militares, civis e dependentes que integram o CINDACTA II e DTCEA subordinados;

VII - elaborar estatísticas das principais afecções que acometem os profissionais do CINDACTA II e DTCEA subordinados;

VIII - supervisionar o cumprimento das normas relativas aos requisitos ergonômicos, quer sejam adotados pelo CINDACTA II, pelos provedores de serviço de navegação aérea ou instituições públicas ou privadas que atuam na implantação de projetos;

IX - fomentar a melhoria contínua dos requisitos ergonômicos dos ambientes técnicos, administrativos e operacionais do CINDACTA II;

X - coordenar, no âmbito do CINDACTA II e DTCEA subordinados, as atividades de prevenção de acidentes e doenças ocupacionais nos ambientes de trabalho, capacitação dos membros da CST e avaliações de higiene ambiental; e

XI - gerenciar as questões de preservação do Meio Ambiente, considerando as atividades desenvolvidas no âmbito do CINDACTA II e DTCEA subordinados, em conformidade com a legislação vigente e as informações constantes dos registros de acidentes do trabalho e doenças ocupacionais no âmbito do CINDACTA II e DTCEA subordinados.

Art. 85. À AASS compete:

I - aplicar os programas e projetos do Plano de Assistência Social do COMAER, os programas e projetos previstos nas Instruções Reguladoras das Ações Sociais e os programas e projetos desenvolvidos pelos profissionais de Serviço Social do CINDACTA II; e

II - atender às normas publicadas pelos Órgãos competentes, relativas às diretrizes técnicas da Assistência e Serviço Social.

Art. 86. À ASEC compete:

I - receber, expedir e controlar os documentos e a agenda da Divisão;

II - analisar e aprovar o FEP do efetivo do CINDACTA II;

III - confeccionar e controlar as OS do efetivo da DA;

IV - coordenar os processos de solicitação de Comissionamento dos militares do efetivo do CINDACTA II;

V - elaborar e controlar o Plano de Férias;

VI - confeccionar declarações solicitadas pelo pessoal militar, de acordo com a legislação vigente;

VII - controlar o material carga sob sua responsabilidade, bem como o material carga da ARPM;

VIII - elaborar pedidos de material, a fim de manter o estoque mínimo necessário ao funcionamento da Seção, bem como a operacionalidade;

IX - prestar contas aos órgãos setoriais, de acordo com a legislação em vigor;

X - controlar os bens móveis permanentes e de consumo de uso duradouro sob sua responsabilidade;

XI - coordenar e controlar junto com a ARPM o processo de Prorrogação de Tempo de Serviço dos oficiais Temporários, e praças sem estabilidade;

XII - controlar o agendamento do TACF do efetivo da DA; e

XIII - conferir o processo de solicitação do programa do Auxílio-Transporte.

Art. 87. À DO compete coordenar e controlar a execução das atividades relacionadas a Aeródromos e os serviços de controle do tráfego aéreo, de meteorologia aeronáutica, de telecomunicações aeronáuticas, de informações aeronáuticas e de busca e salvamento, em sua área de jurisdição.

Art. 88. À AGA compete:

I - participar como instrutor de cursos e treinamentos, membro de grupos de trabalho e membro de equipe em processos de certificação de aeródromos;

II - atuar nos processos e assuntos relacionados a aeródromos, dentro dos limites de competência conferidos ao órgão regional do DECEA;

III - aplicar as normas, diretrizes e doutrinas, afetas à sua área de atuação, emitidas pelo COMAER e propor modificações, quando julgado pertinente;

IV - auxiliar o DECEA nos processos de formação, capacitação e manutenção operacional de recursos humanos voltados a sua área de atuação;

V - implementar, em coordenação com o DECEA, planos de ação definidos para solucionar problemas relacionados às violações dos planos de zona de proteção de aeródromos;

VI - manter o DECEA atualizado a respeito dos indicadores de desempenho e de dados cadastrais do efetivo; e

VII - propor projetos e missões para inclusão no planejamento do DECEA.

Art. 89. À OACO compete:

I - participar, na sua área de atuação, como instrutor de cursos e treinamentos, membro de grupos de trabalho e membro de equipe em processos de certificação de aeródromos;

II - realizar análise documental dos processos;

III - manter atualizado o acervo histórico da subdivisão;

IV - propor a criação ou modificação de normas afetas a sua área de atuação, ao DECEA o estabelecimento de acordos operacionais com outros Órgãos Regionais e na sua área de atuação, projetos e missões para inclusão no planejamento do DECEA;

V - cadastrar e manter atualizados os dados referentes à quantidade e à capacitação do efetivo da subdivisão; e

VI - coletar e manter atualizados os dados relativos aos indicadores de desempenho, conforme definido pelo DECEA.

Art. 90. À OAGA compete:

I - participar, na sua área de atuação, como instrutor de cursos e treinamentos, membro de grupos de trabalho e membro de equipe em processos de certificação de aeródromos;

II - analisar os processos e emitir parecer técnico e analisar o efeito adverso quanto ao impacto de objetos projetados no espaço aéreo nos PBZPA, nos PBZPH, nos PEZPA e no PZPREAH e analisar o efeito adverso quanto ao impacto na circulação aérea;

III - desenvolver estudo aeronáutico quanto aos temas de sua competência; e

IV - propor a criação ou modificação de normas afetas a sua área de atuação, ao DECEA o estabelecimento de acordos operacionais com países limítrofes nos casos previstos nas normas em vigor e na sua área de atuação, projetos e missões para inclusão no planejamento do DECEA.

Art. 91. À AIS compete:

I - confeccionar o programa anual de inspeção operacional das Salas AIS;

II - coordenar os serviços de informações aeronáuticas;

III - planejar e elaborar normas internas de controle e de qualidade das atividades relativas ao serviço AIS;

IV - realizar: vistorias e inspeções operacionais periódicas nas Salas AIS e análises referentes às solicitações de publicação de informação aeronáutica que necessitem de estabelecimento de espaços aéreo condicionados temporários; e

V - planejar e gerenciar a dotação de recursos humanos dos órgãos AIS pertencentes à estrutura do COMAER e localizadas na área de jurisdição do CINDACTA II.

Art. 92. À OAIS compete:

I - analisar, supervisionar e controlar o processamento das Solicitações de Divulgação de Informação Aeronáutica e NOTAM;

II - implementar e coordenar o programa de qualidade das informações aeronáuticas; e

III - expedir PRENOTAM de competência do CMT do CINDACTA II.

Art. 93. À OANO compete:

I - analisar normas para criação, ativação e desativação de posições operacionais em órgãos prestadores dos serviços de informações aeronáuticas;

II - confeccionar teste de avaliação teórica aos operadores dos órgãos AIS;

III - controlar a aplicação do teste de avaliação teórica aos operadores dos órgãos AIS e a composição dos conselhos operacionais dos órgãos AIS subordinados ao CINDACTA II;

IV - propor recomendações, avisos, acordos operacionais, normas internas e documentos de controle e de qualidade, medidas preventivas ou corretivas para os serviços de informações aeronáuticas e ao DECEA a adoção de providências que julgar necessárias para a melhor execução do serviço de informações aeronáuticas;

V - estudar, desenvolver procedimentos e seguir recomendações adequadas ao aperfeiçoamento das atividades de cartografia e de informações aeronáuticas;

VI - controlar e manter em arquivo físico e/ou digital os modelos operacionais dos órgãos AIS pertencentes à estrutura do COMAER e subordinados ao CINDACTA II;

VII - planejar e supervisionar as estatísticas dos serviços de informações aeronáuticas;

VIII - emitir parecer relativo à implantação e à modificação das Salas AIS;

IX - confeccionar e manter atualizadas as notas de serviço relacionadas ao serviço de informações aeronáuticas;

X - analisar os processos de solicitação de cópia de plano de voo e mensagens relacionadas;

XI - analisar e atualizar as normas e padrões estabelecidos pelo DECEA e pela DO do CINDACTA II;

XII - encaminhar ao DECEA relatórios e resultados estatísticos, controle de pessoal, planos e programas relativos aos assuntos que estão sob sua responsabilidade; e

XIII - coordenar as atividades de informações aeronáuticas e as necessidades das assinaturas de publicações estrangeiras para uso nas Salas AIS.

Art. 94. À ATM compete:

I - cumprir as orientações emitidas pelo DECEA referentes ao gerenciamento do tráfego aéreo e demais atividades afetas ao gerenciamento de espaço aéreo e de fluxo de tráfego aéreo;

II - adotar ações e assessorar no sentido de garantir a segurança e a eficiência da navegação aérea; e

III - tratar dos assuntos relacionados ao planejamento, ao controle, à supervisão e à normatização das atividades inerentes à circulação aérea, à estrutura do espaço aéreo e à prestação dos serviços de tráfego aéreo.

Art. 95. À OTAO compete:

I - analisar documentos ou fatos que evidenciam circunstâncias referentes a uma irregularidade de tráfego aéreo relatada ou constatada, tais como mensagens ITA;

II - proceder à investigação da irregularidade de tráfego aéreo, com o intuito de verificar a caracterização ou não da infração de tráfego aéreo;

III - enviar os autos do procedimento de investigação para a junta de julgamento da Aeronáutica, devidamente instruídos e com todos os documentos, registros, fatos ou circunstâncias apuradas e os documentos de defesas e recursos de terceiros à junta de julgamento da Aeronáutica, via ofício, para a devida instrução de processo administrativo;

IV - emitir, controlar e arquivar os procedimentos de investigação nos quais não tenha sido constatada a infração de tráfego aéreo, mediante justificativa fundamentada e assinada pela Autoridade competente;

V - realizar inspeções técnicas periódicas nos órgãos ATS jurisdicionados;

VI - controlar a quantidade de procedimentos de investigação e FCI, dentro da área de jurisdição do CINDACTA II; e

VII - adotar ações administrativas para fomentar a correta instrução ao pessoal operacional dos órgãos ATS, quanto aos procedimentos a serem realizados no caso de indícios de infração de tráfego aéreo.

Art. 96. À OTDO compete:

I - fomentar e padronizar práticas operacionais adotadas nos serviços de navegação aérea;

II - analisar, elaborar propostas e pareceres de ação doutrinárias; e

III - difundir e monitorar a aplicação das ações doutrinárias.

Art. 97. À OTNO compete:

I - emitir orientações e recomendações aos órgãos ATS sobre as normas, regras e avisos referentes ao tráfego aéreo;

II - manter arquivo e índice, eletrônicos ou físicos, atualizados de anexos, documentos, tratados e convenções da OACI e das normas nacionais afetas ao tráfego aéreo;

III - propor, assessorar e participar da revisão e atualização das normas e regras referentes ao controle do tráfego aéreo e atividades correlatas;

IV - controlar, analisar, fiscalizar e aprovar a edição e revisão dos modelos e manuais dos órgãos ATC subordinados e das cartas de acordos operacionais e a edição e revisão de planos de contingência, de emergência, de evacuação e de outros documentos similares relativos à prestação dos serviços ATS;

V - coordenar, orientar, avaliar, fiscalizar e revisar o processo de habilitação, concessão de licenças e CHT para controladores de tráfego aéreo e os conselhos operacionais;

VI - controlar, analisar, planejar, orientar e fiscalizar o efetivo de controladores de tráfego aéreo e assessorar e orientar quanto à distribuição do pessoal nos órgãos ATC e as escalas operacionais e a carga horária dos operadores de órgãos ATC;

VII - planejar, gerenciar, coordenar, promover, orientar e controlar a instrução, capacitação e manutenção operacional dos controladores de tráfego aéreo, inclusive em simuladores;

VIII - confeccionar os testes de avaliação teórica e controlar os critérios referentes à avaliação operacional dos controladores de tráfego aéreo;

IX - manter atualizado cadastro dos controladores de tráfego aéreo, eletrônicos ou físicos, dos órgãos operacionais subordinados; e

X - realizar vistorias e inspeções operacionais periódicas nos órgãos ATC.

Art. 98. À OTTA compete:

I - analisar, planejar, estudar, assessorar e propor ajustes e modificações na estrutura, organização e emprego do espaço aéreo, a fim de garantir a segurança e eficiência da navegação aérea;

II - promover e adotar ações para o uso flexível e compartilhado do espaço aéreo;

III - analisar e elaborar parecer sobre acordos, implementação e alteração de rotas ATS, atividades aéreas militares e aero desportivas, aerolevantamentos, RPA e outras atividades de uso do espaço aéreo, processos de inscrição ou de alteração cadastral de aeródromos no que diz respeito a existência de efeito adverso para a circulação aérea geral, especificamente aos aspectos do espaço aéreo e à capacidade ATC dos órgãos de controle do espaço aéreo, implantação, ativação e desativação de auxílios à navegação aérea e gerência do espaço aéreo e do tráfego aéreo, para o estabelecimento dos espaços aéreos ATS e espaços aéreos condicionados;

IV - supervisionar e coordenar as análises, revisões, atualizações, suspensões e cancelamento de procedimentos de navegação aérea, cartas de altitudes mínimas e de videomapas e grades de altitudes pertinentes;

V - administrar as tarefas afetas ao processo de elaboração e publicação de procedimentos de navegação aérea;

VI - propor a revisão e a atualização das publicações aeronáuticas relacionadas à atividade de tráfego aéreo; e

VII - auxiliar no planejamento de atualizações, divulgação e emissão de instruções aos órgãos ATS em virtude de modificações na circulação aérea e na estrutura do espaço aéreo.

Art. 99. Ao COI II compete:

I - controlar, protocolar, distribuir e arquivar os documentos dos órgãos operacionais;

II - coordenar os assuntos relacionados aos órgãos operacionais subordinados, visando ao assessoramento ao Chefe da DO;

III - coordenar e controlar os recursos e as atividades dos órgãos operacionais;

IV - elaborar relatórios, pareceres e propostas de normas, critérios e procedimentos concernentes às atividades dos órgãos operacionais subordinados;

V - manter registro das inspeções de saúde dos operadores, dispensas e renovação da validade dos CHT do efetivo dos órgãos operacionais;

VI - fornecer dados estatísticos do COI II à DO;

VII - indicar o pessoal do efetivo do COI II para as diferentes comissões do CINDACTA II;

VIII - propor medidas para melhoria da eficiência; e

IX - zelar pelo cumprimento das normas, critérios, programas e procedimentos.

Art. 100. Ao ACC-CW compete:

I - executar o serviço de controle de tráfego aéreo, de informação e alerta em sua região de responsabilidade de acordo com as normas, orientações, procedimentos e acordos operacionais em vigor;

II - coletar e registrar os dados operacionais e as anomalias técnicas que interfiram no desempenho do serviço de ATC; e

III - verificar a compatibilidade entre as autorizações de sobrevoo recebidas e os planos de voo correspondentes, informando ao COPM 2 as discrepâncias observadas.

Art. 101. Ao ARCC-CW compete:

I - promover a eficiente organização do serviço SAR e planejar e coordenar as operações SAR dentro da SRR-CW;

II - classificar e informar os sinais de alerta e relatórios de evento SAR BRMCC;

III - coordenar e executar as EXCOM para os indícios de incidentes SAR ou captações de sinais ocorridos em sua SRR;

IV - cumprir os acordos operacionais e convênios firmados com os órgãos do COMAER, Forças Singulares ou Auxiliares, Polícia Federal, Defesa Civil e com os ARCC-CW das SRR adjacentes;

V - manter equipe de sobreaviso, com recursos próprios ou requisitados, em sede ou deslocado, pronta para coordenar uma operação SAR; e

VI - operar o sistema SAR ininterruptamente.

Art. 102. À ASSIPACEA II compete:

I - elaborar processos referentes à investigação de ocorrências;

II - acompanhar as recomendações de segurança operacionais; e

III - confeccionar pesquisas de fatores operacionais de ocorrências.

Art. 103. À C-AIS compete:

I - processar as intenções de voo recebidas, conforme área de jurisdição definida pelo CGNA;

II - fornecer informação aeronáutica oportuna de forma integrada ao serviço de gerenciamento de plano de voo, aos usuários do SISCEAB;

III - disponibilizar publicações aeronáuticas em formato digital aos órgãos operacionais do COI;

IV - fornecer às equipes operacionais do COI os briefings diários de passagem de serviço; e

V - tratar os planos de voo e suas atualizações recebidos na aplicação operacional de ATC, criando e/ou efetuando as correções necessárias ao adequado processamento automatizado das mensagens ATS aos órgãos ATC de interesse.

Art. 104. À CELMET compete atuar como elo entre o CIMAER e os órgãos operacionais de tráfego Aéreo (ACC-CW, APP, TWR e SAR), visando ao pronto assessoramento sobre as condições meteorológicas significativas que possam impactar a navegação aérea.

Art. 105. À CIVA-CW compete prestar o Serviço de Informação de Aeródromo a toda aeronave que evolua na área de responsabilidade.

Art. 106. Ao COpM 2 compete:

I - executar as atividades de vigilância e identificação de aeronaves no espaço aéreo sob jurisdição da RDA 2 e as operações de Defesa Aérea;

II - administrar o fiel cumprimento das autorizações de sobrevoos de aeronaves estrangeiras e de aerolevanteamento na RDA 2;

III - efetuar o acompanhamento da proficiência das Equipes Operacionais;

IV - controlar e conduzir o movimento de aeronaves militares na Circulação Operacional Militar, além das atividades envolvendo manobras, exercícios e deslocamentos realizados na RDA 2;

V - informar à DivOC do COMAE o movimento, solicitações de modificações e irregularidades na RDA 2;

VI - manter controle das escalas mensais de CC e de Controladores do COpM 2;

VII - coordenar as ações de Guerra Eletrônica na RDA 2 e os recursos de Comando e Controle referentes a sua área de responsabilidade (frequências, radares tridimensionais de rota, Data Link Remote Station - DLRS).

Art. 107. À FMC compete:

I - apoiar os órgãos ATC na aplicação das medidas implementadas pelo CGNA;

II - receber, tratar e divulgar as informações de fluxo de tráfego aéreo emitidas pelos órgãos ATC e pelo CGNA; e

III - monitorar as informações meteorológicas, procedimentos e medidas de ATFM.

Art. 108. À SIATO compete:

I - providenciar o cumprimento das diretrizes e normas estabelecidas pelo DECEA atinentes à área de instrução operacional;

II - providenciar ações internas à DO, referentes aos processos de habilitação do órgão operacional;

III - coordenar as atividades de conselhos operacionais; e

IV - encaminhar à SIAT as demandas de capacitação do órgão operacional, possibilitando a continuidade do processo.

Art. 109. À COM compete:

I - confeccionar o programa anual de vistorias nas EPTA;

II - controlar e coordenar as atividades SFA;

III - coordenar os serviços de Telecomunicações Aeronáuticas na área de jurisdição do CINDACTA II;

IV - planejar e elaborar normas internas de controle e de qualidade das atividades relativas ao serviço de Telecomunicações Aeronáuticas na área de jurisdição do CINDACTA II; e

V - realizar vistorias e inspeções operacionais periódicas nas EPTA.

Art. 110. À OCNO compete:

I - analisar normas para criação, ativação e desativação de posições operacionais em órgãos prestadores de serviço de telecomunicações aeronáuticas;

II - participar na elaboração dos testes de avaliação teórica dos Operadores de Telecomunicações na área de jurisdição do CINDACTA II;

III - supervisionar a aplicação das normas pertinentes às atividades de Telecomunicações Aeronáuticas;

IV - controlar a concessão e a revalidação de CHT de OEA e RPM e as escalas operacionais dos OEA;

V - implementar os critérios de avaliação operacional do pessoal;

VI - coordenar os processos de edição e alteração da documentação normativa de Atividades de Telecomunicações Aeronáuticas;

VII - manter índice e arquivo físico e/ou eletrônico atualizado das publicações relativas às EPTA e atualizados os catálogos de Sistemas de Comunicações de interesse do DECEA no âmbito do CINDACTA II; e

VIII - propor normas internas e documentos operacionais, destinados aos órgãos e operadores de Telecomunicações Aeronáutica, na área de jurisdição do CINDACTA II.

Art. 111. À OCOM compete:

I - aplicar e analisar critérios, medidas e indicadores de desempenho operacional das atividades de telecomunicações, navegação, vigilância e inspeção em voo;

II - coordenar a realização de testes e ensaios de sistemas, bem como as atividades de estabelecimento e atualização de acordos técnicos e operacionais internacionais;

III - controlar os processos e a formalização para homologação e efetivação de sistemas de telecomunicações aeronáuticas e EPTA;

IV - elaborar propostas de procedimentos para avaliação de sistemas de telecomunicações aeronáuticas;

V - estabelecer requisitos operacionais de sistemas;

VI - manter atualizados os catálogos de sistemas de comunicações de interesse do DECEA e cadastros e registros de atribuição, cancelamento e divulgação de sistemas de telecomunicações; de EPTA; de indicativos operacionais dos graduados em atividade; de OEA; de auxílios à navegação aérea, à aproximação e ao pouso; de endereços AFTN temporários, telegráficos e de aeronaves (código discreto de 24 bits); e de horários de funcionamento das estações de telecomunicações;

VII - planejar e supervisionar a avaliação operacional e as estatísticas relacionadas ao efetivo, aos órgãos e à eficiência dos serviços de telecomunicações;

VIII - prestar suporte operacional das canalizações e informações veiculadas por meio dos CCAM, da AFTN e da RACAM; e

IX - supervisionar as atividades de controle de qualidade dos serviços de telecomunicações, navegação, vigilância e inspeção em voo.

Art. 112. À MET compete:

- I - confeccionar o Programa Anual de Inspeção Operacional;
- II - gerenciar os serviços de Meteorologia Aeronáutica;
- III - elaborar normas internas de controle e de qualidade; e
- IV - realizar vistorias e inspeções operacionais periódicas nas estações e centros meteorológicos.

Art. 113. À OMET compete:

- I - analisar e emitir parecer sobre as necessidades de formação, especialização, reciclagem, treinamento e distribuição de pessoal da área de Meteorologia Aeronáutica;
- II - analisar as informações meteorológicas de superfície (METAR/SPECI);
- III - colaborar no planejamento de atividades operacionais e implantação ou revitalização de órgãos e sistemas de Meteorologia Aeronáutica;
- IV - fiscalizar a divulgação de informações meteorológicas e a inserção de dados meteorológicos nos Sistemas de Meteorologia Aeronáutica (REDEMET, WEBMET e SISCOMET);
- V - coordenar o processo de elaboração e atualização de acordos operacionais, convênios e contratos relacionados à Meteorologia Aeronáutica;
- VI - elaborar parecer relativo à implantação e à modificação de Estações e Centros Meteorológicos;
- VII - planejar e supervisionar as estatísticas relacionadas ao efetivo, aos órgãos operacionais de Meteorologia Aeronáutica, visando à eficiência dos serviços prestados;
- VIII - propor a homologação dos órgãos operacionais de Meteorologia Aeronáutica; e
- IX - planejar e supervisionar a aquisição e o consumo de gás Hidrogênio para as EMA subordinadas que utilizam central de gás.

Art. 114. À OMNO compete:

- I - analisar normas para criação, ativação e desativação de posições operacionais em órgãos prestadores de serviço de meteorologia aeronáutica;
- II - confeccionar teste de avaliação dos operadores de meteorologia;
- III - controlar a aplicação da norma e a concessão de Licenças e CHT e de critérios de avaliação operacional do pessoal;
- IV - propor recomendações, avisos, acordos operacionais, normas internas e documentos de controle e de qualidade;
- V - manter arquivo e índice, físico e/ou eletrônico, atualizado das publicações de "DOC", tratados, convenções e Anexos da OACI e legislações brasileiras relativas à meteorologia aeronáutica; e
- VI - supervisionar a aplicação de normas e procedimentos pelos órgãos e operadores de meteorologia.

Art. 115. À OPM compete:

- I - coordenar as atividades relacionadas com a Defesa Aeroespacial na RDA 2 (Circulação Operacional Militar, Vigilância do Espaço Aéreo e Combate Eletrônico);
- II - fiscalizar o emprego dos meios disponibilizados, envolvidos nas missões de defesa aérea espacial e vigilância do espaço aéreo;
- III - manter contato com Órgãos de Inteligência da Força Aérea e outros OCOAM visando à troca de informações e aprimoramento dos conhecimentos do efetivo;

IV - promover a elevação da qualificação operacional dos recursos humanos, por intermédio de cursos e estágios;

V - planejar as atividades de elevação operacional do efetivo do COpM 2 nos mais diversos cursos oferecidos pela Força Aérea Brasileira e por outras instituições, inclusive no exterior e a representação do COpM 2 em operações, manobras, exercícios e intercâmbios, tanto na área sob sua responsabilidade, quanto em outras localidades do Território Nacional e no exterior;

VI - encaminhar ao COMDABRA e ao DECEA, após o término de uma Operação ou Exercício, o FINREL;

VII - enviar à DPLN7 do DECEA as FPAB;

VIII - realizar a fiscalização das escalas operacionais de CC, AJCC, COAM, CTAM e ODM do COpM 2; e

IX - coordenar junto a chefia da DO, as atividades referentes à realização de Conselho Operacional do COpM 2 e com as Unidades Aéreas pertencentes a Segunda Região de Defesa Aérea a utilização do esforço aéreo alocado para a formação e manutenção operacional dos controladores de tráfego aéreo, repassando as informações ao Chefe do COpM 2 e ao Chefe da Seção de Instrução do COpM 2.

Art. 116. À OODO compete:

I - acompanhar o desenvolvimento operacional do efetivo do COpM 2, seguindo o planejamento da OPM;

II - manter atualizada as informações referentes ao quantitativo de controladores, assessorando o DECEA quanto à necessidade de cumprimento da NOSDA, ORG 1-1 e ICA 34-2 (Horário de Trabalho nos Órgãos de Controle de Operações Aéreas Militares);

III - controlar e coordenar as atividades desenvolvidas no COpM 2;

IV - propor à DNOR7 do DECEA procedimentos normativos para o controle da COM;

V - estudar e elaborar cartas de acordo operacional entre o COpM 2 e outros órgãos de controle;

VI - elaborar, atualizar e divulgar acordos, normas, avisos e instruções operacionais;

VII - promover palestras e eventos, de forma a elevar o nível doutrinário do efetivo;

VIII - analisar, em coordenação com a DPLN7 do DECEA, a estatística do esforço aéreo aplicado na realização das missões de formação e manutenção operacional;

IX - coletar as informações de distribuição do esforço aéreo alocado ao COpM 2;

X - controlar a aplicação de critérios de avaliação operacional do pessoal e da norma e a concessão de Licenças e CHT;

XI - planejar e coordenar o esforço aéreo destinado à formação e à manutenção operacional do COpM 2;

XII - elaborar relatórios e documentos relativos às operações militares na RDA 2; e

XIII - manter o controle, referente à atualização das Licenças e CHT dos controladores do COpM 2 e dos CC pertencentes ao efetivo do CINDACTA II.

Art. 117. À OOGGE compete:

I - acompanhar e divulgar tecnologias relacionadas com a área de informações, contrainformações e combate eletrônico;

II - propor, através da DNOR7 do DECEA, a atualização dos manuais de operação e o Plano de Emprego quanto aos recursos de Guerra Eletrônica;

- III - controlar as atividades de guerra eletrônica, referente à formação e manutenção operacional no âmbito do CINDACTA II;
- IV - coordenar e controlar as MPE, de acordo com as normas COMDABRA;
- V - operacionalizar a Guerra Eletrônica no âmbito do CINDACTA II;
- VI - acompanhar a formação de novos Controladores de Estação Radar e Supervisores/Operadores de Guerra Eletrônica;
- VII - registrar as atividades de Guerra Eletrônica no âmbito do CINDACTA II;
- VIII - assessorar os Chefes das Seções da OPM nos assuntos referentes a informações de combate eletrônico;
- IX - manter atualizado o controle de prioridade referente à manutenção dos SGE e dos OGE; e
- X - coordenar as campanhas de Guerra Eletrônica, quando ativadas pelo COMDABRA e solicitadas pelo DECEA.

Art. 118. À SAR compete:

- I - coordenar as atividades de Busca e Salvamento;
- II - planejar, supervisionar, coordenar e controlar a participação dos RCC-CW junto ao Sistema SAR Aeronáutico e ao Sistema COSPAS-SARSAT; e
- III - promover a eficiente organização do serviço SAR e planejar e coordenar as operações SAR dentro da SRR-CW.

Art. 119. À OSAR compete:

- I - coordenar a qualificação de todo o efetivo operacional SAR, no âmbito do CINDACTA II;
- II - controlar o quantitativo de coordenadores de missão SAR, controladores de ARCC-CW e operadores de estação de telecomunicações de ARCC-CW, com base no efetivo previsto para o ARCC-CW;
- III - cooperar para a conveniente participação de representantes do CINDACTA II em eventos relativos a busca e salvamento;
- IV - coordenar o trato dos assuntos operacionais SAR de interesse do CINDACTA II e as atividades de controle de qualidade do Serviço SAR;
- V - elaborar, consolidar e analisar os dados estatísticos de Busca e Salvamento;
- VI - supervisionar a aplicação dos programas e as atividades de manutenção operacional para o efetivo operacional do ARCC-CW e a aplicação dos critérios de avaliação operacional de pessoal SAR e as atividades SAR regionais; e
- VII - controlar o desempenho do efetivo operacional SAR.

Art. 120. À OSNO compete:

- I - supervisionar a elaboração e atualização dos planos de operações SAR do ARCC-CW;
- II - elaborar banco de questões para a avaliação teórica anual do pessoal de busca e salvamento;
- III - conferir, formatar e encaminhar as propostas de atos normativos;
- IV - controlar a aplicação de critérios de avaliação operacional do pessoal e da norma e concessão de Licenças e CHT para todos os operadores e SMC do ARCC-CW;
- V - coordenar os processos de alteração da documentação normativa SAR;
- VI - propor recomendações, avisos de tráfego aéreo, acordos operacionais, normas internas e documentos de controle e de qualidade, bem como os documentos relacionados ao Programa COSPAS-SARSAT; e
- VII - supervisionar a aplicação de normas e procedimentos pelos órgãos e operadores de busca e salvamento.

Art. 121. À OSEC compete receber, expedir e controlar os documentos e a agenda da Divisão.

Art. 122. À DT compete coordenar e controlar as atividades de planejamento, execução, manutenção e suprimento necessárias para assegurar a operacionalidade dos equipamentos e instalações técnicas, na área sob a responsabilidade do CINDACTA II.

Art. 123. À CTR compete:

- I - acompanhar e controlar a execução do PTA da área técnica;
- II - controlar a execução do programa de manutenção preventiva da área técnica;
- III - coordenar o cadastro da qualificação do pessoal técnico, jurisdicionados ao CINDACTA II, no SHT do SISCEAB e as ações para a desativação de equipamentos/sistemas da área técnica; e
- IV - elaborar estatística e indicadores do programa anual de manutenção preventiva e das manutenções corretivas e de operacionalidade dos equipamentos.

Art. 124. À TCAQ compete:

- I - controlar as diárias de missões da DT;
- II - consolidar os planos de ações corretivas e os registros de ações recomendadas nas auditorias e inspeções na área técnica jurisdicionada ao CINDACTA II, bem como as informações aos órgãos competentes; e
- III - realizar os processos de inspeções e auditorias junto à área técnica no âmbito do CINDACTA II.

Art. 125. À TCEM compete:

- I - analisar e propor alterações no programa de manutenção preventiva quando necessário;
- II - acompanhar os programas de manutenção em execução;
- III - promover a atualização dos planos de trabalho quando for necessário;
- IV - administrar a execução do programa de manutenção preventiva da área técnica;
- V - executar a gerência regional do SILOMS da área técnica;
- VI - acompanhar a evolução e gerar relatórios referentes ao cumprimento das manutenções preventivas;
- VII - consolidar os pareceres emitidos pelas subdivisões sobre projetos de implantação de EPTA;
- VIII - coordenar as ações para a desativação de equipamentos/sistemas da área técnica no SILOMS; e
- IX - atualizar e divulgar normas e procedimentos de manutenção.

Art. 126. À ELM compete:

- I - supervisionar, coordenar e conduzir as atividades de implantação e instalação de equipamentos de infraestrutura;
- II - dirigir, fiscalizar, coordenar e orientar tecnicamente as atividades de manutenção das estruturas mecânicas, sistemas de eletricidade, proteção contra surtos e descargas atmosféricas de instalações e equipamentos de climatização;
- III - cumprir e manter atualizada a regulamentação técnica de equipamentos;
- IV - acompanhar e revisar relatórios, pareceres técnicos, laudos, projetos, bem como produção técnica especializada (normas, critérios, programas e procedimentos técnicos);
- V - vistoriar, auditar e fiscalizar os sistemas do SISCEAB e obras do Setor; e

VI - supervisionar, coordenar e orientar tecnicamente as manutenções de nível orgânico, base e parque dos equipamentos e das instalações técnicas, por meios próprios ou em coordenação com outras OM.

Art. 127. À TECL compete:

I - elaborar e revisar relatórios, pareceres técnicos, laudos, projetos, especificações, planejamentos, estudos, orçamentos, bem como produção técnica especializada (normas, critérios, programas e procedimentos técnicos) dos sistemas e equipamentos de climatização dos órgãos operacionais e técnicos;

II - vistoriar, auditar e fiscalizar os sistemas do SISCEAB e obras do Setor e conduzir trabalhos técnicos;

III - supervisionar, executar, coordenar, orientar e apoiar tecnicamente as manutenções de nível orgânico, base e parque dos equipamentos e das instalações técnicas, por meios próprios ou em coordenação com outras OM;

IV - coordenar a equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção dos sistemas e equipamentos de climatização dos órgãos operacionais e técnicos no CINDACTA II, DTCEA e estações de apoio ao controle do espaço aéreo subordinados;

V - participar de inspeção local nos órgãos subordinados com a finalidade de verificar o seu estado e o desempenho técnico-operacional, determinando as correções que se fizerem necessárias;

VI - manter os equipamentos de climatização e avaliar os óbices de infraestrutura (de instalações técnicas e operacionais) existentes no regional, no tocante a recursos de telecomando e de telesupervisão para realização da manutenção remota dos equipamentos e sistemas sob a sua responsabilidade, no CINDACTA II e DTCEA subordinados um PMOC dos respectivos sistemas de climatização, visando à eliminação ou minimização de riscos potenciais à saúde dos ocupantes, observando-se a legislação vigente e atualizado o banco de dados de inoperância dos sistemas e equipamentos sob sua responsabilidade; e

VII - controlar a qualificação dos técnicos que executam procedimentos de manutenção no CINDACTA II e DTCEA subordinados.

Art. 128. À TEDI compete:

I - implantar e manter a infraestrutura de contra incêndio nos ambientes operacionais e técnicos dos regionais e unidades subordinadas, apoiadas pela DA;

II - providenciar a APR nas instalações operacional e técnica do regional e unidades subordinadas;

III - prover o uso da detecção automática e alarme de incêndio com ou sem sistema de combate a incêndio nas instalações operacionais e técnicas do regional e unidades subordinadas com monitoração local/remota; e

IV - supervisionar, coordenar e orientar a manutenção dos sistemas de detecção e alarme em conformidade com as normas da ABNT e com as publicações técnicas do fabricante do sistema e/ou equipamento.

Art. 129. À TEEL compete:

I - elaborar e revisar relatórios, pareceres técnicos, laudos, projetos, especificações, planejamentos, estudos, orçamentos, bem como produção técnica especializada (normas, critérios, programas e procedimentos técnicos) dos sistemas e equipamentos dos sistemas elétricos dos órgãos operacionais e técnicos;

II - vistoriar, auditar e fiscalizar os sistemas elétricos no CINDACTA II, DTCEA e estações de apoio ao controle do espaço aéreo subordinados e obras do setor e conduzir trabalhos técnicos;

III - supervisionar, executar, coordenar, orientar e apoiar tecnicamente as manutenções de nível orgânico, base e parque dos equipamentos e das instalações técnicas, por meios próprios ou em coordenação com outras OM;

IV - coordenar a equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção dos sistemas e equipamentos elétricos dos órgãos operacionais e técnicos;

V - participar de inspeção local nos órgãos subordinados com a finalidade de verificar o seu estado e o desempenho técnico-operacional, determinando as correções que se fizerem necessárias;

VI - instalar, manter e apoiar as manutenções para garantir a disponibilidade dos equipamentos eletroeletrônicos das casas de força do CINDACTA II, DTCEA e Estações de Apoio ao Controle do Espaço Aéreo, sistemas proteção contra surtos e descargas atmosféricas, sistemas de aterramento de instalações técnicas e operacionais;

VII - manter os sistemas elétricos e avaliar os óbices de infraestrutura de instalações técnicas e operacionais existentes no regional, no tocante a recursos de telecomando e de telesupervisão para realização da manutenção remota dos equipamentos e sistemas sob a sua responsabilidade e atualizado o banco de dados de inoperância dos sistemas e equipamentos sob sua responsabilidade; e

VIII - controlar a qualificação dos técnicos que executam procedimentos de manutenção no CINDACTA II e DTCEA subordinados.

Art. 130. À TEES compete:

I - elaborar e revisar relatórios, pareceres técnicos, especificações, orçamentos, bem como produção técnica especializada (normas, critérios, programas e procedimentos técnicos) para manutenção das estruturas metálicas;

II - providenciar a APR nas instalações operacional e técnica do regional e unidades subordinadas;

III - controlar a qualificação dos técnicos que executam procedimentos de manutenção;

IV - supervisionar, acompanhar, executar, coordenar e orientar tecnicamente as manutenções de nível orgânico, por meios próprios ou em coordenação com as outras seções da ELM;

V - acompanhar equipes de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção das estruturas metálicas nos órgãos operacionais e técnicos; e

VI - manter atualizado o banco de inoperância dos sistemas e equipamentos.

Art. 131. À TEKM compete:

I - elaborar e revisar relatórios, pareceres técnicos, laudos, projetos, especificações, planejamentos, estudos, orçamentos, bem como produção técnica especializada (normas, critérios, programas e procedimentos técnicos) dos sistemas e equipamentos Eletromecânicos dos órgãos operacionais e técnicos do COI II;

II - elaborar e controlar a escala de serviço dos técnicos, cumprindo a NPA do regional;

III - vistoriar, auditar e fiscalizar os sistemas eletromecânicos na casa de máquinas e obras do setor e conduzir trabalhos técnicos;

IV - monitorar a funcionalidade de sistemas eletromecânicos, equipamentos e redes componentes eletromecânicos e eletrônicos nas casas de força no CINDACTA II, DTCEA e Estações de Apoio ao Controle do Espaço Aéreo subordinados, em tempo real;

V - supervisionar, acompanhar, executar, coordenar e orientar tecnicamente as manutenções de nível orgânico dos equipamentos e das instalações técnicas, por meios próprios ou em coordenação com as outras seções da ELM;

VI - acompanhar equipes de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção dos sistemas e equipamentos eletromecânicos dos órgãos operacionais e técnicos COI II;

VII - manter os equipamentos eletroeletrônicos das casas de força e casa de máquinas do CINDACTA II, sistemas proteção contra surtos e descargas atmosféricas, sistemas de aterramento de instalações técnicas e operacionais do COI II e atualizado o banco de dados de inoperância dos sistemas e equipamentos sob sua responsabilidade;

VIII - controlar a qualificação dos técnicos que executam procedimentos de manutenção na casa de máquinas; e

IX - controlar as ações técnicas dos sistemas eletromecânicos e eletrônicos na casa de força dos órgão regional, locais ou de empresas de suporte logístico contratadas, utilizando sistema de monitoramento remoto.

Art. 132. À TEMC compete:

I - elaborar e revisar relatórios, pareceres técnicos, laudos, projetos, especificações, planejamentos, estudos, orçamentos, bem como produção técnica especializada (normas, critérios, programas e procedimentos técnicos) dos sistemas, estruturas e equipamentos mecânicos dos órgãos operacionais e técnicos;

II - vistoriar, auditar e fiscalizar os sistemas mecânicos no CINDACTA II, DTCEA e Estações de Apoio ao Controle do Espaço Aéreo subordinados e obras do Setor e conduzir trabalhos técnicos;

III - supervisionar, executar, coordenar e orientar tecnicamente as manutenções de nível orgânico, base e parque dos equipamentos e das instalações técnicas, por meios próprios ou em coordenação com outras OM;

IV - conduzir equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção dos sistemas e equipamentos mecânicos dos órgãos operacionais e técnicos;

V - participar de Inspeção local nos órgãos subordinados com a finalidade de verificar o seu estado e o desempenho técnico-operacional, determinando as correções que se fizerem necessárias;

VI - manter os sistemas de eletromecânica (grupos geradores, bombas, motores elétricos, geradores de hidrogênio e centrais de gás de hidrogênio) e avaliar os óbices de infraestrutura existentes no regional, no tocante a recursos de telecomando e de telesupervisão para realização da manutenção remota dos equipamentos e sistemas sob a sua responsabilidade;

VII - realizar e apoiar as manutenções para garantir a disponibilidade dos equipamentos de mecânicos das Casas de Força do CINDACTA II, DTCEA e Estações de Apoio;

VIII - controlar a manutenção nas torres de estruturas metálicas, sistemas irradiantes de comunicações e abrigos metálicos de equipamentos nos DTCEA e Estações de Apoio ao Controle do Espaço Aéreo subordinadas e a qualificação dos técnicos que executam procedimentos de manutenção no CINDACTA II e DTCEA subordinados;

IX - coordenar a manutenção dos elevadores sociais e de monta-carga; e

X - manter atualizado o banco de dados de inoperância dos sistemas e equipamentos sob sua responsabilidade.

Art. 133. Ao LSC compete:

I - assegurar que o sistema de gestão laboratorial seja implementado e seguido permanentemente;

II - coordenar as atividades do LSC de modo a atender os regulamentos pertinentes, as orientações do SISMETRA e os requisitos da ABNT NBR ISO/IEC 17025;

III - realizar o planejamento de atividades do LSC com vistas à emissão do PACI; e

IV - garantir a rastreabilidade e confiabilidade das atividades metrológicas desenvolvidas.

Art. 134. À NAV compete:

I - acompanhar as atividades de implantação e instalação de equipamentos de auxílio a navegação;

II - dirigir, coordenar, orientar e fiscalizar, tecnicamente as atividades de manutenção dos equipamentos de auxílio a navegação;

III - cumprir e manter atualizada a regulamentação técnica de equipamentos;

IV - acompanhar e revisar relatórios, pareceres técnicos, laudos, projetos, bem como produção técnica especializada (normas, critérios, programas e procedimentos técnicos);

V - vistoriar, auditar e fiscalizar os sistemas do SISCEAB e obras do setor; e

VI - supervisionar, coordenar e orientar tecnicamente as manutenções de nível orgânico, base e parque das instalações técnicas e equipamentos meteorológicos, auxílios à navegação aérea e visuais e de aproximação e pouso, por meios próprios ou em coordenação com outras OM.

Art. 135. À TNAV compete:

I - elaborar e revisar relatórios, pareceres técnicos, laudos projetos, especificações, planejamentos, estudos, orçamentos, bem como produção técnica especializada (normas, critérios, programas e procedimentos técnicos) dos auxílios à navegação;

II - vistoriar, auditar e fiscalizar os sistemas de auxílios à navegação no CINDACTA II e DTCEA subordinados e obras do setor e conduzir trabalhos técnicos;

III - supervisionar, executar, coordenar, orientar e apoiar tecnicamente as manutenções de nível orgânico, base e parque dos equipamentos e das instalações técnicas, por meios próprios ou em coordenação com outras OM;

IV - coordenar a equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção dos sistemas e equipamentos de auxílios à navegação no CINDACTA II e DTCEA subordinados;

V - participar de inspeção local nos órgãos subordinados com a finalidade de verificar o seu estado e o desempenho técnico-operacional, determinando as correções que se fizerem necessárias;

VI - manter os auxílios à navegação e avaliar os óbices de infraestrutura existentes no regional, no tocante a recursos de telecomando e de telesupervisão para realização da manutenção remota dos equipamentos e sistemas sob a sua responsabilidade e atualizado o banco de dados de inoperância dos sistemas e equipamentos sob sua responsabilidade; e

VII - controlar a qualificação dos técnicos que executam procedimentos de manutenção no CINDACTA II e DTCEA subordinados.

Art. 136. À TNMT compete:

I - elaborar e revisar relatórios, pareceres técnicos, laudos projetos, especificações, planejamentos, estudos, orçamentos, bem como produção técnica especializada (normas, critérios, programas e procedimentos técnicos) dos auxílios meteorológicos;

II - vistoriar, auditar e fiscalizar os sistemas meteorológicos no CINDACTA II e DTCEA subordinados e obras do Setor e conduzir trabalhos técnicos;

III - supervisionar, executar, coordenar, orientar e apoiar tecnicamente as manutenções de nível orgânico, base e parque dos equipamentos e das instalações técnicas, por meios próprios ou em coordenação com outras OM;

IV - coordenar a equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção dos sistemas e equipamentos de meteorologia dos órgãos operacionais;

V - participar de Inspeção local nos órgãos subordinados com a finalidade de verificar o seu estado e o desempenho técnico-operacional, determinando as correções que se fizerem necessárias;

VI - manter os auxílios meteorológicos e avaliar os óbices de infraestrutura existentes no Regional, no tocante a recursos de telecomando e de telesupervisão para realização da manutenção remota dos equipamentos e sistemas sob a sua responsabilidade;

VII - manter atualizado o banco de dados de inoperância dos sistemas e equipamentos sob sua responsabilidade; e

VIII - controlar a qualificação dos técnicos que executam procedimentos de manutenção no CINDACTA II e DTCEA subordinados.

Art. 137. À PLT compete coordenar e fiscalizar as atividades de planejamento da DT.

Art. 138. À TPMC compete:

I - coordenar o cadastro da qualificação do pessoal técnico, jurisdicionados ao CINDACTA II, no SHT do SISCEAB;

II - indicar docentes e discentes para os diversos cursos e estágios da área técnica;

III - planejar a requisição de cursos, treinamentos e estágios do pessoal técnico;

IV - manter cadastro e propor capacitação do pessoal técnico;

V - cadastrar equipamentos e qualificação do pessoal técnico;

VI - consolidar o planejamento de manutenção de sistemas e equipamentos; e

VII - organizar e manter disponível uma biblioteca físico/digital da legislação e manuais relacionados com as atividades de manutenção dos sistemas/equipamentos do SISCEAB.

Art. 139. À TPPA compete:

I - coordenar a elaboração das especificações necessárias à abertura de PAG;

II - planejar as diárias de missões da DT;

III - exercer a gestão documental dos processos da DT;

IV - propor o PTA da DT; e

V - acompanhar a execução do PTA da área técnica.

Art. 140. À RAD compete:

I - acompanhar as atividades de implantação e instalação de sistemas e equipamentos da área radar;

II - fiscalizar as atividades de manutenção dos equipamentos radar;

III - cumprir a regulamentação técnica de equipamentos;

IV - elaborar relatório, parecer técnico e propostas de normas, critérios, programas e procedimentos; e

V - supervisionar a manutenção nível orgânico, base e parque dos equipamentos e das instalações técnicas, por meios próprios ou em coordenação com outras OM.

Art. 141. À TREE compete:

I - fornecer subsídios para relatórios e pareceres técnicos;

II - implantar e manter os sistemas e equipamentos eletroeletrônicos dos radares;

III - manter atualizado o banco de dados de inoperância dos sistemas e equipamentos; e

IV - controlar a qualificação dos técnicos que executam procedimentos de manutenção no CINDACTA II e DTCEA subordinados.

Art. 142. À TRMR compete:

- I - fornecer subsídios para relatórios e pareceres técnicos;
- II - implantar e manter os sistemas e equipamentos mecânicos dos radares;
- III - manter atualizado o banco de dados de inoperância dos sistemas e equipamentos; e
- IV - controlar a qualificação dos técnicos que executam procedimentos de manutenção no CINDACTA II e DTCEA subordinados.

Art. 143. À STI compete:

- I - supervisionar as atividades de implantação e instalação dos equipamentos e sistemas de TI e SI, as atividades de manutenção de sistemas e a manutenção nível orgânico de equipamentos de TI;
- II - elaborar relatório e parecer técnico dos sistemas e equipamentos de TI e SI;
- III - fornecer subsídios técnicos para aquisição de equipamentos e sistemas de TI; e
- IV - prever as necessidades de aquisição de sobressalentes e de material de consumo e equipamentos de TI.

Art. 144. À TIAD compete:

- I - executar rotinas de manutenção, administração e de suporte aos sistemas administrativos;
- II - controlar programas e documentação técnica dos sistemas de informática de apoio ao usuário;
- III - executar as atividades relativas a ou desenvolvimento de sistemas administrativos;
- IV - confeccionar as solicitações de aquisição dos equipamentos de TI;
- V - fornecer subsídios para relatórios e pareceres técnicos de sistemas administrativos;
- VI - executar as atividades de instalação e manutenção do cabeamento estruturado relativos a TI;
- VII - supervisionar atividades de manutenção dos serviços contratados de suporte de sistemas administrativos de TI;
- VIII - manter cópias dos sistemas administrativos; e
- IX - realizar o apoio técnico ao portal institucional.

Art. 145. À TIMC compete:

- I - executar as rotinas de manutenção, administração e de suporte aos sistemas administrativos cliente/servidor e as atividades de manutenção e suporte dos serviços e servidores de rede computacional no CINDACTA II e DTCEA subordinados;
- II - manter atualizado o cadastro de servidores de rede computacional administrativa;
- III - prever as necessidades de aquisição de hardware para os servidores de TI e as necessidades de aquisição de hardware do parque computacional da DT; e
- IV - fornecer subsídios para relatórios e pareceres técnicos do parque computacional.

Art. 146. À TIOP compete:

- I - gerar subsídios do desempenho dos radares para a equipe de manutenção;
- II - registrar sistemas, dados e cópias de segurança de informações processadas no sistema de informática operacional;

III - acompanhar as atualizações dos sistemas de tratamento de visualização radar e sistemas automatizados de informática operacional;

IV - coordenar as atividades relativas aos sistemas de informática operacional, tais como a configuração e manutenção de software e hardware;

V - manter atualizado o banco de dados de inoperância dos sistemas;

VI - prever as necessidades de aquisição de sobressalentes e de material de consumo e equipamentos de informática operacional; e

VII - controlar a qualificação dos técnicos que executam procedimentos de manutenção no CINDACTA II e DTCEA subordinados.

Art. 147. À TISI compete:

I - cumprir as atribuições previstas na legislação em vigor, relacionadas à segurança da informação;

II - fornecer subsídios para relatórios e pareceres técnicos de segurança de informação;

III - realizar ações, no campo da segurança, de controle, inspeção e auditoria de sistemas de TI no CINDACTA II e DTCEA subordinados;

IV - supervisionar os serviços contratados de segurança da informação; e

V - prover a segurança, monitoramento e auditoria dos ativos de TI.

Art. 148. À SUP compete:

I - supervisionar as atividades de suprimento técnico;

II - cumprir regulamentação técnica;

III - manter atualizados os sistemas informatizados de controle de suprimento;

IV - elaborar relatório e parecer técnico dos itens de suprimento técnico;

V - participar dos procedimentos de descarga e alienação de equipamentos; e

VI - prestar apoio logístico a área técnica do CINDACTA II e dos DTCEA subordinados.

Art. 149. À TSAC compete administrar processos de controle de estoque e controle contábil nos sistemas informatizados, processando as devidas documentações.

Art. 150. . À TSAR compete:

I - conferir, examinar, receber e armazenar o material técnico;

II - encaminhar o material técnico a ser distribuído e/ou recolhido à TSRE;

III - realizar inventários e escrituração analítica e sintética, periodicamente, dos estoques de suprimento; e

IV - zelar pela conservação e organização do material estocado.

Art. 151. À TSES compete:

I - acompanhar o processo de recuperação dos itens reparáveis;

II - atualizar, analisar e identificar itens e dados dos projetos de controle de material;

III - controlar o estoque de material, pedidos de suprimento técnico e inventários; e

IV - emitir documentos para a movimentação de material técnico.

Art. 152. À TSRE compete:

I - conferir, quantitativa e qualitativamente, o material recebido;

II - elaborar e remeter materiais e impressos; e

III - receber e expedir o material técnico.

Art. 153. À TEL compete:

I - acompanhar as atividades de implantação e de manutenção de equipamentos e sistemas;

II - coordenar a manutenção nível orgânico e base dos equipamentos e das instalações técnicas sob a sua responsabilidade;

III - supervisionar as atividades de manutenção dos equipamentos e das instalações técnicas sob sua responsabilidade;

IV - cumprir a regulamentação técnica de equipamentos sob sua responsabilidade;

V - controlar e manter as redes estruturadas de dados em nível lógico;

VI - fiscalizar o cumprimento das manutenções corretivas e preventivas; e

VII - controlar a qualificação dos técnicos que executam procedimentos de manutenção no CINDACTA II e DTCEA subordinados.

Art. 154. À TTEN compete:

I - executar as atividades de manutenção dos equipamentos de rádio enlace e enlaces satélite;

II - fiscalizar o cumprimento das manutenções corretivas e preventivas;

III - manter atualizado o banco de dados de inoperância dos equipamentos e serviços, bem como executar manutenções corretivas necessárias;

IV - tomar as ações necessárias para reduzir o tempo de inoperância dos equipamentos do setor;

V - sugerir melhorias para aumentar a disponibilidade da rede ou melhorar sistemas correlatos;

VI - prever as necessidades de aquisição de sobressalentes e de materiais de consumo, permanente e de uso duradouro, além de serviços;

VII - realizar ações para concretizar a contratação de serviços ou aquisição de bens, inclusive elaborar termo de referência para a contratação de serviços de telecomunicações ou materiais atrelados à seção e ações, no campo da segurança, de controle, inspeção e auditoria de sistemas da TEL no CINDACTA II e DTCEA subordinados;

VIII - elaborar relatório, parecer técnico e propostas de normas, critérios, programas e procedimentos e relatório, ou parecer técnico, com a finalidade de subsidiar os serviços de fiscalização de contratos de telecomunicações;

IX - fiscalizar os contratos pertinentes ao setor bem como subsidiar o chefe da TEL com as informações necessárias para tomadas de decisão;

X - controlar a qualificação dos técnicos que executam procedimentos de manutenção no CINDACTA II e DTCEA subordinados; e

XI - acompanhar as atividades de implantação de sistemas.

Art. 155. À TTIR compete:

I - executar as atividades de manutenção dos roteadores e elementos de rede WAN;

II - fiscalizar o cumprimento das manutenções corretivas e preventivas;

III - manter atualizado o banco de dados de inoperância dos equipamentos e serviços, bem como executar manutenções corretivas necessárias;

IV - tomar as ações necessárias para reduzir o tempo de inoperância dos equipamentos do setor;

V - sugerir melhorias para aumentar a disponibilidade da rede ou melhorar sistemas correlatos;

VI - prever as necessidades de aquisição de sobressalentes e de materiais de consumo, permanente e de uso duradouro, além de serviços;

VII - realizar ações para concretizar a contratação de serviços ou aquisição de bens, inclusive elaborar termo de referência para a contratação de serviços de telecomunicações ou materiais atrelados à seção e ações, no campo da segurança, de controle, inspeção e auditoria de sistemas da TEL no CINDACTA II e DTCEA subordinados;

VIII - elaborar relatório, parecer técnico e propostas de normas, critérios, programas e procedimentos e relatório, ou parecer técnico, com a finalidade de subsidiar os serviços de fiscalização de contratos de telecomunicações;

IX - fiscalizar os contratos pertinentes ao setor bem como subsidiar o chefe da TEL com as informações necessárias para tomadas de decisão;

X - controlar a qualificação dos técnicos que executam procedimentos de manutenção no CINDACTA II e DTCEA subordinados; e

XI - acompanhar as atividades de implantação de sistemas.

Art. 156. À TTRC compete:

I - executar as atividades de manutenção dos equipamentos de radiocomunicação HF, VHF e UHF em uso pelo sistema móvel aeronáutico do SISCEAB;

II - fiscalizar o cumprimento das manutenções corretivas e preventivas;

III - manter atualizado o banco de dados de inoperância dos equipamentos e serviços, bem como executar manutenções corretivas necessárias;

IV - tomar as ações necessárias para reduzir o tempo de inoperância dos equipamentos do setor;

V - sugerir melhorias para aumentar a disponibilidade da rede ou melhorar sistemas correlatos;

VI - prever as necessidades de aquisição de sobressalentes e de materiais de consumo, permanente e de uso duradouro, além de serviços;

VII - realizar ações para concretizar a contratação de serviços ou aquisição de bens, inclusive elaborar termo de referência para a contratação de serviços de telecomunicações ou materiais atrelados à seção e ações, no campo da segurança, de controle, inspeção e auditoria de sistemas da TEL no CINDACTA II e DTCEA subordinados;

VIII - elaborar relatório, parecer técnico e propostas de normas, critérios, programas e procedimentos e relatório, ou parecer técnico, com a finalidade de subsidiar os serviços de fiscalização de contratos de telecomunicações;

IX - fiscalizar os contratos pertinentes ao setor bem como subsidiar o chefe da TEL com as informações necessárias para tomadas de decisão;

X - controlar a qualificação dos técnicos que executam procedimentos de manutenção no CINDACTA II e DTCEA subordinados; e

XI - acompanhar as atividades de implantação de sistemas.

Art. 157. À TTSA compete:

I - executar as atividades de manutenção das centrais de áudio e gravadores de áudio;

II - fiscalizar o cumprimento das manutenções corretivas e preventivas;

III - manter atualizado o banco de dados de inoperância dos equipamentos e serviços, bem como executar manutenções corretivas necessárias;

IV - tomar as ações necessárias para reduzir o tempo de inoperância dos equipamentos do setor;

V - sugerir melhorias para aumentar a disponibilidade da rede interna da Central de Áudio ou melhorar sistemas correlatos;

VI - prever as necessidades de aquisição de sobressalentes e de materiais de consumo, permanente e de uso duradouro, além de serviços;

VII - realizar ações para concretizar a contratação de serviços ou aquisição de bens, inclusive elaborar termo de referência para a contratação de serviços de telecomunicações ou materiais atrelados à seção e ações, no campo da segurança, de controle, inspeção e auditoria de sistemas da TEL no CINDACTA II e DTCEA subordinados;

VIII - elaborar relatório, parecer técnico e propostas de normas, critérios, programas e procedimentos e relatório, ou parecer técnico, com a finalidade de subsidiar os serviços de fiscalização de contratos de telecomunicações;

IX - fiscalizar os contratos pertinentes ao setor bem como subsidiar o chefe da TEL com as informações necessárias para tomadas de decisão;

X - controlar a qualificação dos técnicos que executam procedimentos de manutenção no CINDACTA II e DTCEA subordinados; e

XI - acompanhar as atividades de implantação de sistemas.

Art. 158. À TTST compete:

I - executar a manutenção dos equipamentos, em nível orgânico, que compõem a rede de comunicação de dados e voz localizadas em seu ambiente físico;

II - atualizar o banco de dados de inoperâncias dos sistemas e equipamentos que lhe forem afetos;

III - monitorar a funcionalidade de sistemas e equipamentos de rede, relativos ao SISCEAB, em tempo real, que lhe forem afetos;

IV - administrar as falhas para a análise e interação contínua para a solução do problema;

V - controlar as ações técnicas do órgão regional, locais ou de empresas de suporte logístico contratadas, utilizando sistema de monitoramento remoto; e

VI - finalizar e consolidar os dados de operação de equipamentos e sistemas que lhe forem afetos.

Art. 159. À TTTF compete:

I - executar as atividades de manutenção das centrais telefônicas operacionais e afins;

II - fiscalizar o cumprimento das manutenções corretivas e preventivas e os contratos pertinentes ao setor bem como subsidiar o chefe da TEL com as informações necessárias para tomadas de decisão;

III - manter atualizado o banco de dados de inoperância dos equipamentos e serviços, bem como executar manutenções corretivas necessárias;

IV - tomar as ações necessárias para reduzir o tempo de inoperância dos equipamentos do setor;

V - sugerir melhorias para aumentar a disponibilidade da rede ou melhorar sistemas correlatos;

VI - prever as necessidades de aquisição de sobressalentes e de materiais de consumo, permanente e de uso duradouro, além de serviços;

VII - realizar ações para concretizar a contratação de serviços ou aquisição de bens, inclusive elaborar termo de referência para a contratação de serviços de telecomunicações ou materiais atrelados à seção e ações, no campo da segurança, de controle, inspeção e auditoria de sistemas da TEL no CINDACTA II e DTCEA subordinados;

VIII - elaborar relatório, parecer técnico e propostas de normas, critérios, programas e procedimentos e relatório, ou parecer técnico, com a finalidade de subsidiar os serviços de fiscalização de contratos de telecomunicações;

IX - receber, implantar, controlar e manter os equipamentos de infraestrutura de rede física de dados e elaborar os respectivos processos de aquisição, do centro da rede até a camada de acesso;

X - controlar a qualificação dos técnicos que executam procedimentos de manutenção no CINDACTA II e DTCEA subordinados; e

XI - acompanhar as atividades de implantação de sistemas.

Art. 160. À TSEC compete:

I - receber, protocolar, expedir e controlar os documentos e a agenda da Divisão;

II - consolidar os relatórios das subdivisões da DT para envio ao DECEA;

III - providenciar a confecção dos itens de Boletim do GAP-CT referentes as matérias de interesse do efetivo da DT;

IV - aprovar, imprimir, encaminhar e controlar as OS elaboradas na DT;

V - coordenar a elaboração do plano de férias do efetivo da DT; e

VI - controlar o material carga do ADJDT e da Chefia da DT.

Art. 161. Aos DTCEA subordinados compete executar, de forma descentralizada, as atividades operacionais e de manutenção de equipamentos eletroeletrônicos, de telecomunicações e de controle do espaço aéreo, conforme for especificado no ato de sua ativação.

Art. 162. Aos AMed dos DTCEA competem prestar atendimento médico aos efetivos dos DTCEA, no nível e na abrangência definidos em ato de autoridade competente.

Art. 163. Aos AOdo competem prestar atendimento odontológico aos efetivos dos DTCEA, no nível e na abrangência definidos em ato de autoridade competente.

Art. 164. Às ASSIPACEA dos DTCEA competem planejar, supervisionar e executar as atividades relacionadas à investigação de ocorrências aeronáuticas na área de atuação dos DTCEA, conforme as normas da ASEGCEA.

Art. 165. Às SA dos DTCEA compete prestar apoio administrativo e de serviços necessários ao funcionamento dos DTCEA subordinados.

Art. 166. Às SO dos DTCEA compete coordenar e controlar as atividades necessárias à execução do controle do espaço aéreo.

Art. 167. Aos APP dos DTCEA competem ordenar o fluxo de tráfego aéreo às aeronaves sob a sua responsabilidade, dentro da TMA, garantindo a segurança e a fluidez.

Art. 168. Aos CMA dos DTCEA competem assegurar o cumprimento das normas, instruções, legislações e orientações do DECEA e do CINDACTA II, relativas à meteorologia aeronáutica a fim de prestar informações aos usuários da navegação aérea.

Art. 169. Aos CMM dos DTCEA competem assegurar o cumprimento das normas, instruções, legislações e orientações do DECEA e do CINDACTA II, relativas à meteorologia aeronáutica a fim de prestar informações aos usuários da navegação aérea militar.

Art. 170. Às ECM dos DTCEA competem assegurar o cumprimento das normas, instruções, legislações e orientações do DECEA e do CINDACTA II, relativas às telecomunicações aeronáuticas.

Art. 171. Às EMA dos DTCEA competem assegurar o cumprimento das normas, instruções, legislações e orientações do DECEA e do CINDACTA II, com relação à observação das condições meteorológicas de altitude por meio da radiossondagem.

Art. 172. Às EMS dos DTCEA competem assegurar o cumprimento das normas, instruções, legislações e orientações do DECEA e do CINDACTA II, com relação às condições meteorológicas de superfície observadas no aeródromo.

Art. 173. Às TWR dos DTCEA competem executar as atividades contidas nas normas, instruções, legislações e orientações do DECEA e do CINDACTA II, relativas ao controle de tráfego aéreo.

Art. 174. Às ST dos DTCEA compete coordenar e controlar as atividades de planejamento, manutenção e suprimento necessárias para assegurar a operacionalidade dos equipamentos e instalações técnicas, na área sob a responsabilidade dos DTCEA subordinados.

Art. 175. À TEC compete apoiar equipes de manutenção nível orgânica, base e parque dos equipamentos e sistemas dos DTCEA.

CAPÍTULO IV ATRIBUIÇÃO DOS CHEFES

Art. 176. Ao CMT incumbe:

- I - dirigir, coordenar e controlar as atividades do CINDACTA II;
- II - assegurar o fiel cumprimento das diretrizes, normas, critérios, princípios, planos e programas oriundos dos órgãos superiores e dos órgãos centrais dos sistemas do COMAER;
- III - assessorar o DGCEA nos assuntos relativos ao SISCEAB, na sua área de jurisdição;
- IV - promover a execução das medidas que visem à segurança da área sob jurisdição do CINDACTA II e das demais áreas que lhe forem cometidas;
- V - submeter ao DECEA as propostas de atos administrativos que, por sua natureza, transcendam ao âmbito do CINDACTA II e sejam necessários ao seu funcionamento e organização;
- VI - propor a movimentação de pessoal para o CINDACTA II a fim de manter o dimensionamento adequado do efetivo; e
- VII - orientar a elaboração das propostas orçamentárias anual e plurianual do CINDACTA II.

Art. 177. Ao Chefe da AJUR incumbe:

- I - acompanhar e orientar membros da OM nas sindicâncias, inquéritos e conselhos;
- II - apresentar, anualmente, o relatório circunstanciado das atividades da seção;
- III - auxiliar na elaboração de processos administrativos;
- IV - elaborar e acompanhar o trâmite de pareceres, informações jurídicas, ações judiciais e recursos administrativos e disciplinares; e
- V - assegurar o cumprimento dos prazos e das legislações, pareceres da AGU, orientações da COJAER.

Art. 178. Ao Chefe da AVSEC incumbe supervisionar e coordenar as atividades AVSEC dos DTCEA subordinados e EPTA localizadas em sua área de jurisdição.

Art. 179. Ao Chefe da CCD incumbe:

- I - assessorar ao CMT do CINDACTA II na fiscalização das atividades dos DTCEA;

- e
- II - coordenar a interação dos setores do CINDACTA II e DTCEA subordinados;
 - III - supervisionar o processo de indicação de CMT de Destacamento.

Art. 180. Ao Chefe da CCI incumbe:

- I - assegurar o cumprimento das diretrizes, instruções e orientações da SEFA, CENCIAR, DIRAD e outros órgãos de intendência da Aeronáutica; e
- II - assessorar o CMT, o Agente Diretor e o OD, no sentido de aferir, comprovar, à luz da legislação em vigor, a formalidade, a legalidade, a legitimidade, a correção contábil e a veracidade dos controles existentes na UG.

Art. 181. Ao Chefe da CCS incumbe assegurar o cumprimento das diretrizes relacionadas a comunicação social e relações públicas aprovadas pelo CECOMSAER.

Art. 182. Ao Comandante do ESD-CT incumbe:

- I - dirigir, controlar e coordenar as atividades do ESD-CT;
- II - assegurar o grau de operacionalidade USEGDEF;
- III - assessorar os comandantes, chefes e/ou diretores de OM na GUARNAE-CT nos assuntos relacionados ao SISDE e à instrução militar básica;
- IV - aprovar e revogar normas internas de funcionamento, doutrina, preparo e emprego atribuídas no SISDE; e
- V - coordenar as necessidades de aquisição e de manutenção de equipamentos de comunicação, segurança eletrônica, viaturas operacionais, uso individual e demais materiais especializados da tropa.

Art. 183. Ao Chefe da EAPA incumbe:

- I - manter a esquadrilha adestrada e pronta para atender sua atividade fim;
- II - coordenar as atividades da seção de cães de guerra e dos elementos subordinados; e
- III - controlar o pessoal, o material e os equipamentos alocados para o cumprimento de suas atividades, bem como conservar as instalações sob sua responsabilidade.

Art. 184. Ao Chefe da EASD incumbe:

- I - coordenar e executar o CFSD realizados pelo ESD-CT;
- II - executar os procedimentos necessários ao apoio de instalação, ao controle disciplinar e à aplicação da doutrina militar aos CFSD realizados pelo ESD-CT; e
- III - controlar o pessoal, o material e os equipamentos alocados para o cumprimento das atividades, bem como conservar as instalações sob a responsabilidade da EaSD.

Art. 185. Ao Chefe da EASI incumbe:

- I - manter a esquadrilha adestrada e pronta para atender sua atividade fim;
- II - supervisionar e controlar os equipamentos e material carga dos postos de serviço de segurança e defesa sob a responsabilidade do ESD-CT;
- III - supervisionar os serviços de segurança e defesa da GUARNAE-CT; e
- IV - inspecionar estado de conservação das instalações sob sua responsabilidade.

Art. 186. Ao Chefe da ESAD incumbe:

- I - supervisionar o cumprimento das metas do PTA atribuídos ao ESD-CT; e
- II - planejar, coordenar e controlar as atividades de apoio e de material.

Art. 187. Ao Chefe da ESCI incumbe:

I - coordenar e gerenciar as atividades contra incêndio de edificações no CINDACTA II; e

II - controlar o pessoal, o material e os equipamentos alocados para o cumprimento de suas atividades, bem como conservar as instalações sob sua responsabilidade.

Art. 188. Ao Chefe da ESEF incumbe:

I - coordenar a aplicação do programa de treinamento físico e aplicação do teste de aptidão física da GUARNAE-CT;

II - propor e solicitar os recursos humanos necessários ao desempenho das atividades da Seção; e

III - VI - controlar o pessoal, o material e os equipamentos alocados para o cumprimento de suas atividades, bem como conservar as instalações sob sua responsabilidade.

Art. 189. Ao Chefe da ESEN incumbe:

I - cumprir os currículos mínimos e os planos de avaliação estabelecidos para o curso de formação e adaptação militar, coordenando suas atividades;

II - controlar a escala de instrutores para os cursos de formação e adaptação militar;

III - ser elo com SEREP-CO em assuntos relacionados ao curso de formação e adaptação militar;

IV - solicitar os apoios necessários na GUARNAE-CT para cumprir os currículos mínimos do curso de formação e adaptação militar; e

V - controlar o pessoal, o material e os equipamentos alocados para o cumprimento de suas atividades, bem como conservar as instalações sob sua responsabilidade.

Art. 190. Ao Chefe da ESMB incumbe:

I - coordenar a conferência de itens bélicos armazenados;

II - controlar os itens bélicos nos módulos dos sistemas de gestão específicos;

III - propor o atendimento das necessidades de material bélico aos órgãos provedores;

IV - elaborar o programa de instrução de tiro da GUARNAE-CT;

V - coordenar o uso e a manutenção do estande de tiro terrestre; e

VI - coordenar a execução das atividades de material bélico.

Art. 191. Ao Chefe da ESOP incumbe:

I - supervisionar e coordenar emprego de frações e subunidades subordinadas, em cumprimento às atividades de segurança e defesa do ESD-CT; e

II - planejar e coordenar o cumprimento do projeto de atividades operacionais da USEGDEF.

Art. 192. Ao Chefe da ESSE incumbe:

I - elaborar e atualizar os planos de segurança eletrônica do CINDACTA II;

II - coordenar os estudos de implantação de sistema de segurança eletrônica; e

III - elaborar os processos de aquisição de material e equipamento de segurança eletrônica.

Art. 193. Ao Chefe da SARA incumbe prestar assistência religiosa e espiritual aos militares, aos servidores civis das organizações militares e aos seus respectivos familiares, bem como atender aos encargos relacionados com as atividades de instrução moral no âmbito de responsabilidade do CINDACTA.

Art. 194. Ao Chefe da SIAT incumbe:

- I - fiscalizar as atividades dos docentes e dos discentes; e
- II - zelar pelo cumprimento das normas, instruções e orientações definidas em plano ou programa de ensino ou capacitação das OE e do DECEA.

Art. 195. Ao Chefe da SSAV incumbe:

- I - planejar e gerenciar, com os coordenadores e instrutores, os procedimentos de avaliação relacionados aos cursos gerenciados pelo CINDACTA; e
- II - assessorar a chefia da SIAT nos assuntos relativos a avaliação.

Art. 196. Ao Chefe da SSGP incumbe gerenciar a execução da gestão de pessoas por competências no âmbito do CINDACTA II.

Art. 197. Ao Chefe da SSID incumbe:

- I - coordenar as ações, material didático, de apoio e treinamentos para manutenção e elevação de nível de proficiência no âmbito regional; e
- II - fiscalizar cursos de idiomas contratados e a aplicação do EPLIS.

Art. 198. Ao Chefe da SSPL incumbe:

- I - coordenar as ações instrucionais no PPAA do CINDACTA, bem como as propostas para missões PLAMTAX e PLAMNES; e
- II - elaborar programa de inspeções e de fiscalização das OM subordinadas.

Art. 199. Ao Chefe da SINT incumbe:

- I - orientar os militares do CINDATCA II e dos DTCEA subordinados, em missão no exterior, na coleta de dados de interesse do SISCEAB;
- II - orientar os militares do CINDATCA II e dos DTCEA subordinados, na ocasião de visita nas OM, no acompanhamento e na coleta de dados de interesse do SISCEAB;
- III - cumprir as normas, diretrizes e outros dispositivos legais inerentes às atividades de inteligência e de contrainteligência no SISCEAB;
- IV - supervisionar o cumprimento de normas, diretrizes e outros dispositivos legais inerentes às atividades de inteligência e de contrainteligência nos DTCEA subordinados;
- V - assessorar o CMT do CINDACTA II no processo decisório, visando reduzir ao menor valor possível o grau de incerteza e subjetividade que cerca os fatores que se antepõem no presente ou poderão opor-se no futuro ao cumprimento da missão do SISCEAB;
- VI - orientar, coordenar e supervisionar as atividades pertinentes à área de inteligência e contrainteligência no âmbito do CINDACTA II;
- VII - integrar, como membro, a SPADS;
- VIII - realizar interações com os demais órgãos de inteligência da Marinha do Brasil, do Exército Brasileiro, do SISBIN, dos órgãos de segurança pública e das demais instituições públicas existentes dentro da área de interesse, de acordo com as normas estabelecidas pelo CIAER;
- IX - estabelecer ligação com outros elos do SINTAER, difundindo os conhecimentos, conforme as necessidades do DECEA e do SINTAER;
- X - supervisionar a expedição, a avaliação, o recebimento e a destinação dos documentos sigilosos, conforme previsto em legislação em vigor; e
- XI - estabelecer procedimentos específicos para o atendimento ao público interno e externo, observando os preceitos do SINTAER.

Parágrafo único. Ao Adjunto da SINT incumbe providenciar o auxílio necessário para o cumprimento das atividades do Chefe da SINT.

Art. 200. Ao Chefe da SIPAA incumbe fiscalizar o cumprimento das instruções e normas relativas ao SIPAER.

Art. 201. Ao Chefe da SIPACEA incumbe:

I - acompanhar e revisar as transcrições das comunicações dos envolvidos em acidentes ou incidentes aéreos e de tráfego aéreo; e

II - zelar pelo cumprimento das diretrizes e normas do órgão central do SIPAER.

Art. 202. Ao Chefe da CSEC incumbe:

I - assegurar o cumprimento das orientações do CMT do CINDACTA II; e

II - coordenar e controlar os processos de elaboração de NPA.

Art. 203. Ao Chefe da CAV incumbe:

I - controlar e fiscalizar o uso e a disponibilidade da aeronave da OM; e

II - executar as metas estabelecidas no PTA e emitir relatórios estatísticos e fiscais da gestão dos recursos disponibilizados para a seção.

Art. 204. Ao Chefe da CBM incumbe:

I - assegurar o cumprimento de requisitos estabelecidos pelo órgão central de sistema vinculado às atividades patrimônio histórico e cultural; e

II - estabelecer procedimentos padronizados para o cumprimento dos requisitos normativos.

Art. 205. Ao Chefe da CMOB incumbe:

I - assegurar o controle e o registro de pessoal mobilizado; e

II - coordenar com o SEREP e com a SDSM da DIRAP as informações sobre o recrutamento, transferência de jurisdição e dispensas de incorporação.

Art. 206. Ao Chefe da CSIJ incumbe:

I - assegurar o cumprimento da legislação que trata de inquéritos, sindicâncias e conselhos; e

II - assessorar o CMT do CINDACTA II e os oficiais encarregados de inquéritos, sindicâncias e conselhos na elaboração das soluções e nas homologações dos atos.

Art. 207. Ao SCMT incumbe coordenar as atividades relacionadas com a execução orçamentária, gestão documental, apoio às operações aéreas militares e logística associada e ao planejamento estratégico da OM.

Art. 208. Ao Chefe da SPOG incumbe:

I - coordenar o processo de planejamento organizacional, planos e programas setoriais; e

II - elaborar e acompanhar a execução dos planos e projetos do CINDACTA II.

Art. 209. Ao Chefe da SCCO incumbe:

I - cumprir as diretrizes e normas dos ODGSA e de órgãos de direção; e

II - controlar e executar as atividades e metas constantes do PTA.

Art. 210. Ao Chefe da SPGO incumbe:

I - cumprir as diretrizes e normas dos ODGSA e de órgãos de direção; e

II - controlar e executar as atividades e metas constantes do PTA.

Art. 211. Ao Chefe da SPOS incumbe dirigir, orientar e supervisionar todas atividades pertinentes a pagamento de diárias e aquisição de passagens aéreas.

Art. 212. Ao Chefe da DA incumbe:

- I - assegurar o cumprimento de diretrizes, normas, critérios, princípios, planos e programas estabelecidos pelos ODGSA;
- II - propor e supervisionar as metas do PTA;
- III - gerenciar as atividades das subdivisões subordinadas; e
- IV - submeter ao CMT do CINDACTA II as propostas de atos administrativos.

Art. 213. Ao Chefe da ARH incumbe:

- I - cumprir as metas estabelecidas no PTA e nas diretrizes e normas dos ODGSA e de órgãos de direção; e
- II - coordenar as atividades das seções subordinadas.

Art. 214. Ao Chefe da ARPC incumbe:

- I - executar as atividades e as metas constantes do PTA; e
- II - cumprir as diretrizes e normas dos ODGSA e de órgãos de direção.

Art. 215. Ao Chefe da ARPM incumbe:

- I - executar as atividades e as metas constantes do PTA; e
- II - cumprir as diretrizes e normas dos ODGSA e de órgãos de direção.

Art. 216Ao Chefe da IES incumbe:

- I - cumprir as metas estabelecidas no PTA e nas diretrizes e normas; e
- II - coordenar as atividades das seções subordinadas.

Art. 217. Ao Chefe da AEEN incumbe:

- I - cumprir as diretrizes e normas dos ODGSA e de órgãos de direção; e
- II - controlar e executar as atividades e metas constantes do PTA.

Art. 218. Ao Chefe da AEPT incumbe:

- I - cumprir as diretrizes e normas dos ODGSA e de órgãos de direção; e
- II - controlar e executar as atividades e metas constantes do PTA.

Art. 219. Ao Chefe da AETR incumbe:

- I - cumprir as diretrizes e normas dos ODGSA e de órgãos de direção; e
- II - controlar e executar as atividades e metas constantes do PTA.

Art. 220. Ao Chefe da INT incumbe:

- I - cumprir as metas estabelecidas no PTA e nas diretrizes e normas dos ODGSA e de órgãos de direção; e
- II - coordenar as atividades das seções subordinadas.

Art. 221. Ao Chefe da AIAC incumbe coordenar, executar e controlar as atividades de competência da Seção, com vistas ao atendimento da RCA 12-1 e demais normas expedidas pela SEFA.

Art. 222. Ao Chefe da AIRG incumbe:

- I - cumprir as diretrizes e normas dos ODGSA e de órgãos de direção; e
- II - controlar e executar as atividades e metas constantes do PTA.

Art. 223. Ao Chefe da SAIN incumbe:

- I - coordenar as atividades das seções subordinadas; e
- II - coordenar as inspeções de saúde do efetivo no CINDACTA II e DTCEA subordinados.

Art. 224. Ao Chefe da AAQI incumbe planejar, orientar, coordenar e supervisionar atividades de controle de qualidade em conformidade com as políticas estabelecidas pelo DECEA.

Art. 225. Ao Chefe da AASM incumbe:

- I - coordenar a realização das atividades de prevenção de acidentes do trabalho e doenças ocupacionais no âmbito do CINDACTA II e DTCEA subordinados;
- II - coordenar a disponibilidade de EPI no âmbito do CINDACTA II e DTCEA subordinados;
- III - coordenar o processamento da expedição do ASO; e
- IV - coordenar as atribuições previstas no sistema de gestão ambiental do Comando da Aeronáutica referente ao elo usuário.

Art. 226. Ao Chefe da AASS incumbe coordenar a execução das atividades inerentes ao serviço social no âmbito do CINDACTA II e DTCEA subordinados.

Art. 227. Ao Chefe da ASEC incumbe:

- I - assegurar o trâmite e o arquivamento dos documentos destinados à DA, nos prazos estabelecidos em legislação específica; e
- II - controlar as atividades e as metas constantes do PTA.

Art. 228. Ao Chefe da DO incumbe:

- I - assegurar o cumprimento, no âmbito da DO, de diretrizes, normas, critérios, princípios, planos e programas, relacionados à área operacional, estabelecidos pelo DECEA e CGNA;
- II - supervisionar a execução das metas constantes do PTA;
- III - gerenciar as atividades da DO;
- IV - promover a execução das medidas que visem à segurança da navegação aérea sob jurisdição do CINDACTA II e das demais áreas compartilhadas; e
- V - submeter ao CMT do CINDACTA II as propostas de atos administrativos e operacionais.

Art. 229. Ao Chefe da AGA incumbe coordenar o processamento dos pedidos relativos a OPEA, PBZPA/H e de denúncias envolvendo a área de aeródromos.

Art. 230. Ao Chefe da OACO incumbe:

- I - coordenar a análise documental nos processos de OPEA, PBZPA/H e denúncias em geral; e
- II - coordenar a captação de pareceres de setores/organizações nos processos da AGA.

Art. 231. Ao Chefe da OAGA incumbe:

- I - coordenar a elaboração das análises de efeito adverso nos processos de OPEA, PBZPA/H e em denúncias em geral; e
- II - coordenar a aplicação das medidas mitigadoras relacionadas às análises de OPEA, PBZPA/H e denúncias.

Art. 232. Ao Chefe da AIS incumbe supervisionar o cumprimento das metas estabelecidas no PTA e nas normas e instruções dos serviços de informações aeronáuticas.

Art. 233. Ao Chefe da OAIS incumbe:

I - coordenar as atividades relacionadas aos serviços de informações aeronáuticas; e

II - promover a execução das medidas de qualidade estabelecidas para os serviços de informações aeronáuticas.

Art. 234. Ao Chefe da OANO incumbe:

I - coordenar as atividades relacionadas aos serviços de informações aeronáuticas; e

II - promover a execução das medidas de qualidade estabelecidas para os serviços de informações aeronáuticas.

Art. 235. Ao Chefe da ATM incumbe supervisionar o cumprimento das metas estabelecidas no PTA e nas normas e instruções estabelecidas para o gerenciamento de fluxo e o controle do tráfego aéreo.

Art. 236. Ao Chefe da OTAO incumbe gerenciar o processo de aplicação das normas referentes a infrações.

Art. 237. Ao Chefe da OTDO incumbe coordenar a padronização das ações para os sistemas ATM automatizados; planejamento do espaço aéreo, aperfeiçoamento, habilitação e licença, avaliação e simulação.

Art. 238. Ao Chefe da OTNO incumbe:

I - coordenar e controlar as ações relacionadas ao controle de tráfego aéreo; e

II - promover a execução das medidas de qualidade estabelecidas para a segurança da navegação aérea.

Art. 239. Ao Chefe da OTTA incumbe:

I - coordenar e controlar as ações relacionadas ao controle de tráfego aéreo; e

II - promover a execução das medidas de qualidade estabelecidas para a segurança da navegação aérea.

Art. 240. Ao Chefe do COI II incumbe:

I - gerenciar os assuntos relativos ao controle da CAG e COM;

II - inspecionar e fiscalizar as atividades dos centros e estações operacionais; e

III - cumprir as metas estabelecidas no PTA e nas normas e instruções estabelecidas para a prestação do ATS.

Art. 241. Ao Chefe do ACC-CW incumbe coordenar e supervisionar os serviços de tráfego aéreo na FIR-CW.

Art. 242. Ao Chefe do ARCC-CW incumbe coordenar e supervisionar o emprego de meios às atividades de Busca e Salvamento na área de jurisdição do CINDACTA.

Art. 243. Ao Chefe da ASSIPACEA II incumbe coordenar os processos que envolvam a investigação de incidentes e ocorrências de tráfego aéreo no âmbito do COI e assessorar o chefe do COI na manutenção do SGSO nos PSNA subordinados.

Art. 244. Ao Chefe do C-AIS incumbe gerenciar as atividades operacionais, técnicas e de apoio de prestação do serviço de informação aeronáutica.

Art. 245. Ao Chefe da CELMET incumbe:

- I - cumprir e fazer cumprir as normas e as recomendações do DECEA;
- II - supervisionar as atividades desenvolvidas na Seção;
- III - fiscalizar a operação dos consoles de VOLMET;
- IV - propor medidas para aprimorar a qualidade operacional da seção;
- V - elaborar as escalas operacionais da seção;
- VI - propor atualizações operacionais para o efetivo da seção;
- VII - propor meios necessários ao pleno funcionamento da seção;
- VIII - assegurar o uso estritamente operacional dos recursos computacionais implementados;
- IX - ter ciência dos relatos descritos pelo operador VOLMET em LRO ou arquivo digital padronizado para este fim, e tomar as providências necessárias;
- X - responsabilizar-se pelas atividades administrativas e atribuições operacionais da CELMET;
- XI - manter o efetivo da CELMET a par das normas e instruções em vigor;
- XII - propor modificações nas normas e nos procedimentos da área de Meteorologia Aeronáutica, sempre que julgar necessário;
- XIII - ter ciência das condições técnico-operacionais da CELMET e tomar as providências necessárias; e
- XIV - responsabilizar-se pelo estágio supervisionado realizado na CELMET.

Art. 246. Ao Chefe da CIVA-CW incumbe manter em operação o serviço de informação de voo prestado na área de responsabilidade do R-AFIS ativos.

Art. 247. Ao Chefe do COpM 2 incumbe coordenar e supervisionar os serviços de defesa do espaço aéreo da RDA 2.

Art. 248. Ao Chefe do FMC incumbe coordenar os procedimentos de fluxo de tráfego aéreo estabelecidos pelos órgãos ATC e pelo CGNA.

Art. 249. Ao Chefe da SIATO incumbe coordenar as atividades de instrução operacional e de divulgação e manutenção da doutrina operacional preconizada pelo DECEA, voltadas o efetivo dos órgão subordinados ao COI.

Art. 250. Ao Chefe da COM incumbe supervisionar o cumprimento das metas estabelecidas no PTA e nas normas e instruções dos serviços de telecomunicações do COMAER.

Art. 251. Ao Chefe da OCNO incumbe:
I - controlar e executar as atividades dos serviços de telecomunicações do COMAER; e
II - promover medidas de qualidade dos serviços de telecomunicações do COMAER.

Art. 252. Ao Chefe da OCOM incumbe:
I - controlar e executar as atividades dos serviços de telecomunicações do COMAER; e

II - promover medidas de qualidade dos serviços de telecomunicações do COMAER.

Art. 253. Ao Chefe da MET incumbe supervisionar o cumprimento das metas estabelecidas no PTA e nas normas e instruções dos serviços de meteorologia aeronáutica.

Art. 254. Ao Chefe da OMET incumbe:

I - coordenar as atividades relacionadas aos serviços de meteorologia aeronáutica; e

II - promover a execução das medidas de qualidade estabelecidas para os serviços de meteorologia aeronáutica.

Art. 255. Ao Chefe da OMNO incumbe:

I - coordenar as atividades relacionadas aos serviços de meteorologia aeronáutica; e

II - promover a execução das medidas de qualidade estabelecidas para os serviços de meteorologia aeronáutica.

Art. 256. Ao Chefe da OPM incumbe supervisionar o cumprimento das metas estabelecidas no PTA e nas normas e instruções dos serviços de defesa aeroespacial.

Art. 257. Ao Chefe da OODO incumbe:

I - controlar e executar as atividades dos serviços de telecomunicações do COMAER; e

II - promover a execução das medidas de qualidade dos serviços de tráfego aéreo militar sob jurisdição do CINDACTA II e das demais áreas compartilhadas.

Art. 258. Ao Chefe da OOGGE incumbe:

I - controlar e executar as atividades dos serviços de telecomunicações do COMAER; e

II - promover a execução das medidas de qualidade dos serviços de tráfego aéreo militar sob jurisdição do CINDACTA II e das demais áreas compartilhadas.

Art. 259. Ao Chefe da SAR incumbe supervisionar o cumprimento das metas estabelecidas no PTA e nas normas e instruções dos serviços SAR.

Art. 260. Ao Chefe da OSAR incumbe:

I - coordenar as atividades relacionadas aos serviços de Busca e Salvamento; e
II - promover a execução das medidas de qualidade estabelecidas para os serviços SAR.

Art. 261. Ao Chefe da OSNO incumbe:

I - coordenar as atividades relacionadas aos serviços de Busca e Salvamento; e
II - promover a execução das medidas de qualidade estabelecidas para os serviços SAR.

Art. 262. Ao Chefe da OSEC incumbe:

I - assegurar o trâmite e o arquivamento dos documentos destinados à DO; e
II - assessorar o chefe de subdivisão nos assuntos da secretaria.

Art. 263. Ao Chefe da DT incumbe:

I - assegurar o cumprimento, no âmbito da divisão, de diretrizes, normas, critérios, princípios, planos e programas estabelecidos pelos ODGSA;

II - supervisionar a execução das metas constantes do PTA e as atividades de responsabilidade da divisão;

III - gerenciar as atividades da DT;

IV - promover a execução das medidas que visem à segurança dos equipamentos; e

V - submeter ao CMT do CINDACTA II as propostas de atos administrativos.

Art. 264. Ao Chefe da CTR incumbe:

I - controlar e executar as atividades relativas aos serviços da seção; e

II - promover a execução das medidas de qualidade dos serviços técnicos sob jurisdição do CINDACTA e das demais áreas compartilhadas.

Art. 265. Ao Chefe da TCAQ incumbe:

I - coordenar das atividades do sistema de gestão da qualidade no âmbito da DT;

e

II - coordenar as atividades de inspeção e auditorias nos diversos setores da área

técnica.

Art. 266. Ao Chefe da TCEM incumbe:

I - controlar todo o ciclo de execução do plano de manutenções preventivas; e

II - controlar as atividades referentes aos sistemas utilizados no ciclo de manutenção.

Art. 267. Ao Chefe da ELM incumbe:

I - gerenciar a manutenção dos equipamentos e sistemas de energia, climatização, mecânica e estruturas metálicas sob responsabilidade da DT; e

II - gerenciar os projetos de recuperação ou revitalização dos equipamentos e sistemas de energia, climatização, mecânica e estruturas metálicas sob responsabilidade da DT.

Art. 268. Ao Chefe da TECL incumbe:

I - controlar e executar as atividades relativas aos serviços das seções; e

II - promover a execução das medidas de qualidade dos serviços técnicos sob jurisdição do CINDACTA II e das demais áreas compartilhadas.

Art. 269. Ao Chefe da TEDI incumbe:

I - controlar e executar as atividades relativas aos serviços das seções; e

II - promover a execução das medidas de qualidade dos serviços técnicos sob jurisdição do CINDACTA II e das demais áreas compartilhadas.

Art. 270. Ao Chefe da TEEL incumbe:

I - controlar e executar as atividades relativas aos serviços das seções; e

II - promover a execução das medidas de qualidade dos serviços técnicos sob jurisdição do CINDACTA II e das demais áreas compartilhadas.

Art. 271. Ao Chefe da TEES incumbe:

I - gerenciar as atividades relativas aos serviços de manutenção; e

II - promover a execução das medidas de qualidade dos serviços técnicos sob a jurisdição do CINDACTA II e das demais áreas compartilhadas.

Art. 272. Ao Chefe da TEKM incumbe:

- I - controlar e executar as atividades relativas aos serviços das seções; e
- II - promover a execução das medidas de qualidade dos serviços técnicos sob jurisdição do CINDACTA II e das demais áreas compartilhadas.

Art. 273. Ao Chefe da TEMC incumbe:

- I - controlar e executar as atividades relativas aos serviços das seções; e
- II - promover a execução das medidas de qualidade dos serviços técnicos sob jurisdição do CINDACTA II e das demais áreas compartilhadas.

Art. 274. Ao Chefe da LSC incumbe:

- I - promover medidas de qualidade dos serviços de aferição e calibração; e
- II - controlar as atividades de aferição e calibração dos equipamentos e ferramentas.

Art. 275. Ao Chefe da NAV incumbe:

- I - cumprir as metas estabelecidas no PTA e nas normas e instruções estabelecidas para a subdivisão; e
- II - promover a execução das normas legais relacionadas às atividades técnicas.

Art. 276. Ao Chefe da TNAV incumbe:

- I - controlar e executar as atividades relativas aos serviços das seções; e
- II - promover a execução das medidas de qualidade dos serviços técnicos sob jurisdição do CINDACTA II e das demais áreas compartilhadas.

Art. 277. Ao Chefe da TNMT incumbe:

- I - gerenciar a documentação técnica especializada atinente aos auxílios meteorológicos;
- II - gerenciar as vistorias, auditorias e fiscalizações dos sistemas meteorológicos do CINDACTA II e dos DTCEA subordinados e obras do Setor e conduzir trabalhos técnicos;
- III - gerenciar as vistorias, auditorias e fiscalizações das obras pertinentes do CINDACTA II e dos DTCEA subordinados;
- IV - supervisionar as manutenções de nível orgânico, base e parque dos equipamentos e das instalações técnicas, por meios próprios ou em coordenação com outras OM;
- V - gerenciar a equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção dos sistemas e equipamentos de meteorologia dos órgãos operacionais;
- VI - gerenciar a participação da TNMT em inspeções locais nos órgãos subordinados com a finalidade de verificar o estado e o desempenho técnico-operacional, determinando as correções necessárias;
- VII - gerenciar a manutenção de auxílios meteorológicos, avaliando os óbices de infraestrutura existentes no CINDACTA II, no tocante aos recursos de telecomando e de telesupervisão para realização da manutenção remota de equipamentos e sistemas sob a responsabilidade da TNMT;
- VIII - providenciar a atualização do banco de dados de inoperância dos sistemas e equipamentos sob a responsabilidade da TNMT; e
- IX - supervisionar o controle da qualificação dos técnicos que executam procedimentos de manutenção no CINDACTA II e nos DTCEA subordinados.

Art. 278. Ao Chefe da PLT incumbe:

- I - cumprir as metas estabelecidas no PTA, normas e instruções da subdivisão; e

II - promover a execução das normas legais relacionadas às atividades técnicas.

Art. 279. Ao Chefe da TPMC incumbe coordenar as atividades de capacitação e habilitação técnica.

Art. 280. Ao Chefe da TPPA incumbe coordenar as atividades de aquisições, elaborações de projetos básicos e especificações.

Art. 281. Ao Chefe da RAD incumbe:

I - cumprir as metas estabelecidas no PTA e nas normas e instruções estabelecidas para a subdivisão; e

II - coordenar a execução das atividades técnicas.

Art. 282. Ao Chefe da TREE incumbe:

I - controlar e executar as atividades relativas aos serviços das seções; e

II - promover a execução das medidas de qualidade dos serviços técnicos sob jurisdição do CINDACTA II e das demais áreas compartilhadas.

Art. 283. Ao Chefe da TRMR incumbe:

I - controlar e executar as atividades relativas aos serviços das seções; e

II - promover a execução das medidas de qualidade dos serviços técnicos sob jurisdição do CINDACTA II e das demais áreas compartilhadas.

Art. 284. Ao Chefe da STI incumbe:

I - cumprir as metas estabelecidas no PTA e nas normas e instruções estabelecidas para a subdivisão; e

II - promover a execução das normas legais relacionadas às atividades técnicas.

Art. 285. Ao Chefe da TIAD incumbe:

I - controlar e executar as atividades relativas aos serviços de TI; e

II - promover medidas de qualidade dos serviços de TI.

Art. 286. Ao Chefe da TIMC incumbe:

I - controlar e executar as atividades relativas aos serviços de TI; e

II - promover medidas de qualidade dos serviços de TI.

Art. 287. Ao Chefe da TIOP incumbe:

I - controlar e executar as atividades relativas aos serviços de TI; e

II - promover medidas de qualidade dos serviços de TI.

Art. 288. Ao Chefe da TISI incumbe:

I - controlar e executar as atividades relativas aos serviços de TI; e

II - promover medidas de qualidade dos serviços de TI.

Art. 289. Ao Chefe da SUP incumbe:

I - cumprir as metas estabelecidas no PTA e nas normas e instruções estabelecidas para a subdivisão; e

II - promover a execução das normas legais relacionadas às atividades técnicas.

Art. 290. Ao Chefe da TSAC incumbe:

I - controlar e executar as atividades relativas aos serviços das seções; e

II - promover a execução das medidas de qualidade dos serviços técnicos sob jurisdição do CINDACTA II e das demais áreas compartilhadas.

Art. 291. Ao Chefe da TSAR incumbe:

I - controlar e executar as atividades relativas aos serviços das seções; e
II - promover a execução das medidas de qualidade dos serviços técnicos sob jurisdição do CINDACTA II e das demais áreas compartilhadas.

Art. 292. Ao Chefe da TSES incumbe:

I - controlar e executar as atividades relativas aos serviços das seções; e
II - promover a execução das medidas de qualidade dos serviços técnicos sob jurisdição do CINDACTA II e das demais áreas compartilhadas.

Art. 293. Ao Chefe da TSRE incumbe:

I - controlar e executar as atividades relativas aos serviços das seções; e
II - promover a execução das medidas de qualidade dos serviços técnicos sob jurisdição do CINDACTA II e das demais áreas compartilhadas.

Art. 294. Ao Chefe da TEL incumbe:

I - cumprir metas estabelecidas no PTA, normas e instruções; e
II - promover a execução das normas legais relacionadas às atividades técnicas.

Art. 295. Ao Chefe da TTEN incumbe:

I - controlar e executar as atividades relativas aos serviços de manutenção; e
II - promover a execução das medidas de qualidade dos serviços de manutenção sob jurisdição do CINDACTA II e demais áreas compartilhadas.

Art. 296. Ao Chefe da TTIR incumbe:

I - controlar e executar as atividades relativas aos serviços de manutenção; e
II - promover a execução das medidas de qualidade dos serviços de manutenção sob jurisdição do CINDACTA II e demais áreas compartilhadas.

Art. 297. Ao Chefe da TTRC incumbe:

I - controlar e executar as atividades relativas aos serviços de manutenção; e
II - promover a execução das medidas de qualidade dos serviços de manutenção sob jurisdição do CINDACTA II e demais áreas compartilhadas.

Art. 298. Ao Chefe da TTSA incumbe:

I - controlar e executar as atividades relativas aos serviços de manutenção; e
II - promover a execução das medidas de qualidade dos serviços de manutenção sob jurisdição do CINDACTA II e demais áreas compartilhadas.

Art. 299. Ao Chefe da TTST incumbe:

I - controlar e executar as atividades relativas aos serviços de manutenção; e
II - promover a execução das medidas de qualidade dos serviços de manutenção sob jurisdição do CINDACTA II e demais áreas compartilhadas.

Art. 300. Ao Chefe da TTTF incumbe:

I - controlar e executar as atividades relativas aos serviços de manutenção; e
II - promover a execução das medidas de qualidade dos serviços de manutenção sob jurisdição do CINDACTA II e demais áreas compartilhadas.

Art. 301. Ao Chefe da TSEC incumbe assegurar o trâmite e o arquivamento dos documentos destinados à Divisão, nos prazos estabelecidos em legislação específica.

Art. 302. Aos Comandantes dos DTCEA incumbem:

- I - assegurar o cumprimento de diretrizes, normas, critérios, princípios, planos e programas oriundos dos órgãos superiores e centrais dos sistemas do COMAER;
- II - assessorar o CMT do CINDACTA II;
- III - dirigir, coordenar, executar e controlar as atividades dos DTCEA subordinados; e
- IV - submeter ao CMT do CINDACTA II as propostas de atos administrativos, técnicos e operacionais.

§ 1º Aos OSCEA dos DTCEA incumbem:

- I - investigar os acidentes/incidentes do controle do espaço aéreo;
- II - colaborar com o SIPACEA de sua área na elaboração dos programas de prevenção de acidentes/incidentes do controle do espaço aéreo e relatórios de atividades;
- III - manter vigilância para que a doutrina de segurança do controle do espaço aéreo seja obedecida;
- IV - cumprir o programa de prevenção de acidentes/incidentes do controle do espaço aéreo;
- V - analisar os relatórios de acidentes/incidentes de tráfego aéreo;
- VI - supervisionar os trabalhos dos TSCEA; e
- VII - transcrever e analisar a fita de gravação de ocorrência de incidente/acidente de tráfego aéreo.

§ 2. Aos TSCEA dos DTCEA incumbem:

- I - informar ao OSCEA os registros de ocorrências que impliquem a segurança da navegação aérea, de forma imediata; e
- II - registrar as informações relativas ao CEA no LRO.

Art. 303. Aos Encarregados dos DTCEA incumbem:

- I - providenciar o fiel cumprimento das diretrizes, normas, critérios, princípios, planos e programas oriundos dos órgãos superiores e dos órgãos centrais dos sistemas do COMAER;
- II - auxiliar o CMT nos assuntos relativos ao SISCEAB, na sua área de jurisdição;
- III - providenciar a direção, a coordenação, a execução e o controle das atividades do DTCEA; e
- IV - submeter ao CMT as propostas de atos administrativos, técnicos e operacionais.

§ 1º Aos Encarregados das SA dos DTCEA incumbe providenciar o cumprimento das legislações e dos prazos estabelecidos nas legislações, normas, instruções dos órgãos superiores e dos órgãos centrais dos sistemas do COMAER e nas orientações das UGE às quais estiverem subordinados.

§ 2º Aos Encarregados da SO dos DTCEA incumbe providenciar o cumprimento das legislações e dos prazos estabelecidos nas legislações, normas instruções dos órgãos centrais do sistema relativos ao controle e à segurança da navegação aérea.

§ 3º Aos Encarregados das ST dos DTCEA incumbe providenciar o cumprimento das legislações e dos prazos estabelecidos nas legislações, normas e instruções dos órgãos centrais do sistema, relativos à área técnica e às orientações do CINDACTA II.

Art. 304. Aos Chefes do AMed dos DTCEA incumbe gerenciar as ações para o cumprimento dos atendimentos médicos, de acordo com normas e orientações do órgão central do SISAU.

Art. 305. Aos Chefes dos AODO dos DTCEA incumbe gerenciar as ações para o cumprimento dos atendimentos odontológicos, de acordo com normas e orientações do órgão central do SISAU.

Art. 306. Aos Chefes das ASSIPACEA dos DTCEA incumbe assegurar o cumprimento das normas, instruções, legislações e orientações da ASEGCEA do DECEA e SIPACEA do CINDACTA II.

Art. 307. Aos Chefes das SA dos DTCEA incumbe assegurar o cumprimento das legislações e dos prazos estabelecidos pelos órgãos superiores e dos órgãos centrais dos sistemas do COMAER, bem como as orientações das UGE.

Art. 308. Aos Chefes das SO dos DTCEA incumbe assegurar o cumprimento das legislações e dos prazos estabelecidos pelos órgãos superiores e centrais dos sistemas relativos ao controle e à segurança da navegação aérea.

Art. 309. Aos Chefes dos APP dos DTCEA incumbe ordenar o fluxo de tráfego aéreo às aeronaves sob a sua responsabilidade, dentro das TMA, garantindo a segurança e a fluidez.

Art. 310. Aos Chefes dos CMA dos DTCEA incumbe assegurar o cumprimento das normas, instruções, legislações e orientações do DECEA e do CINDACTA II, relativas à meteorologia aeronáutica a fim de prestar informações aos usuários da navegação aérea.

Art. 311. Aos Chefes dos CMM dos DTCEA incumbe assegurar o cumprimento das normas, instruções, legislações e orientações do DECEA e do CINDACTA II, relativas à meteorologia aeronáutica a fim de prestar informações aos usuários da navegação aérea militar.

Art. 312. Aos Chefes das ECM dos DTCEA incumbe assegurar o cumprimento das normas, instruções, legislações e orientações do DECEA e do CINDACTA II, relativas às telecomunicações aeronáuticas.

Art. 313. Aos Chefes das EMA dos DTCEA incumbe assegurar o cumprimento das normas, instruções, legislações e orientações do DECEA e do CINDACTA II, com relação à observação das condições meteorológicas de altitude, por meio da radiossondagem.

Art. 314. Aos Chefes das EMS dos DTCEA incumbe assegurar o cumprimento das normas, instruções, legislações e orientações do DECEA e do CINDACTA II, com relação às condições meteorológicas de superfície observadas no aeródromo.

Art. 315. Aos Chefes das TWR dos DTCEA incumbe executar as atividades contidas nas normas, instruções, legislações e orientações do DECEA e do CINDACTA II, relativas ao controle de tráfego aéreo.

Art. 316. Aos Chefes das ST de DTCEA incumbe assegurar o cumprimento das legislações e dos prazos estabelecidos pelos órgãos superiores e centrais dos Sistemas relativos à área técnica e às orientações do CINDACTA II.

Art. 317. Aos Encarregados das TEC incumbem:

I - executar a manutenção preventiva e corretiva de equipamentos e sistemas, nível orgânico;

II - auxiliar as equipes de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos e sistemas, nível base e parque; e

III - monitorar e corrigir discrepâncias em equipamentos e estações.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 318 O provimento dos cargos e funções observará as seguintes diretrizes:

I - o CMT é Brigadeiro-do-Ar, da ativa;

II - o Chefe da AJUR é oficial do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, com formação em direito;

III - o Chefe da AVSEC e o Chefe da CCD são oficiais do Corpo de Oficiais da Aeronáutica;

IV - o Chefe da CCI é oficial do Quadro de Oficiais Intendentes da Aeronáutica;

V - o Chefe da CCS é oficial do Corpo de Oficiais da Aeronáutica;

VI - o Comandante do ESD-CT é Tenente-Coronel do Quadro de Oficiais de Infantaria da Aeronáutica, da ativa;

VII - o Chefe da EAPA, o Chefe da EASD, o Chefe da EASI, o Chefe da ESAD, o Chefe da ESCI, o Chefe da ESEF, o Chefe da ESEN, o Chefe da ESMB, o Chefe da ESOP, o Chefe da ESSE, o Chefe da SARA, o Chefe da SIAT, o Chefe da SSAV e o Chefe da SSGP são oficiais do Corpo de Oficiais da Aeronáutica;

VIII - o Chefe da SSID é oficial do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, com formação em idiomas;

IX - o Chefe da SSPL é oficial do Corpo de Oficiais da Aeronáutica;

X - o Chefe da SINT e o Adjunto da SINT são oficiais do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, com formação na área de inteligência;

XI - o Chefe da SIPAA, o Chefe da SIPACEA, o Chefe da CSEC, o Chefe da CAV, o Chefe da CBM, o Chefe da CMOB e o Chefe da CSIJ são oficiais do Corpo de Oficiais da Aeronáutica;

XII - o SCMT é Coronel do Quadro de Oficiais Aviadores da Aeronáutica, da ativa;

XIII - o Chefe da SPOG, o Chefe da SCCO, o Chefe da SPGO e o Chefe da SPOS são oficiais do Corpo de Oficiais da Aeronáutica;

XIV - o Chefe da DA é Tenente-Coronel do Quadro de Oficiais Intendentes da Aeronáutica, da ativa;

XV - o ADJDA é Oficial Superior do Corpo de Oficiais da Aeronáutica;

XVI - o Chefe da ARH, o Chefe da ARPC, o Chefe da ARPM, o Chefe da IES, o Chefe da AEEN, o Chefe da AEPT, o Chefe da AETR, Chefe da INT, Chefe da AIAC, Chefe da AIRG, Chefe da SAIN, Chefe da AAQI, Chefe da AASM, Chefe da AASS e Chefe da ASEC são oficiais do Corpo de Oficiais da Aeronáutica;

XVII - o Chefe DO é Tenente-Coronel do Quadro de Oficiais Aviadores, da ativa;

XVIII - o ADJDO é Oficial Superior do Corpo de Oficiais da Aeronáutica;

XIX - o Chefe da AGA, o Chefe da OACO, o Chefe da OAGA, o Chefe da AIS, o Chefe da OAIS, o Chefe da OANO, o Chefe da ATM, o Chefe da OTAO, o Chefe da OTDO, o Chefe da OTNO, o Chefe da OTTA, o Chefe do COI II, o Chefe do ACC-CW, o Chefe do ARCC-CW, o Chefe da ASSIPACEA II, o Chefe do C-AIS, o Chefe do CELMET, o Chefe do CIVA-CW, o Chefe do COPM 2, o Chefe do FMC, o Chefe da SIATO, o Chefe da COM, o Chefe da OCNO, o Chefe da OCOM, o Chefe da MET, o Chefe da OMET, o Chefe da OMNO, o Chefe da OPM, o Chefe da OODO, o Chefe da OOGGE, o Chefe da SAR, o Chefe da OSAR, o Chefe da OSNO e o Chefe da OSEC são oficiais do Corpo de Oficiais da Aeronáutica;

XX - o Chefe da DT é Tenente-Coronel do Quadro de Oficiais Engenheiros da Aeronáutica, da ativa;

XXI - o ADJDT é Oficial Superior do Quadro de Oficiais Engenheiros da Aeronáutica;

XXII - o Chefe da CTR, o Chefe da TCAQ, o Chefe da TCEM, o Chefe da ELM, o Chefe da TECL, o Chefe da TEDI, o Chefe da TEEL, o Chefe da TEES, o Chefe da TEKM, o Chefe da TEMC, o Chefe da LSC, o Chefe da NAV, o Chefe da TNAV, o Chefe da TNMT, o Chefe da PLT, o Chefe da TPMC, o Chefe da TPPA, o Chefe da RAD, o Chefe da TREE, o Chefe da TRMR, o Chefe da STI, o Chefe da TIAD, o Chefe da TIMC, o Chefe da TIOP, o Chefe da TISI, o Chefe da SUP, o Chefe da TSAC, o Chefe da TSAR, o Chefe da TSES, o Chefe da TSRE, o Chefe da TEL, o Chefe da TTEN, o Chefe da TTIR, o Chefe da TTRC, o Chefe da TTSA, o Chefe da TTST, o Chefe da TTF e o Chefe da TSEC são oficiais do Corpo de Oficiais da Aeronáutica;

XXIII - os Comandantes de DTCEA são oficiais do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, da ativa;

XXIV - os OSCEA dos DTCEA e os TSCEA dos DTCEA são oficiais do Corpo de Oficiais da Aeronáutica;

XXV - os Encarregados de DTCEA são suboficiais do Corpo de Graduados da Aeronáutica, da ativa;

XXVI - os Encarregados das SA dos DTCEA, os Encarregados das SO dos DTCEA e os Encarregados das ST dos DTCEA são graduados do Corpo de Graduados da Aeronáutica;

XXVII - os Chefes dos AMed dos DTCEA são oficiais do Corpo de Oficiais Médicos da Aeronáutica;

XXVIII - os Chefes dos AOdo dos DTCEA são oficiais do Corpo de Oficiais Dentistas da Aeronáutica;

XXIX - os Chefes das ASSIPACEA dos DTCEA são oficiais do Corpo de Oficiais da Aeronáutica;

XXX - os Chefes das SA dos DTCEA são oficiais do Corpo de Oficiais da Aeronáutica;

XXXI - os Chefes das SO dos DTCEA são oficiais do Quadro de Oficiais Especialistas em Controle de Tráfego Aéreo;

XXXII - os Chefes dos APP dos DTCEA, os Chefes dos CMA dos DTCEA, os Chefes dos CMM dos DTCEA, os Chefes das ECM dos DTCEA, os Chefes das EMA dos DTCEA, os Chefes das EMS dos DTCEA e os Chefes das TWR dos DTCEA são oficiais do Corpo de Oficiais da Aeronáutica;

XXXIII - os Chefes das ST dos DTCEA são oficiais do Quadro de Oficiais Especialistas em Comunicações; e

V - os Chefes das TEC dos DTCEA são oficiais do Corpo de Oficiais da Aeronáutica.

Parágrafo único. O Chefe da DA, o Chefe da DO e o Chefe da DT poderão ser Oficiais Superiores do Corpo de Oficiais da Aeronáutica.

Art. 319. O substituto eventual do CMT é o SCMT.

Art. 320. As demais substituições eventuais far-se-ão dentro de cada órgão constitutivo do CINDACTA II ou dos DTCEA, respeitados os quadros, a hierarquia e as qualificações exigidas.

Art. 321. Os órgãos e setores do CINDACTA II e dos DTCEA poderão, por meio de NPA, padronizar os procedimentos de cada posto de trabalho para cada atividade determinada neste regimento interno, possibilitando o mapeamento de processos, o dimensionamento da força de trabalho e a gestão por competências.

Art. 322. Os militares designados para PTTC no CINDACTA II poderão exercer os cargos previstos deste regimento interno por ato do CMT, observando os requisitos estabelecidos pelo COMGEP.

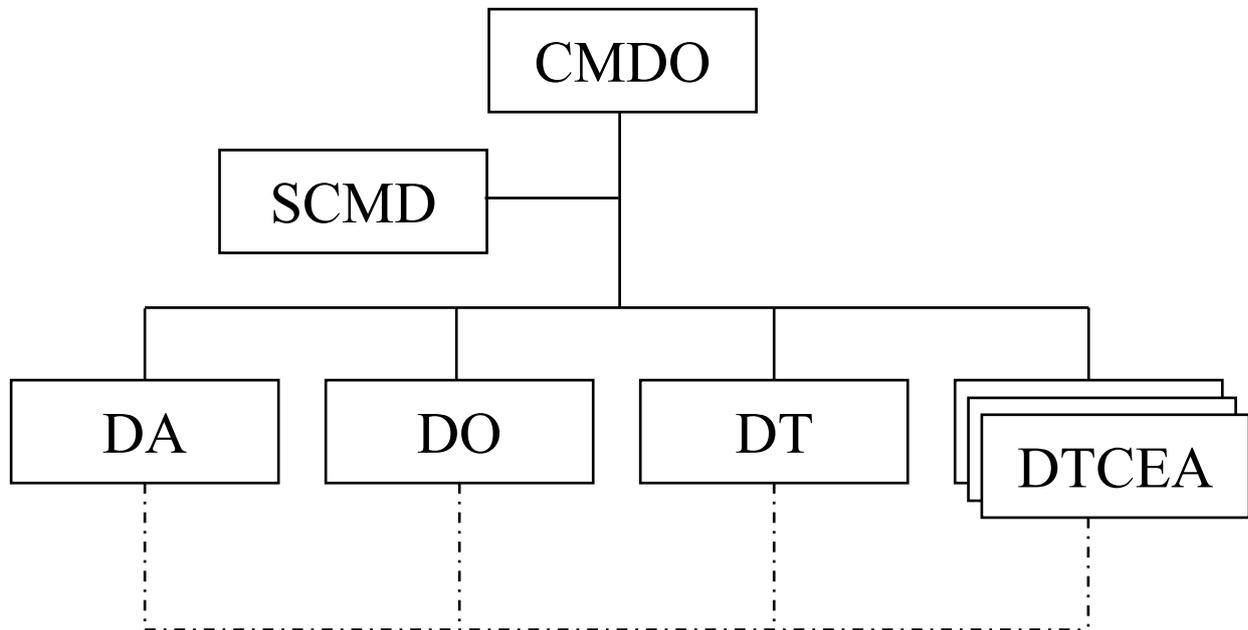
Art. 323. Os servidores públicos do Quadro Permanente do COMAER poderão ser designados para exercer cargos de chefia quando houver compatibilidade com a função e disponibilidade de retribuição pelo exercício da função prevista no regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.

Art. 324. O AMed e o AOdo serão ativados por ato do Diretor-Geral do DECEA, desde que o DTCEA seja desprovido de apoio local de OSA ou ES de OM.

Art. 325. O CINDACTA II é classificado como Unidade Gestora Credora, de acordo com os termos da Portaria nº 775/GC3, de 14 de maio de 2019, do Comandante da Aeronáutica.

Art. 326. Os casos não previstos neste Regimento Interno serão submetidos à apreciação do Diretor-Geral do DECEA.

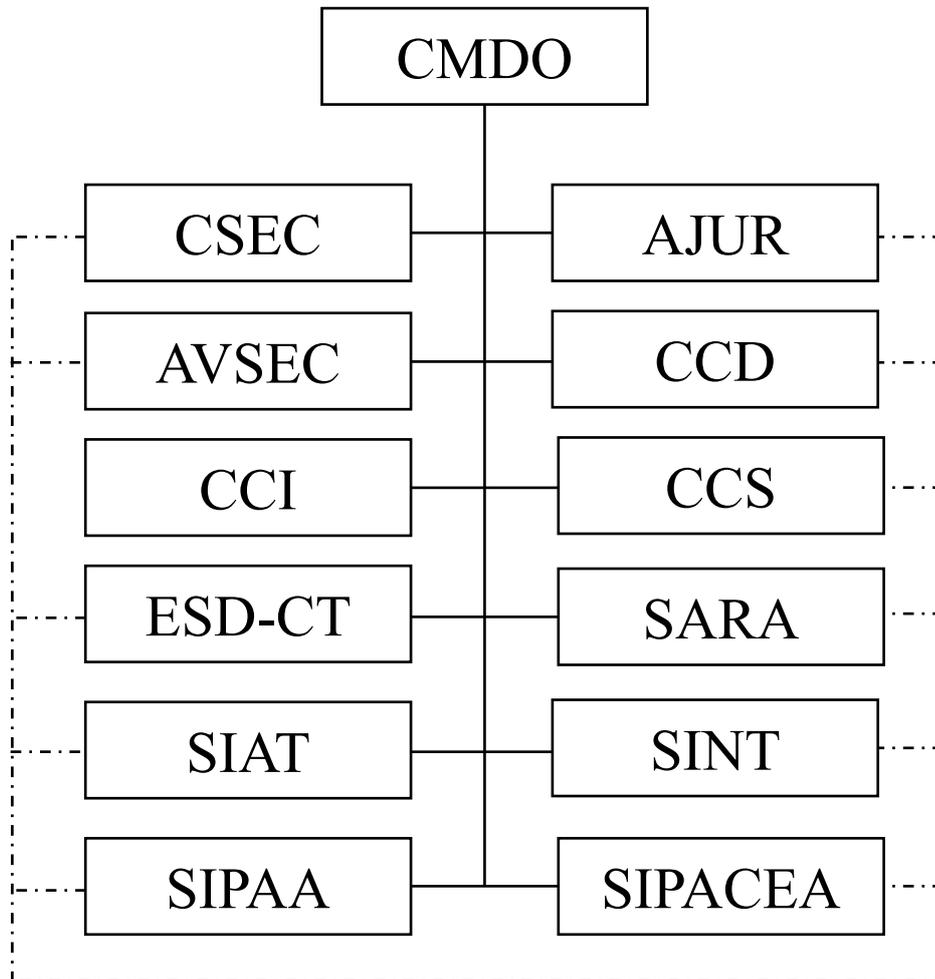
Anexo A - Organograma dos Órgãos do CINDACTA II



Legenda:

- - - - - : vínculo de coordenação;
- CMDO : Comando;
- SCMD : Subcomando;
- DA : Divisão de Administração;
- DO : Divisão de Operações;
- DT : Divisão Técnica; e
- DTCEA : Destacamento de Controle do Espaço Aéreo.

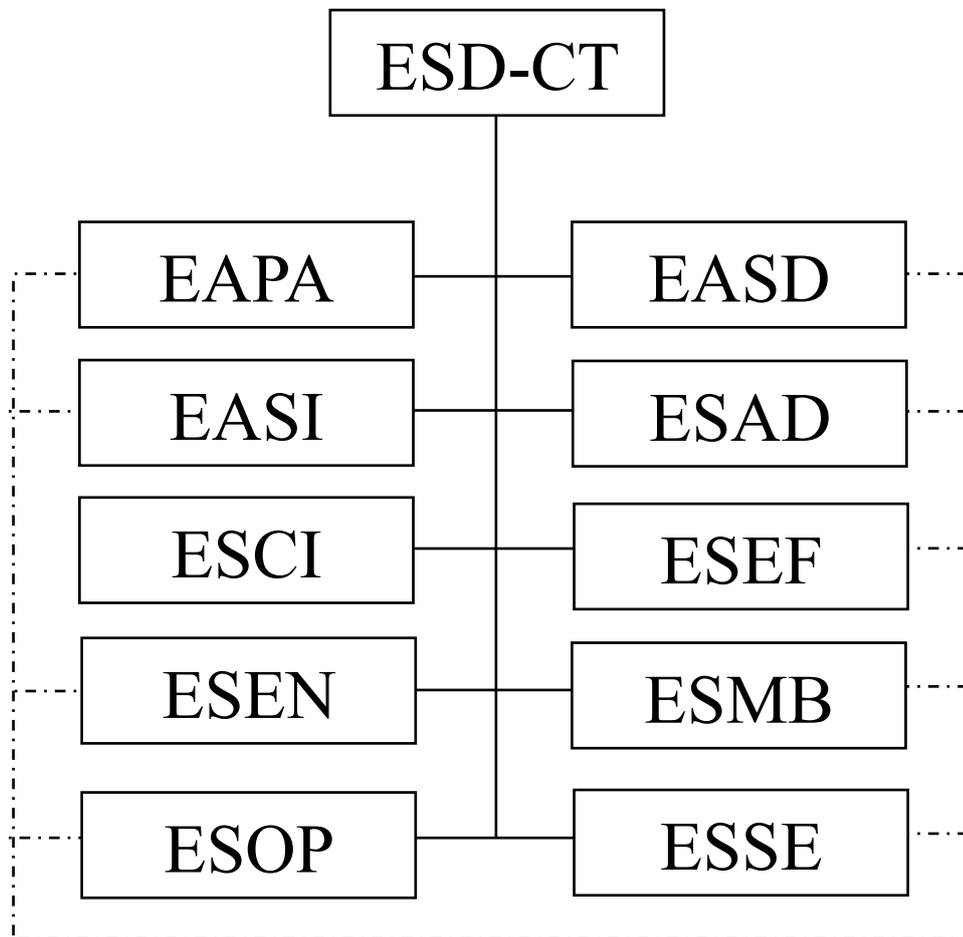
Anexo B - Organograma dos Setores do CMDO



Legenda:

- - - - -	: vínculo de coordenação;
CMDO	: Comando;
AJUR	: Assessoria de Apoio Jurídico;
AVSEC	: Assessoria de Segurança da Aviação;
CCD	: Assessoria de Coordenação de DTCEA;
CCI	: Assessoria de Controle Interno;
CCS	: Assessoria de Comunicação Social;
ESD-CT	: Esquadrão de Segurança e Defesa de Curitiba;
SARA	: Serviço de Assistência Religiosa da Aeronáutica;
SIAT	: Assessoria de Instrução e Atualização Técnica;
SINT	: Assessoria de Inteligência;
SIPAA	: Seção de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos; e
SIPACEA	: Seção de Investigação e Prevenção de Acidentes/Incidentes do Controle do Espaço Aéreo.
CSEC	: Secretaria do Comando;

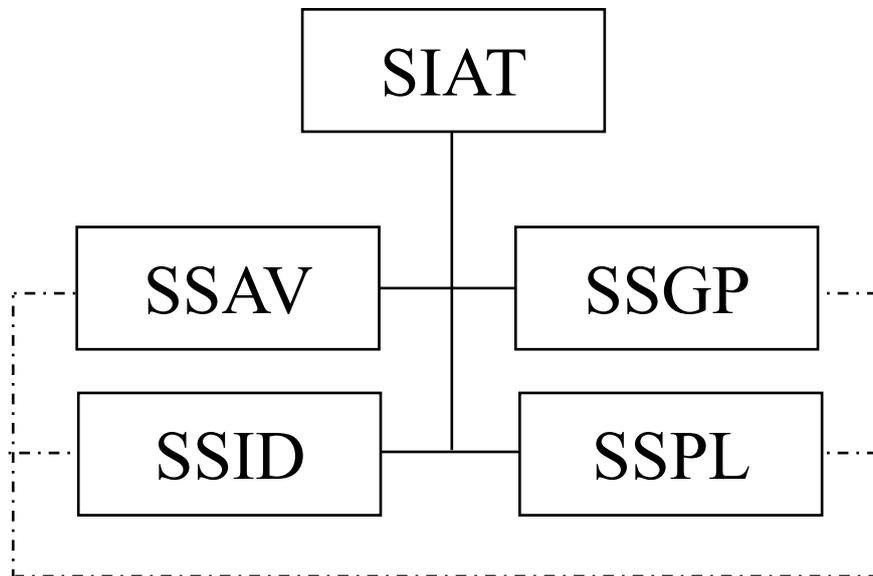
Anexo C – Organograma dos Setores do ESD-CT



Legenda:

- - - - -	: vínculo de coordenação;
ESD-CT	: Esquadrão de Segurança e Defesa de Curitiba;
EAPA	: Esquadrilha de Polícia da Aeronáutica;
EASD	: Esquadrilha de Formação de Soldados;
EASI	: Esquadrilha de Segurança de Instalações;
ESAD	: Seção de Apoio Administrativo;
ESCI	: Seção de Contra incêndio;
ESEF	: Seção de Educação Física;
ESEN	: Seção de Ensino;
ESMB	: Seção de Material Bélico;
ESOP	: Seção de Operações; e
ESSE	: Seção de Segurança Eletrônica.

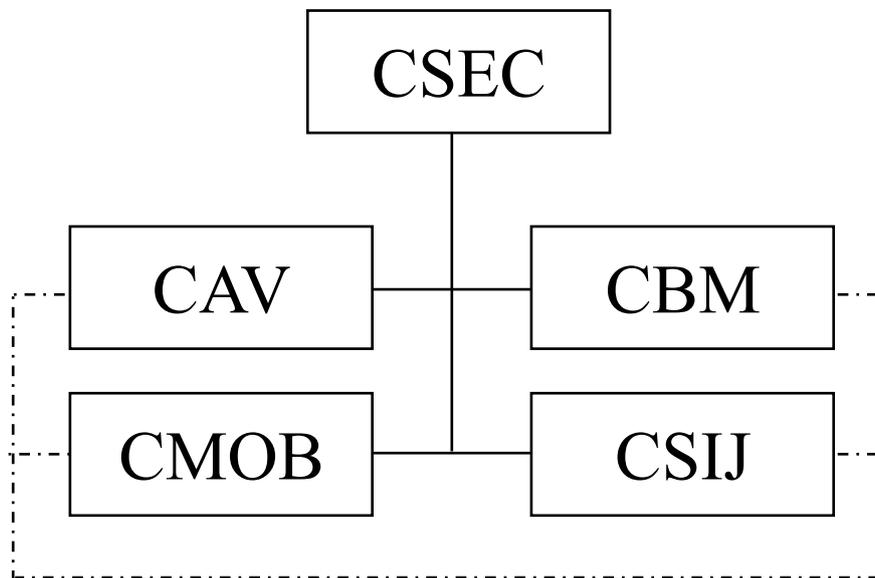
Anexo D - Organograma dos Setores da SIAT



Legenda:

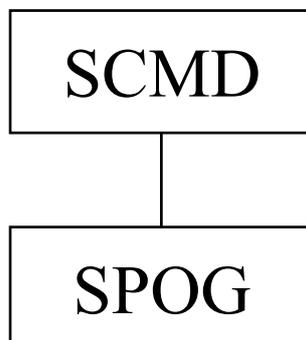
- - - - - : vínculo de coordenação;
SIAT : Assessoria de Instrução e Atualização Técnica;
SSGP : Assessoria de Gestão por Competências;
SSAV : Seção de Avaliação;
SSID : Seção de Idiomas; e
SSPL : Seção de Planejamento da SIAT.

Anexo E – Organograma dos Setores da CSEC



Legenda:

- - - - - : vínculo de coordenação;
CAV : Seção de Aeronaves;
CBM : Banda de Música;
CMOB: : Seção Mobilizadora; e
CSIJ : Seção de Investigação e Justiça.

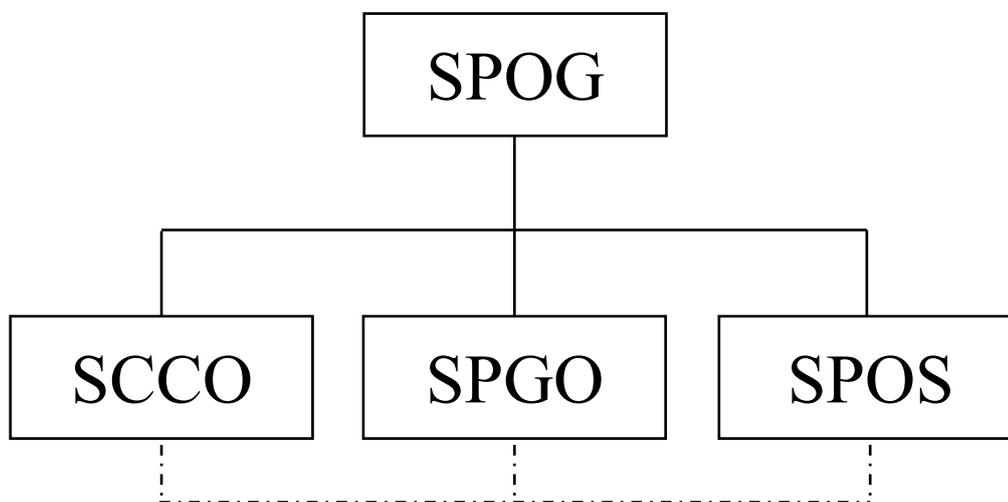
Anexo F – Organograma dos Setores do SCMD

Legenda:

SCMD : Subcomando; e

SPOG : Seção de Planejamento, Orçamento e Gestão.

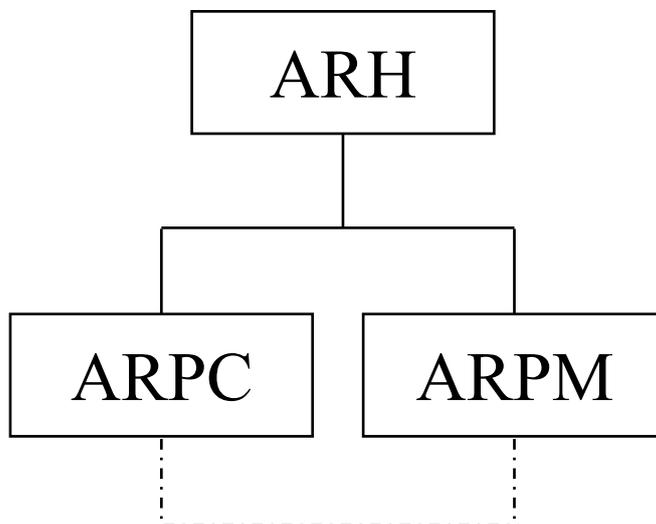
Anexo G – Organograma dos Setores da SPOG



Legenda:

- - - - - : vínculo de coordenação;
- SPOG : Seção de Planejamento, Orçamento e Gestão;
- SCCO : Seção de Coordenação e Controle Orçamentário;
- SPGO : Seção de Planejamento e Gestão Orçamentária; e
- SPOS : Seção de Processamento de Ordem de Serviço.

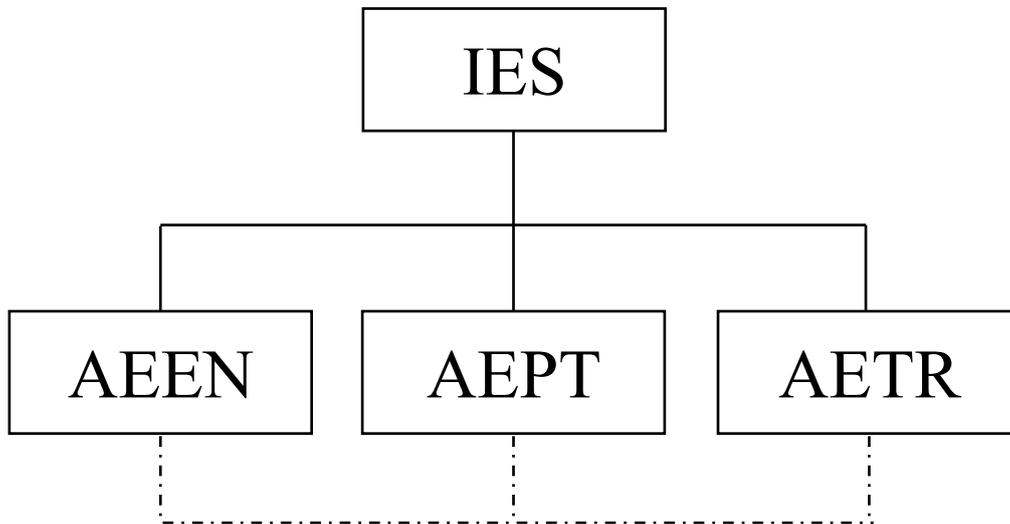
Anexo I – Organograma dos Setores da ARH



Legenda:

- - - - - : vínculo de coordenação;
- ARH : Subdivisão de Recursos Humanos;
- ARPC : Seção de Pessoal Civil;
- ARPM : Seção de Pessoal Militar.

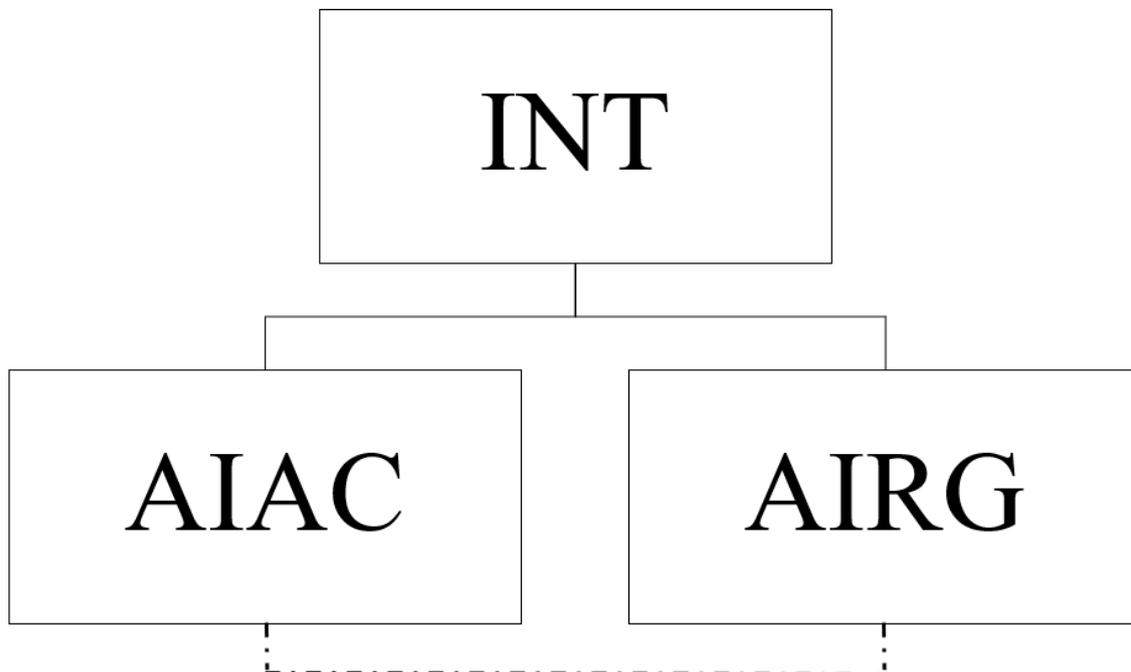
Anexo J – Organograma dos Setores da IES



Legenda:

- - - - - : vínculo de coordenação;
- IES : Subdivisão de Infraestrutura;
- AEEN : Seção de Engenharia;
- AEPT : Seção de Patrimônio Imóvel; e
- AETR : Seção de Transporte.

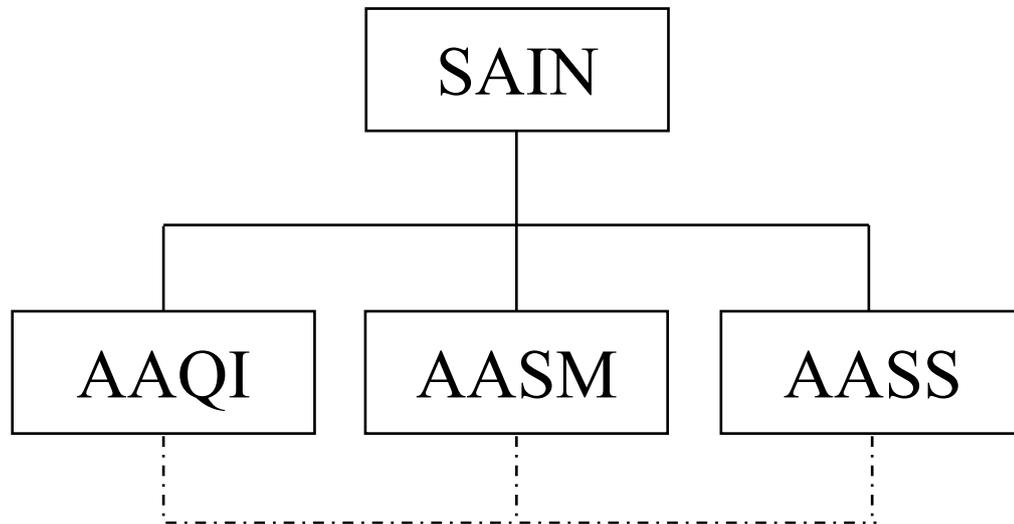
Anexo K – Organograma dos Setores da INT



Legenda:

- - - - - : vínculo de coordenação;
- INT : Subdivisão de Intendência;
- AIAC : Seção das Aquisições de Contratos; e
- AIRG : Seção de Registro.

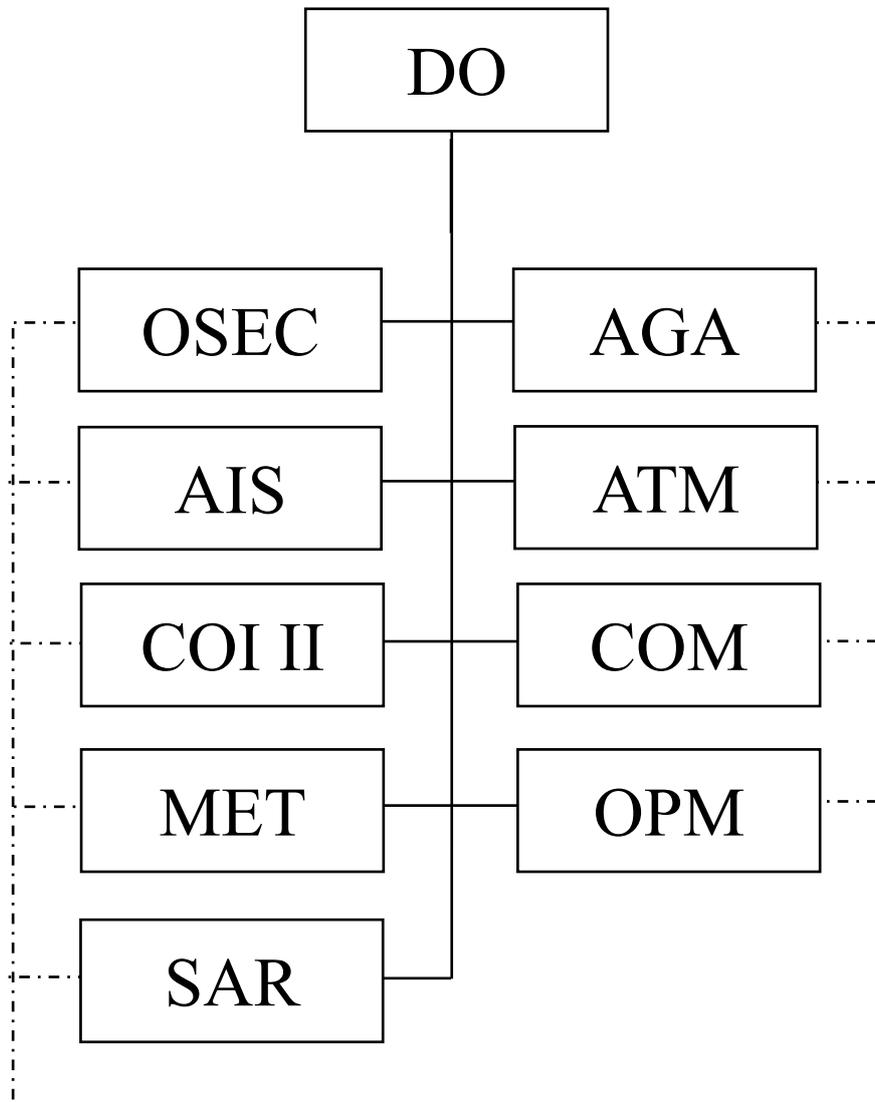
Anexo L – Organograma dos Setores da SAIN



Legenda:

- - - - - : vínculo de coordenação;
SAIN : Subdivisão de Assistência Integrada;
AAQI : Seção de Qualidade Integrada;
AASM : Seção de Segurança do Trabalho, Saúde Ocupacional e Meio Ambiente; e
AASS : Seção de Serviço Social.

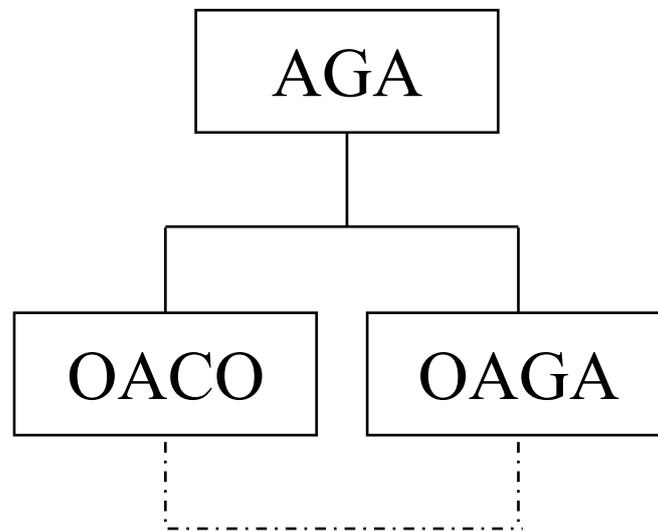
Anexo M - Organograma dos Setores da DO



Legenda:

- - - - - : vínculo de coordenação;
 DO : Divisão de Operações;
 OSEC : Secretaria da Divisão de Operações;
 AGA : Subdivisão de Aeródromos;
 AIS : Subdivisão de Informações Aeronáuticas;
 ATM : Subdivisão de Gerenciamento de Tráfego Aéreo;
 COI II : Centro Operacional Integrado;
 COM : Subdivisão de Telecomunicações Aeronáuticas;
 MET : Subdivisão de Meteorologia Aeronáutica;
 OPM : Subdivisão de Operações Militares; e
 SAR : Subdivisão de Busca e Salvamento.

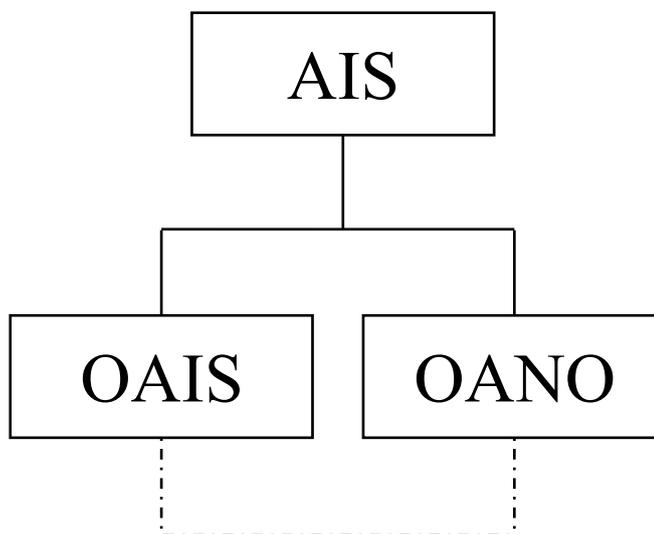
Anexo N – Organograma dos Setores da AGA



Legenda:

- - - - - : vínculo de coordenação;
- AGA : Subdivisão de Aeródromos;
- OACO : Seção de Coordenação e Controle; e
- OAGA : Seção de Análise Técnica.

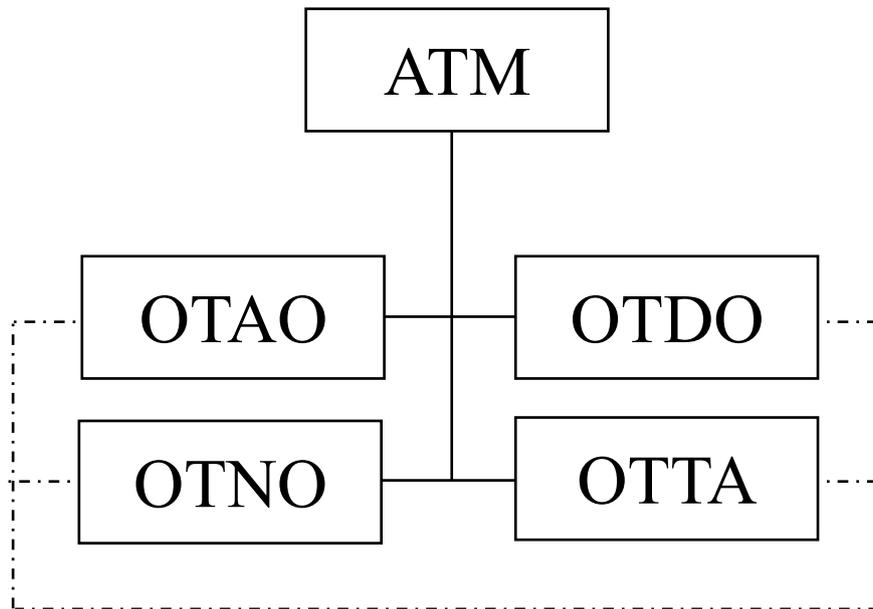
Anexo O – Organograma dos Setores da AIS



Legenda:

- - - - - : vínculo de coordenação;
- AIS : Subdivisão de Informações Aeronáuticas;
- OAIS : Seção de Informações Aeronáuticas; e
- OANO : Seção de Normas de Informações Aeronáuticas.

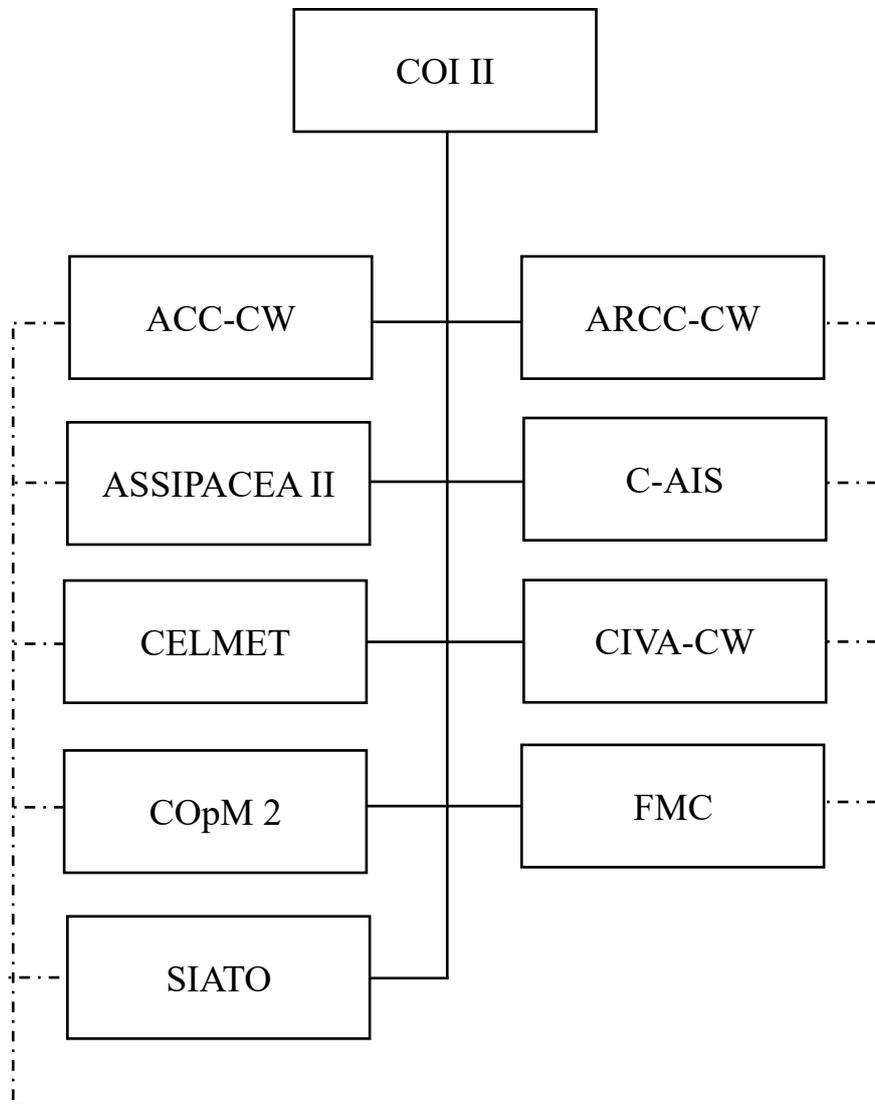
Anexo P – Organograma dos Setores da ATM



Legenda:

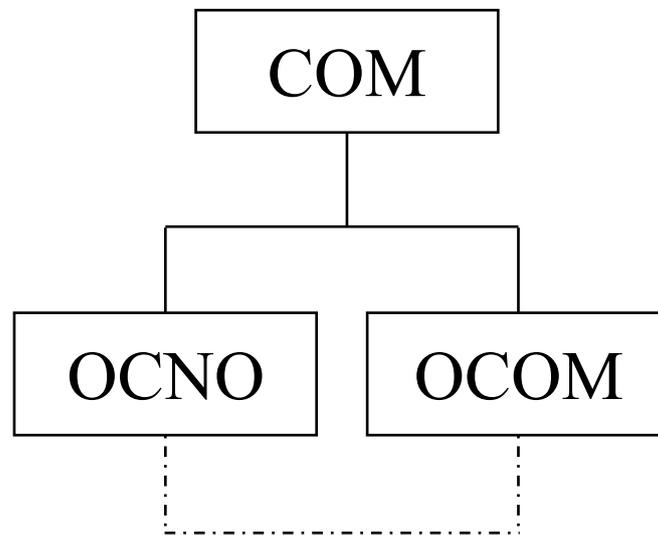
- - - - - : vínculo de coordenação;
ATM : Subdivisão de Gerenciamento de Tráfego Aéreo;
OTAO : Seção de Avaliação de Ocorrências;
OTDO : Seção de Doutrina Operacional de Tráfego Aéreo;
OTNO : Seção de Normas de Tráfego Aéreo; e
OTTA : Seção de Tráfego Aéreo.

Anexo Q – Organograma dos Setores do COI II



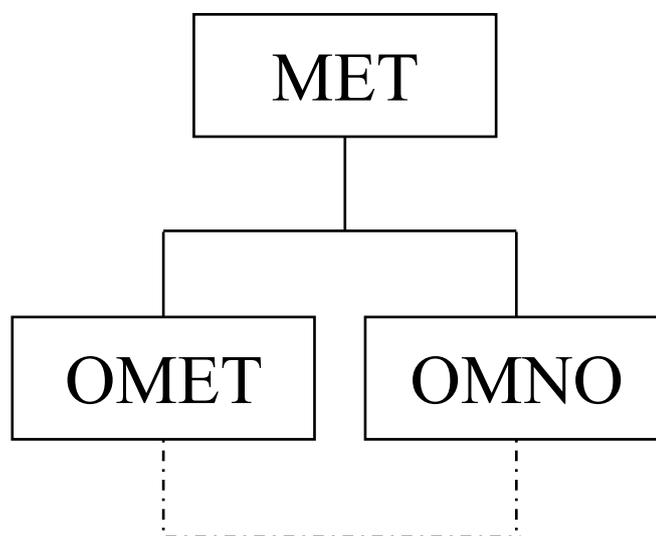
Legenda:

-----	: vínculo de coordenação;
COI II	: Centro Operacional Integrado;
ACC-CW	: Centro de Controle de Área de Curitiba;
ARCC-CW	: Centro de Coordenação de Salvamento Aeronáutico de Curitiba;
ASSIPACEA II	: Assessoria de Investigação e Prevenção de Acidentes/Incidentes do Controle do Espaço Aéreo de Curitiba;
C-AIS	: Centro de Informação Aeronáutica; e
CELMET	: Célula Regional de Meteorologia;
CIVA-CW	: Centro de Informação de Voo de Aeródromo de Curitiba;
COpM 2	: Segundo Centro de Operações Militares;
FMC	: Célula de Gerenciamento de Fluxo;
SIATO	: Seção de Instrução e Atualização Técnico-Operacional.

Anexo R – Organograma dos Setores da COM**Legenda:**

- - - - - : vínculo de coordenação;
- COM : Subdivisão de Telecomunicações Aeronáuticas;
- OCNO : Seção de Normas de Telecomunicações Aeronáuticas; e
- OCOM : Seção de Comunicações.

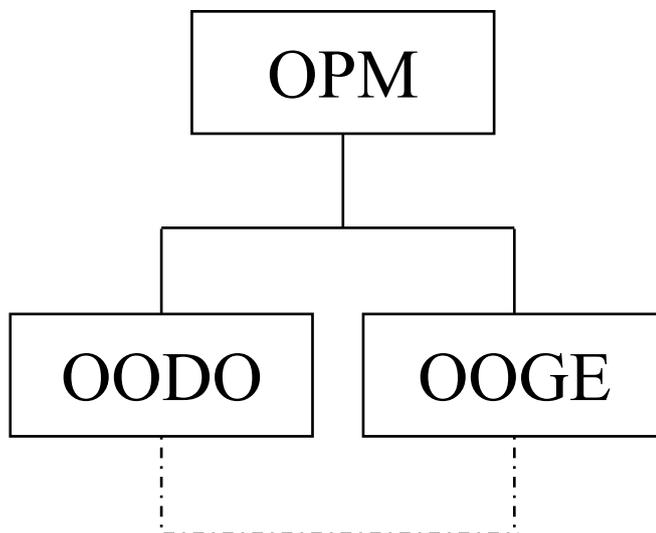
Anexo S – Organograma dos Setores da MET



Legenda:

- - - - - : vínculo de coordenação;
MET : Subdivisão de Meteorologia Aeronáutica;
OMET : Seção de Meteorologia Aeronáutica; e
OMNO : Seção de Normas de Meteorologia.

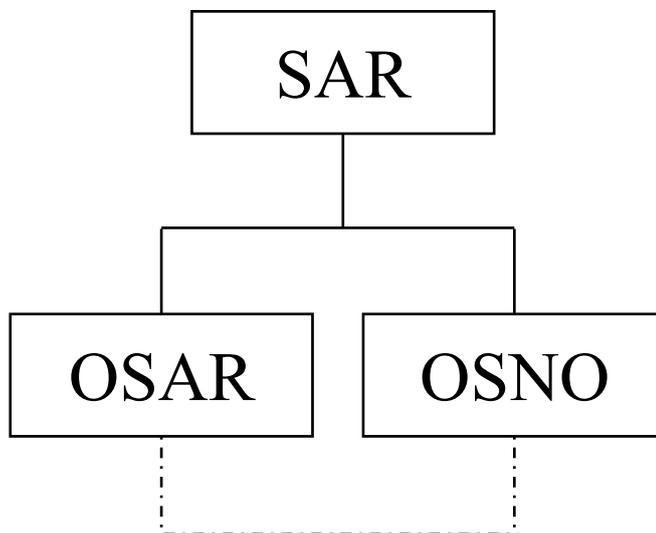
Anexo T – Organograma dos Setores da OPM



Legenda:

- - - - - : vínculo de coordenação;
OPM : Subdivisão de Operações Militares;
ODO : Seção de Doutrina de Operações Militares; e
UGE : Seção de Guerra Eletrônica.

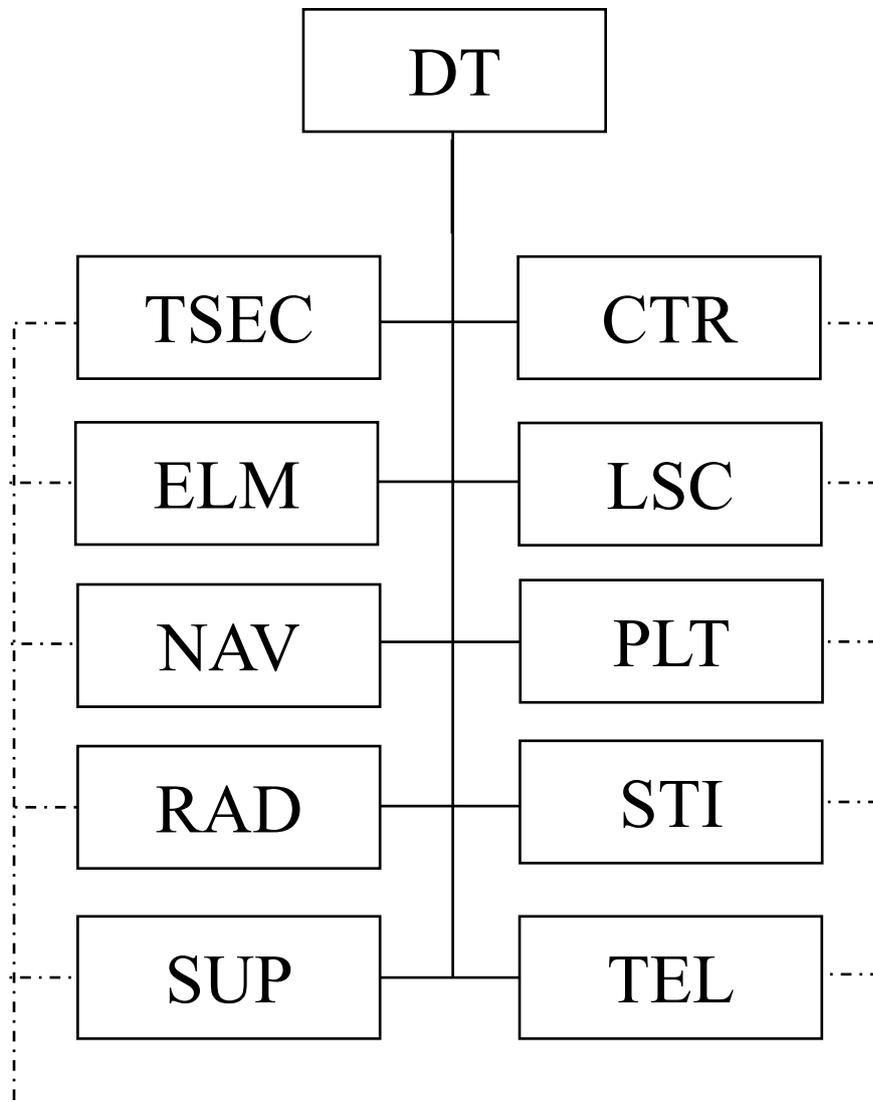
Anexo U – Organograma dos Setores da SAR



Legenda:

- - - - - : vínculo de coordenação;
SAR : Subdivisão de Busca e Salvamento;
OSAR : Seção de Busca e Salvamento; e
OSNO : Seção de Normas de Busca e Salvamento.

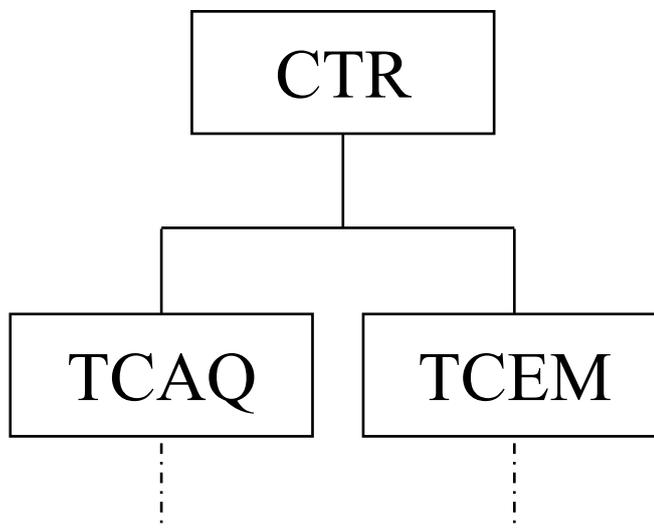
Anexo V - Organograma dos Setores da DT



Legenda:

- - - - -	: vínculo de coordenação;
DT	: Divisão Técnica;
TSEC	: Secretaria da Divisão Técnica;
CTR	: Subdivisão de Controle Técnico;
ELM	: Subdivisão de Eletromecânica;
LSC	: Laboratório Setorial de Calibração;
NAV	: Subdivisão de Navegação;
PLT	: Subdivisão de Planejamento Técnico;
RAD	: Subdivisão de Radares;
STI	: Subdivisão de Tecnologia da Informação;
SUP	: Subdivisão de Suprimento; e
TEL	: Subdivisão de Telecomunicações.

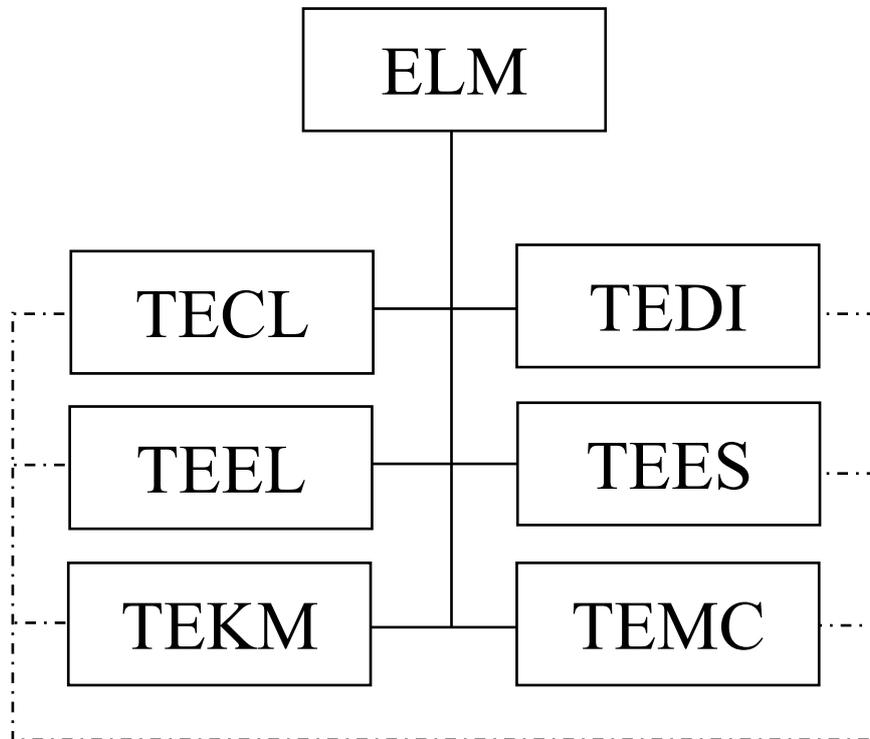
Anexo W – Organograma dos Setores da CTR



Legenda:

- - - - - : vínculo de coordenação;
- CTR : Subdivisão de Controle Técnico;
- TCAQ : Seção de Auditoria Técnica e Controle da Qualidade; e
- TCEM : Seção de Engenharia da Manutenção.

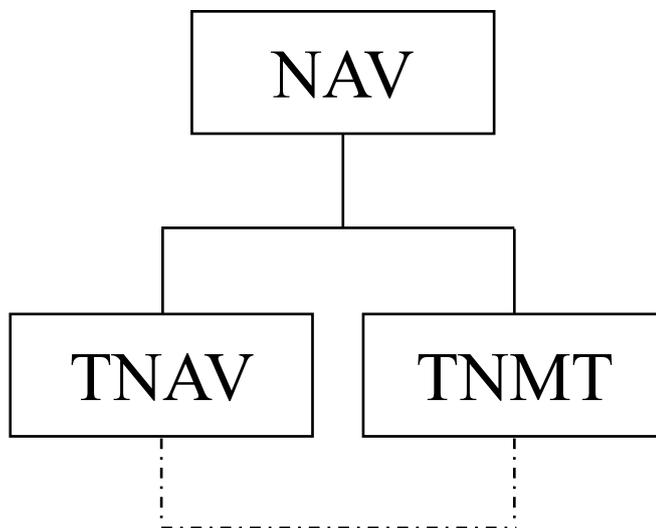
Anexo X – Organograma dos Setores da ELM



Legenda:

- - - - - : vínculo de coordenação;
- ELM : Subdivisão de Eletromecânica;
- TECL : Seção Sistemas de Climatização;
- TEDI : Seção de Detecção e Alarme de Incêndio;
- TEEL : Seção de Sistemas Elétricos;
- TEES : Seção de Estruturas Metálicas;
- TEKM : Casa de Máquinas; e
- TEMC : Seção de Sistemas Mecânicos.

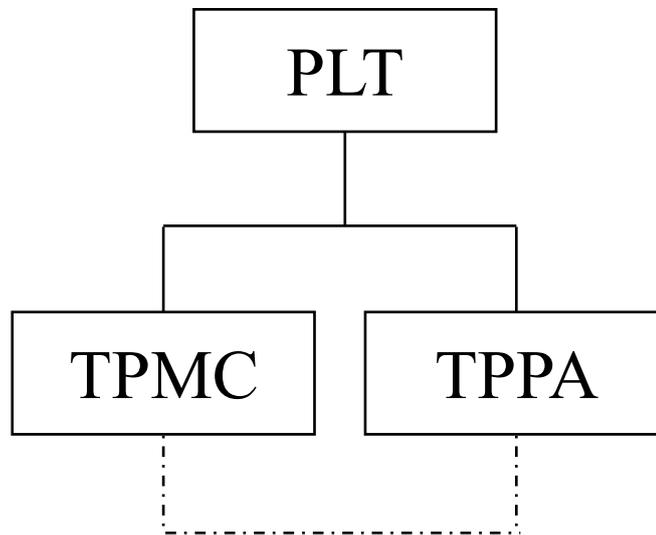
Anexo Y – Organograma dos Setores da NAV



Legenda:

- - - - - : vínculo de coordenação;
NAV : Subdivisão de Navegação;
TNAV : Seção de Auxílios à Navegação; e
TNMT : Seção de Auxílios Meteorológicos.

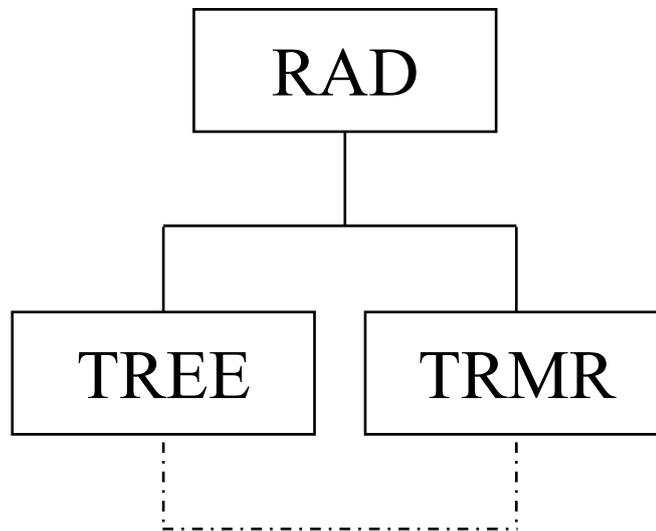
Anexo Z – Organograma dos Setores da PLT



Legenda:

- - - - - : vínculo de coordenação;
- PLT : Subdivisão de Planejamento Técnico;
- TPMC : Seção de Planejamento de Manutenção e Capacitação; e
- TPPA : Seção de Projetos e Aquisições.

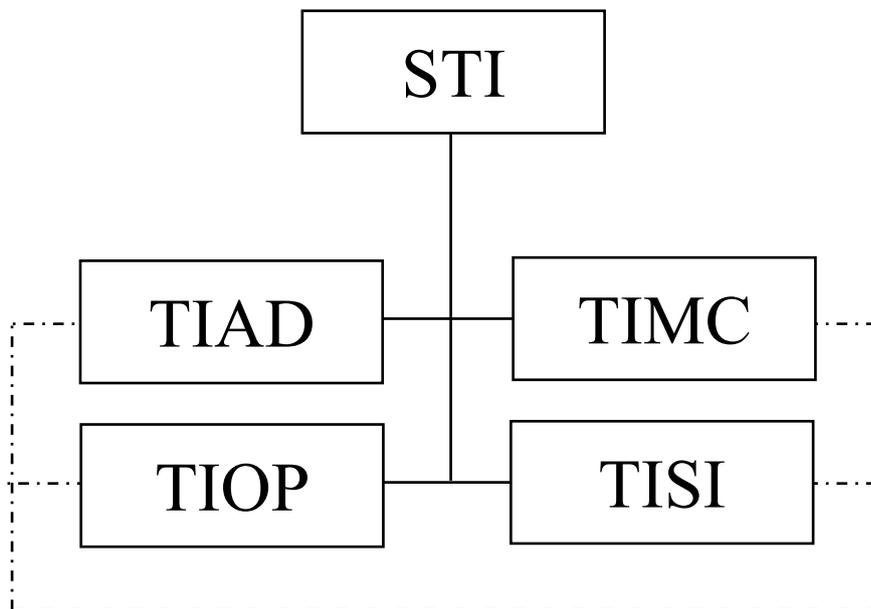
Anexo AA.– Organograma dos Setores da RAD



Legenda:

- - - - - : vínculo de coordenação;
- PLT : Subdivisão de Radares;
- TREE : Seção de Eletroeletrônica; e
- TRMR : Seção de Mecânica Radar.

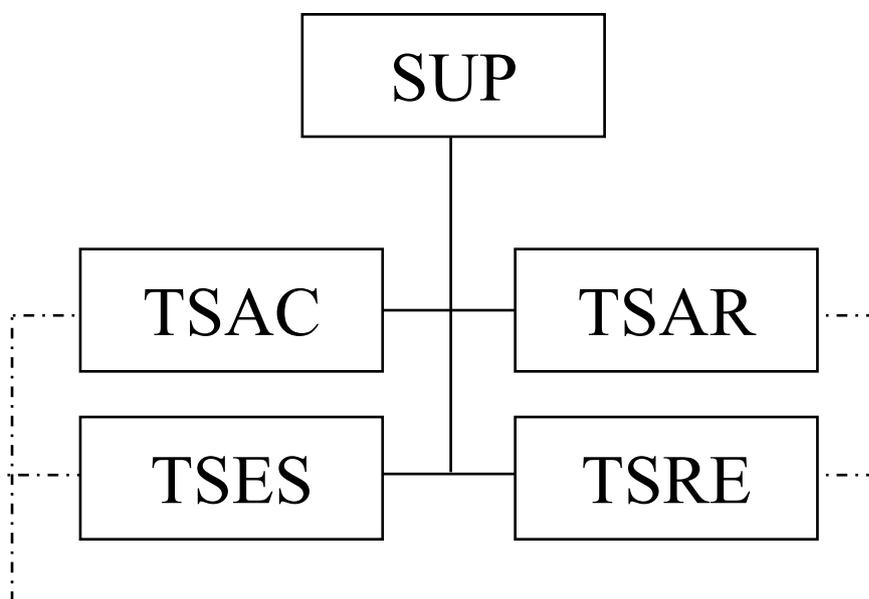
Anexo AB – Organograma dos Setores da STI



Legenda:

- - - - - : vínculo de coordenação;
- STI : Subdivisão de Tecnologia da Informação;
- TIAD : Seção de Informática Administrativa;
- TIMC : Seção de Meios Computacionais;
- TIOP : Seção de Informática Operacional; e
- TISI : Seção de Segurança de Sistemas de Informação.

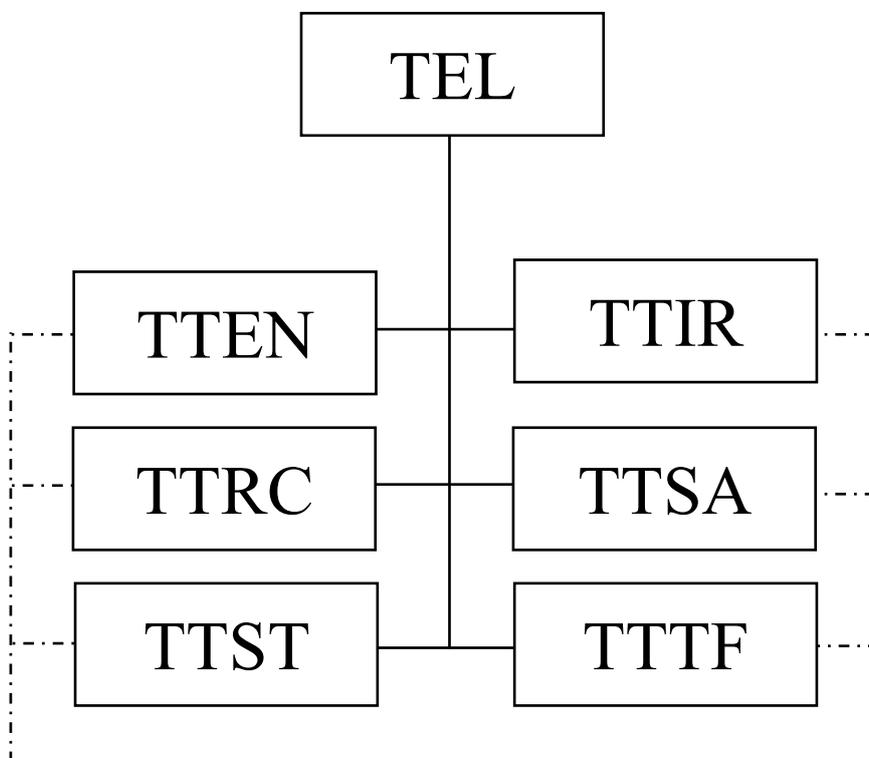
Anexo AC – Organograma dos Setores da SUP



Legenda:

- - - - - : vínculo de coordenação;
- SUP : Subdivisão de Suprimento;
- TSAC : Seção Administrativa e Contábil;
- TSAR : Seção de Armazenagem;
- TSES : Seção de Controle de Estoque; e
- TSRE : Seção de Recebimento e Expedição.

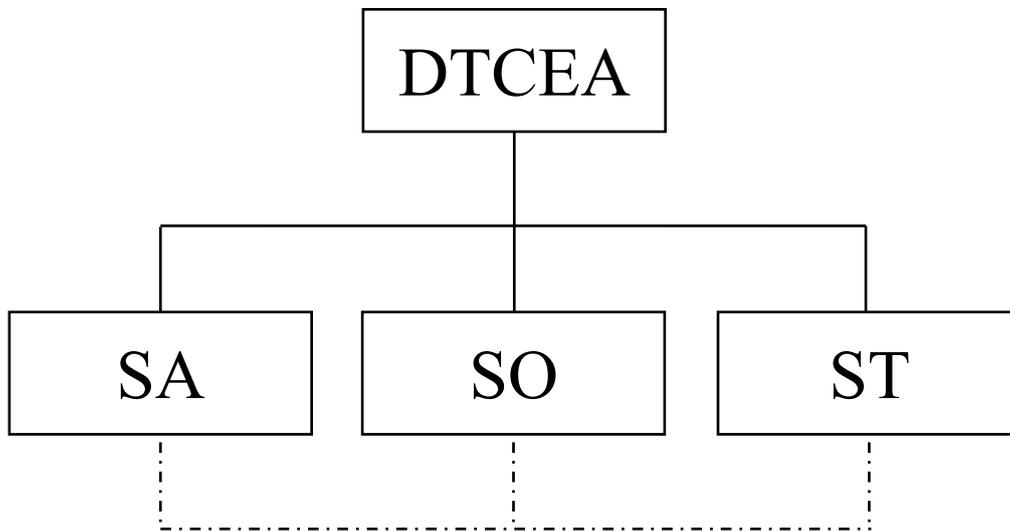
Anexo AD – Organograma dos Setores da TEL



Legenda:

- - - - - : vínculo de coordenação;
- TEL : Subdivisão de Telecomunicações;
- TTEN : Seção de Enlaces;
- TTIR : Seção de Infraestrutura de Redes;
- TTRC : Seção de Radiocomunicação;
- TTSA : Seção de Sistemas de Gravação e Distribuição de Áudio;
- TTST : Sala Técnica; e
- TTTF : Seção de Sistemas Telefônicos.

Anexo AE – Organograma dos Órgãos dos DTCEA



Legenda:

- - - - - : vínculo de coordenação;
- DTCEA : Destacamento de Controle do Espaço Aéreo;
- SA : Seção Administrativa;
- SO : Seção de Operações; e
- ST : Seção Técnica.